UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Dissertação de Mestrado

Impacto das *fake news* nas eleições presidenciais de 2022

Análise das jurisprudências do Tribunal Superior Eleitoral

Maria Luiza da Silva Gonçalves

Pelotas
2025

Maria Luiza da Silva Gonçalves

Impacto das *fake news* nas eleições presidenciais de 2022

Análise das jurisprudências do Tribunal Superior Eleitoral

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.
Orientador: Guilherme Camargo Massaú
Linha de Pesquisa: Instituições e Processos Políticos

Pelotas

2025

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas Catalogação da Publicação

G635a Gonçalves, Maria Luiza da Silva

Impacto das fake news nas eleições presidenciais de 2022

[recurso eletrônico] : análise das jurisprudências do Tribunal Superior Eleitoral / Maria Luiza da Silva Gonçalves ; Guilherme Camargo Massaú, orientador. — Pelotas, 2025.
115 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, 2025.

1. Fake news. 2. Eleições. 3. Tribunais. 4. Redes sociais. I. Massaú, Guilherme Camargo, orient. II. Título.

CDD 320

Elaborada por Leda Cristina Peres Lopes CRB: 10/2064

Maria Luiza da Silva Gonçalves

Impacto das *fake news* nas eleições presidenciais de 2022

Análise das jurisprudências do Tribunal Superior Eleitoral

Dissertação aprovada, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 28 de abril de 2025.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Guilherme Camargo Massaú (Orientador). Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Prof. Dr. Carlos Artur Gallo. Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Prof. Dr. Marcelo Nunes Apolinário. Doutor em Direitos Fundamentais pela Universidad Autónoma de Madrid.

Resumo

Com o aumento do acesso à internet no Brasil e a crescente disponibilidade de informações, ocorreu o aumento da disseminação de informações falsas em plataformas online e redes sociais, afetando o cenário político nacional. Este trabalho tem como objetivo responder ao seguinte problema de pesquisa: De que maneira o TSE abordou, em suas decisões, o enfrentamento à desinformação durante o período eleitoral? A hipótese que guia o desenvolvimento deste trabalho é a de que as decisões publicadas pelos tribunais superiores tiveram o papel de criar um novo paradigma na atuação do judiciário. Para testar essa hipótese, usou-se a análise de conteúdo para analisar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral produzida entre 30 de março de 2022 e 30 de outubro de 2022, data em que foi realizado o segundo turno das eleições. O presente trabalho foi dividido em três partes: o primeiro capítulo tem a função de contextualizar o tema e os termos usados para fazer a análise proposta. O segundo capítulo aborda o uso de desinformação por políticos de direita e esquerda nas redes sociais, comparando a desinformação de acordo com o alinhamento ideológico de quem a dissemina. O terceiro e último capítulo utiliza a jurisprudência encontrada nos buscadores virtuais dos tribunais superiores brasileiros para analisar a forma que os tribunais reagiram ao compartilhamento de *fake news* durante o período eleitoral de 2022.

Palavras-chave: *fake new*s; eleições; tribunais; redes sociais

Abstract

With the increasing access to the internet in Brazil and the growing availability of information, there has been a rise in the dissemination of false information on online platforms and social networks, impacting the national political landscape. This study aims to address the following research question: How did the TSE address the fight against disinformation in its decisions during the electoral period? The hypothesis guiding this research is that the decisions issued by these superior courts played a role in creating a new paradigm for the judiciary's actions. To test this hypothesis, content analysis was used to examine the jurisprudence of the Federal Supreme Court and the Superior Electoral Court produced between March 30, 2022, and October 30, 2022, the date of the second round of the elections. This study is divided into three parts. The first chapter provides context for the topic and defines the terms used in the proposed analysis. The second chapter explores the use of disinformation by both right- and left-wing politicians on social networks, comparing disinformation based on the ideological alignment of those who spread it. The third and final chapter analyzes the jurisprudence retrieved from the virtual search tools of Brazil's superior courts to examine how these courts responded to the sharing of fake news during the 2022 electoral period.

Keywords: fake news; elections; courts; social media

Lista de gráficos

Gráfico 1 Tipo de desinformação……. 80

Gráfico 2 Alinhamento político…….. 81

Gráfico 3 Medida judicial…… 82

Lista de tabelas

Tabela 1	LEIS BRASILEIRAS DE REGULAÇÃO DA INTERNET…….	53
Tabela 2	PROJETOS SOBRE FAKE NEWS……	54

Lista de abreviaturas e siglas

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CF	Constituição Federal
FIFA	Fédération Internationale de Football Association
FMI	Fundo Monetário Internacional
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MPL	Movimento Passe Livre
OMS	Organização Mundial da Saúde
PF	Polícia Federal
PL	Projeto de Lei
PSL	Partido Social Liberal
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 10

CAPÍTULO 1: EXTREMISMOS, ARENA POLÍTICA E LIBERDADE DE ESCOLHA PELOS ELEITORES..... 14

1.1 Definição de arena política a partir da análise do cenário político brasileiro nas eleições de 2022..... 14

1.2 O que e quem é a extrema direita no Brasil.....29

1.3 Verdade, política e o uso de fake news no período eleitoral..... 37

CAPÍTULO 2: 2. O USO DA DESINFORMAÇÃO POR POLÍTICOS NAS REDES SOCIAIS..... 47

2.1 Redes sociais e propaganda eleitoral.....47

2.2 Populismo digital extremista..... 61

2.3 O poder político das redes sociais e o papel delas como instrumentos de comunicação de massa..... 68

CAPÍTULO 3: 3. ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO PERÍODO ELEITORAL DE 2022..... 74

3.1 Análise de conteúdo.....74

3.2 Aplicação do método de pesquisa..... 78

3.3 Análise dos resultados..... 85

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 88

REFERÊNCIAS..... 91

INTRODUÇÃO

Com o surgimento da internet e de novas formas de comunicação social, criou-se a expectativa de que, com a ausência de intermediários para a transmissão da informação,o debate público e a livre manifestação do pensamento não estariam suscetíveis à interferência do Poder Público e assim, a informação poderia ser compartilhada livremente com uma quantidade maior de pessoas ao mesmo tempo.

No entanto, uma questão emergiu nesse contexto: a problemática da qualidade da informação. Os intermediários da informação, tais como os veículos de comunicação tradicionais - televisão, jornais e rádio -, não apenas exerciam controle sobre o fluxo informativo, mas também atuavam como filtros de qualidade.

A internet se diferencia da mídia tradicional pois os emissores de informação na internet não precisam de nenhum tipo de educação formal ou treinamento para compartilhar informação e ter a sua informação repassada para outras pessoas. Jornais impressos, canais de televisão e rádio possuem jornalistas formados que dão as notícias e por isso, há uma filtragem de controle de qualidade. Há uma equipe de profissionais por trás de uma reportagem na televisão: editores, repórteres, correspondentes, apresentadores. Na internet, basta que um usuário tenha um computador de mesa ou celular com acesso à internet e um endereço de e-mail para que possa criar uma conta em uma rede social, ganhar seguidores e compartilhar informação. Não há necessidade de fazer curso superior ou de ser contratado por alguma emissora de televisão, rádio ou jornal impresso.

Este fenômeno implica na ausência de garantias quanto à veracidade do conteúdo disponibilizado na internet. A crescente disponibilidade de informações é acompanhada pelo aumento da disseminação de informações falsas em plataformas online e redes sociais. Consequentemente, observa-se uma proliferação significativa de desinformação, que gera considerável engajamento em perfis de redes sociais. A falta de veracidade compromete, assim, o espaço para o debate democrático. A disseminação de desinformação pode ser compreendida como a ação de pessoas que usam intencionalmente as redes sociais para espalhar informação falsa ou descontextualizada para manipular a opinião dos cidadãos.

A polarização histórica entre o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em eleições presidenciais, que definiu os

resultados das eleições de 1994, 1998, 2002, 2006, 2010 e 2014[1], foi desafiada em 2018 com a candidatura de Jair Bolsonaro pelo Partido Social Liberal (PSL). Sua ascensão levou o PSDB a não alcançar o segundo turno e resultou na vitória de Bolsonaro sobre o candidato petista Fernando Haddad. A questão das *fake news* passou a ser relevante no contexto político global uma vez que elas são uma variável relevante na crise democrática internacional.

A ascensão política de Jair Bolsonaro se deu principalmente pela internet, com vídeos em que ele mantinha um discurso radical atacando opositores e se dizendo contra a "política tradicional". Sua campanha presidencial em 2018 foi marcada pelo uso estratégico das redes sociais. Sem depender de grandes estruturas partidárias ou do tempo de propaganda eleitoral na televisão, Bolsonaro construiu uma base de apoio engajada por meio da disseminação de mensagens curtas, diretas e frequentemente polêmicas, explorando o descontentamento popular com a corrupção, a violência e a crise econômica[2].

Aggio (2020) afirma que a comunicação política se tornou fundamental tanto para a ascensão como para a manutenção do apoio a Bolsonaro, relação que se fortalece via redes sociais digitais. A comunicação política fomentada pelo governo Bolsonaro promoveu a desinformação, alimentando uma polarização política por parte da sociedade como um todo. O uso de f*ake news* por Jair Bolsonaro para vencer as eleições motivou denúncias na imprensa, com a criação de diversos projetos de lei que previam a regulação de notícias falsas nas redes sociais.[3]

No dia 28 de agosto de 2018, Jair Bolsonaro concedeu uma entrevista[4] ao Jornal Nacional, programa de notícias noturno da Rede Globo. Durante a entrevista, ele afirmou que o Ministério da Educação distribuiu livros com conteúdo sexual para crianças, usando a expressão "*kit gay*" para se referir ao material. Ele afirma que o

---

[1] O PSDB venceu duas disputas, em 1994 e 1998, quando elegeu Fernando Henrique Cardoso; e o PT ganhou suas disputas em 2002 e 2006 com Lula, e depois em 2010 e 2014 com Dilma Rousseff.
[2] AZEVEDO JR, Aryovaldo (2021): «Fake news e as eleições brasileiras de 2018: o uso da desinformação como estratégia de comunicação eleitoral». Revista Más Poder Local, 44: 81-108.

[3] O projeto de lei mais relevante com essa temática é o PL 2630/2020, que tem como objetivo criar medidas para combater a disseminação de conteúdo falso nas redes sociais e nos serviços de mensagens privadas. Em 02/05/2023, a Câmara dos Deputados decidiu adiar por prazo indeterminado a votação do Projeto de Lei 2630/2020, sob a justificativa de que os deputados precisariam de mais tempo para analisar devidamente o texto. Até a data de 28/04/2025, o projeto ainda não tinha sido votado.

[4] Vídeo da entrevista no link: https://globoplay.globo.com/v/6980200/

livro francês *Le Guide du Zizi Sexuel*[5] continha conteúdo pornográfico e foi distribuído pelo Ministério da Educação para crianças e adolescentes nas escolas.

Em 16 setembro de 2018, após ser esfaqueado em Juiz de Fora, Bolsonaro[6] questionou a credibilidade das urnas eleitorais em um vídeo ao vivo que transmitiu diretamente do hospital enquanto se recuperava do ferimento causado pela facada.[7] Bolsonaro defendeu o fim do voto por urnas eletrônicas e o retorno ao modelo de voto impresso.

Jair Bolsonaro concorreu à reeleição em 2022, mas perdeu para Luís Inácio Lula da Silva. Ainda que a estratégia usada em 2022 tenha sido semelhante à de 2018, o comportamento do então presidente durante a pandemia de Covid-19 e o mau desempenho da economia brasileira durante o período 2018-2022 influenciaram negativamente a opinião popular sobre Jair Bolsonaro, o que causou a sua derrota nas eleições.

Em 2022, o Fundo Monetário Internacional (FMI) divulgou a *World Economic Outlook* (FMI, 2022), uma publicação semestral na qual avalia a evolução da economia global. Mesmo após revisar a previsão para cima em relação à edição anterior, o FMI projetou um crescimento do PIB brasileiro de 0,8% em 2022. Isso ocorreu apesar da base deprimida pela longa estagnação e pelo crescimento nulo da economia em 2020 e 2021, devido à pandemia. O Brasil apresentou uma das menores taxas de crescimento no mundo, ocupando a 180ª posição entre 193 países. A taxa de crescimento foi inferior a um terço da média esperada para a América Latina e Caribe (2,5%) e a mais baixa entre as grandes economias do mundo, exceto a Rússia, que estava em guerra durante o período analisado.

Levando em consideração este contexto, o principal objetivo deste trabalho é entender de que forma o compartilhamento de *fake news* em redes sociais afetaram a escolha dos eleitores nas eleições de 2022 e de que forma os tribunais superiores brasileiros reagiram a isso. Para alcançar esse objetivo, é essencial situar os conceitos de *fake news*, esquerda e direita no contexto político brasileiro em 2022; analisar como políticos alinhados tanto à direita quanto à esquerda utilizaram as *fake*

---

[5] O título traduzido para a versão brasileira do livro foi Aparelho Sexual e Cia.

[6] Transcrição do que foi dito por Jair Bolsonaro no vídeo "A grande preocupação realmente não é perder no voto [a eleição presidencial], é perder na fraude. Então, essa possibilidade de fraude no segundo turno, talvez até no primeiro, é concreta."

[7] Em 25 de outubro de 2018, o TSE determinou a retirada de 55 links com vídeo em que Jair Bolsonaro colocava dúvidas sobre a credibilidade do sistema de apuração da urna eletrônica.

news como uma estratégia política nas plataformas de redes sociais; e investigar de que maneira as decisões judiciais relacionadas ao tema das *fake news* nas redes sociais influenciaram as eleições presidenciais de 2022.

Toma-se como exemplo a Representação nº 0601399-40.2022.6.00.0000, em decisão publicada em 20/10/2022, que o Tribunal Superior Eleitoral determinou que Twitter[8], *Instagram*, *TikTok* e *Facebook* removessem o conteúdo ofensivo publicado por Nikolas Ferreira contra o então candidato à presidência do Brasil Luís Inácio Lula da Silva, ao argumento de que:

> Presente a plausibilidade jurídica no pedido de suspensão das postagens impugnadas, pois, com relação à veiculação de informação sabidamente falsa ou descontextualizada, a jurisprudência deste Tribunal Superior adota a orientação de que, embora seja reconhecido que a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas fortalece o Estado Democrático de Direito e a democratização do debate eleitoral, a intervenção desta Justiça especializada é permitida para coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger a honra dos candidatos e garantir o livre exercício do voto (BRASIL, 2022, p. 2)[9]

O conteúdo publicado pelo deputado federal de Minas Gerais associava o nome do então candidato à presidência da república Luiz Inácio Lula da Silva ao uso de drogas, assassinato, censura, aborto, fechamento de igrejas, sem apresentar nada que pudesse provar as suas alegações.

Na representação, o tribunal optou por ordenar a remoção do conteúdo publicado por entender que as publicações feitas pelo então candidato a deputado federal Nikolas Ferreira, além de ofender a honra de seu rival político, atrapalhavam o livre exercício do voto. A decisão entende que a intervenção do poder judiciário se faz necessária no cenário político quando uma opinião ultrapassa o limite do exercício do direito à liberdade de expressão e passa a ofender outrem ou interfere de na liberdade de escolha dos eleitores. Embora o direito à liberdade de expressão ampare opiniões duvidosas, exageradas, condenáveis e satíricas, ele não abarca a disseminação de notícias fraudulentas, discursos de ódio, antidemocráticos ou a propagação da desinformação.

Este trabalho analisa o papel dos tribunais superiores durante as eleições, enfocando sua atuação para assegurar a plena liberdade de escolha do eleitorado e

---

[8] No dia 24 de julho de 2023,foi anunciada a mudança de nome do Twitter, que passou a se chamar X. Anúncio da mudança de nome disponível em < https://www.meioemensagem.com.br/midia/twitter-x > Acesso em: 30 jul. 2023

[9] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Referendo na Representação 060139940/DF, Relator(a) Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino, Acórdão de 20/10/2022, Publicado no(a) Publicado em Sessão 294, data 20/10/2022

no combate efetivo à propagação de desinformação, investigando de que forma os tribunais tentaram lidar com a questão. Dessa forma, busca-se compreender as providências adotadas pelo TSE, bem como as estratégias empregadas para combater a desinformação durante o processo eleitoral, em busca de responder ao seguinte problema de pesquisa: De que maneira o TSE abordou, em suas decisões, o enfrentamento à desinformação durante o período eleitoral?.

Para responder ao seguinte questionamento, foi utilizado o método de análise de conteúdo para analisar as decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre o tema entre 01 de março de 2022 e 30 de outubro de 2022, data do segundo turno das eleições. As decisões judiciais sobre o tema das informações falsas foram escolhidas como unidades de análise, sendo considerado, especificamente, o componente textual dessas decisões. Todos os documentos foram obtidos eletronicamente, por meio do buscador virtual de jurisprudência do TSE.

O andamento do presente projeto se deu da seguinte forma: o primeiro capítulo tem a função de contextualizar o tema e os termos usados para fazer a análise proposta. O segundo capítulo vai aborda o uso de desinformação por políticos de direita e esquerda nas redes sociais, comparando a desinformação de acordo com o alinhamento ideológico de quem a dissemina. O terceiro e último capítulo utiliza a jurisprudência encontrada nos buscadores virtuais dos tribunais superiores brasileiros para analisar a forma que os tribunais reagiram ao compartilhamento de *fake news* durante o período eleitoral de 2022.

CAPÍTULO 1: EXTREMISMOS, ARENA POLÍTICA E LIBERDADE DE ESCOLHA PELOS ELEITORES

1.1 Definição de arena política a partir da análise do cenário político brasileiro nas eleições de 2022

O estudo do impacto das *fake news* nas eleições de 2022 passa pela necessidade de compreender o andamento do cenário político brasileiro desde o início da sequência de vitórias de candidatos petistas nas eleições presidenciais em 2002, com a eleição de Luís Inácio Lula da Silva (Lula) até o ano de 2016, em que a então presidente Dilma Rousseff foi retirada de seu cargo por meio de impeachment. Em 2018, Bolsonaro foi eleito presidente do Brasil no segundo turno concorrendo pelo Partido Social Liberal (PSL), com 55,15% dos votos, contra 44,87% do petista Fernando Haddad[10], que foi o escolhido pelo Partido dos Trabalhadores para enfrentar Bolsonaro em razão da condenação em segunda instância de Lula por corrupção e lavagem de dinheiro. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) barrou a candidatura de Luís Inácio Lula da Silva (Lula) com base na Lei da Ficha Limpa[11].

Bolsonaro concorria com Fernando Haddad, que substituiu Lula devido à proibição de sua candidatura. Michel Temer, que era vice-presidente de Dilma Rousseff, estava na presidência desde 31 de agosto de 2016, data em que a então presidente da República foi retirada do cargo por meio de impeachment. A eleição de Bolsonaro em 2018 só foi possível graças ao desgaste que os governos petistas de Lula e Dilma sofreram ao longo de quatro mandatos.

---

[10] Disponível em < https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/apuracao/presidente.ghtml > Acesso em 12 fev. 2025

[11] Lula foi considerado inelegível em razão da incidência do artigo 1º, inciso I, alínea 'e', itens 1 e 6, da Lei Complementar nº 64/90 (com a redação dada pela Lei Complementar n° 135/2010, a Lei da Ficha Limpa), que dispõe que são inelegíveis aqueles que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Ao votar pela retirada da candidatura de Lula, o relator do pedido no TSE argumentou que: "O Brasil é um estado democrático de direito. Não estamos sob regime de exceção. Todas as instituições estão em funcionamento regular. O Poder Judiciário é independente. Os juízes de primeira e segunda instâncias são providos em seus cargos por critério exclusivamente técnico, sem vinculação política. A defesa pode perfeitamente alegar erro judiciário, mas não se mostra plausível argumento de perseguição política". Disponível em <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Setembro/tse-indefere-pedido-de-registro-de-candidatura-de-lula-a-presidencia-da-republica>

Faz-se então uma retrospectiva das eleições presidenciais no Brasil a partir da primeira vitória de Lula. Em 27 de outubro de 2002, Lula foi pela primeira vez eleito Presidente da República Federativa do Brasil, com quase 53 milhões de votos[12]. O primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006) representou uma virada na política brasileira, com a chegada ao poder de um ex-metalúrgico e líder sindical.

O Brasil já vinha de um período de estabilidade econômica graças ao sucesso do Plano Real. Além disso, a alta no preço das *commodities*[13] ajudou a economia brasileira a alcançar superávits comerciais recordes e manter um saldo positivo nas transações correntes por quatro anos seguidos (ARAUJO, 2015).

Araujo (2015) também explica que a redução das taxas internacionais de juros permitiu ao Banco Central do Brasil reduzir a taxa básica de juros. O Brasil acumulou reservas internacionais em níveis recordes, enquanto a valorização do câmbio ajudou a manter a estabilidade dos preços. Ao mesmo tempo, políticas de transferência de renda, aumento do poder de compra do salário mínimo e expansão do crédito estimularam o consumo das famílias, impulsionando especialmente os setores voltados para o mercado interno, com destaque para a indústria.

Em contrapartida com a melhora em indicadores sociais e econômicos brasileiros, Lula teve que lidar com escândalos de corrupção desde o seu primeiro mandato.

O primeiro deles foi o Mensalão, que foi um escândalo de compra de votos que ocorreu durante o governo de Lula em 2005. O escândalo estourou em 6 de junho de 2005, quando o deputado Roberto Jefferson disse ao jornal *Folha de S.Paulo* que o PT pagou a vários deputados 30 mil reais por mês para votar pela aprovação de projetos de interesse do partido na Câmara dos Deputados[14].

---

[12] Disponível em < https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/31/interna_politica,1415177/quantos-votos-lula-recebeu-em-todas-as-eleicoes-presidenciais.shtml > Acesso em 12 fev. 2025

[13] Commodities são produtos de origem primária, como minerais, agrícolas ou vegetais, que são comercializados em larga escala. São produzidos em estado bruto ou com pequeno grau de industrialização.

[14] O Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou o julgamento dos 38 réus envolvidos no escândalo do "mensalão" em 2 de agosto de 2012. O então Procurador Geral da República, Antonio Fernando de Souza, classificou o mensalão como a atuação de uma "sofisticada quadrilha" voltada para a compra de apoio de partidos políticos em favor do projeto do PT e do ex-presidente Lula. Ao apresentar os memoriais, o então procurador-geral da República, Roberto Gurgel, que sucedeu Souza, descreveu o mensalão como "o mais atrevido e escandaloso esquema de corrupção e desvio de dinheiro público já revelado no Brasil".

Ainda assim, o “Mensalão” não impediu a reeleição de Lula em 2006. Apesar dos escândalos de corrupção, Lula terminou seu primeiro mandato com enorme aprovação popular[15]. O combate à corrupção se tornou uma tendência que unificou interesses políticos e colaborou para que a rejeição aos governos petistas aumentassem ao longo dos mandatos de Lula e Dilma (TATAGIBA, 2021). O julgamento do escândalo do “Mensalão” no STF – que teve como resultado a prisão de várias lideranças do PT – não impediu Lula de eleger sua sucessora em 2010. A rejeição ao PT aumentou junto com a rejeição à corrupção[16].

O segundo mandato de Lula foi marcado pela maior participação do Brasil em eventos esportivos. Em julho de 2007, o Rio de Janeiro recebeu a décima quinta edição dos Jogos Pan-Americanos[17]. No dia 30 de outubro de 2007, a FIFA (Fédération Internationale de Football Association)[18] anunciou que o Brasil seria o país-sede da Copa do Mundo de futebol masculino de 2014 e em 02 de outubro de 2009, o Rio de Janeiro foi escolhido como cidade-sede das XXXI Olimpíadas de 2016[19].

Após vencer Aécio Neves do PSDB nas eleições presidenciais de 2010, Dilma foi empossada em 1º de janeiro de 2011. A eleição de Dilma Rousseff em 2010 teve muita influência de seu antecessor, Luiz Inácio Lula da Silva. De acordo com Curado e Nascimento (2015), Rousseff recebeu o governo das mãos de Lula numa situação tida como “confortável”, uma vez que os efeitos da crise econômica de 2008 tinham sido contornados e a política fiscal do governo anterior tinha contribuído na superação da fase mais aguda do abalo de 2008, ainda que, graças aos efeitos pós-crise, o crescimento econômico do país estivesse reduzido. A

---

[15] Lula chegou ao último mês de seu primeiro mandato, com aprovação popular de 57%, a maior desde que assumiu a Presidência, em janeiro de 2003. Disponível em < https://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,AA1391911-5602,00-LULA+CONCLUI+MANDATO+COM+A+MAIOR+POPULARIDADE+DESDE+QUE+ASSUMIU+O+CARGO.html > Acesso em 20 fev. 2025

[16] De acordo com Tatagiba (2021), o PT passou a ser associado à corrupção, em que as novas direitas apontavam que para combater a corrupção, era necessário combater o PT.

[17] Em agosto do mesmo ano foram realizados os Jogos Parapan-Americanos de 2007, que pela primeira vez ocorreram na mesma cidade e foram organizados pelo mesmo comitê do Pan-Americano.

[18] Tradução para o português: Federação Internacional de Futebol

[19] Disponível em < https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2007/10/341044-fifa-oficializa-brasil-como-sede-da-copa-do-mundo-2014.shtml > Acesso em 12 fev. 2025. Em setembro de 2016, o Rio de Janeiro também sediou os Jogos Paralímpicos de Verão de 2016.

redução do superávit primário foi consequência da queda na atividade econômica e do aumento de gastos e renúncias fiscais ligados à política anticíclica.

Dilma Rousseff procurou dar continuidade ao projeto desenvolvimentista iniciado por Lula. Após a superação da fase mais crítica da crise de 2008, o objetivo era manter uma política econômica que assegurasse a estabilidade política e o crescimento do Brasil (GENTIL, HERMANN. 2017). Entretanto, a política de ampliação de gastos em um cenário de crescimento reduzido do produto interno bruto (PIB) se traduziu em uma piora dos resultados econômicos do governo central. Com os maus resultados econômicos, houve um aumento da inflação e gerou incerteza do sistema econômico (GENTIL, HERMANN. 2017).

Ao longo de seus dois mandatos, Dilma Rousseff enfrentou o desafio de coordenar a organização dos eventos esportivos internacionais trazidos ao Brasil durante o governo de seu antecessor. O Estado brasileiro precisou realizar a construção e reforma de estádios, melhorias no transporte público, além de obras de infraestrutura urbana em diversas regiões do país, a fim de garantir que o Brasil pudesse sediar a Copa do Mundo de Futebol Masculino em 2014. Os elevados custos associados à realização desse evento, juntamente com denúncias de desvio de verbas nas obras, geraram críticas e foram um dos principais fatores que impulsionaram os protestos que se espalharam por quase todas as capitais brasileiras em 2013[20].

Em junho de 2013, uma onda de manifestações tomou conta dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal, num evento que ficou conhecido como as Jornadas de Junho. Estima-se que pelo menos 2,7 milhões de pessoas participaram das manifestações espalhadas pelo Brasil[21]. Esses protestos causaram uma queda expressiva na popularidade da presidente Dilma, além de impactar negativamente a imagem de governadores, prefeitos, deputados e da maioria dos partidos políticos no país[22].

---

[20] Disponível em < https://g1.globo.com/brasil/linha-tempo-manifestacoes-2013/platb/ > Acesso em 23 fev. 2025

[21]Conforme levantamento do portal G1, disponível em https://g1.globo.com/brasil/linha-tempo-manifestacoes-2013/platb/

[22] De acordo com o Instituto Datafolha, a popularidade de Dilma Rousseff caiu 27 pontos após os protestos de 2013. Disponível em < https://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/06/popularidade-de-dilma-rousseff-cai-a-30-apos-protestos.html > Acesso em 14 fev. 2025

Os protestos foram iniciados pelo Movimento Passe Livre (MPL), que reivindicava transporte público gratuito e o aumento de 20 centavos na tarifa de ônibus na cidade de São Paulo foi o catalisador inicial dos protestos[23]. Embora as manifestações tivessem, a princípio, um foco restrito à contestação do reajuste tarifário, elas rapidamente se disseminaram por diversas regiões do país, assumindo um caráter mais amplo de insatisfação popular. Entre as principais demandas estavam a crítica à violência policial, à carência de investimentos em serviços públicos essenciais, como saúde e educação, da contestação dos elevados gastos com a realização de megaeventos esportivos e preço do transporte público[24].

As manifestações de junho de 2013 não constituíam um movimento organizado com objetivos políticos claros, mas sim uma ampla expressão de cidadania, na qual diversos grupos se reuniram no espaço público para apresentar reivindicações conjunturais. No entanto, esses coletivos frequentemente apresentavam protestos politicamente diversos e, por vezes, com discordâncias explícitas entre si. Ao descrever as manifestações de 2013, o historiador Vianna afirma que:

> Antes de tudo, as suas demandas são morais: que seu voto valha algo, que políticos corruptos sejam presos, que haja desmilitarização das PMs, que não se sintam humilhadas quando precisam recorrer aos serviços públicos e que haja redução nas distorções salariais e legais entre as categorias profissionais. (VIANNA, 2013, p. 3)

Esse movimento popular representa, portanto, uma onda de insatisfação com o governo Dilma, ainda que não houvesse uma reivindicação específica e organizada dos manifestantes. A diversidade das reivindicações dificultou a identificação de um foco único, o que contribuiu para a fragmentação do movimento, mas também destacou o sentimento de frustração com o governo e as instituições (TATAGIBA, 2021)[25].

---

[23] O MPL convocou os protestos para exigir a revogação do aumento do preço das passagens de ônibus da cidade de São Paulo, que aumentou de R$3,00 para R$3,20 em junho de 2013.

[24] De acordo com pesquisa nacional realizada pelo Ibope nas capitais de sete estados (SP, RJ, MG, RS, PE, CE, BA) e em Brasília. Foram entrevistados 2002 manifestantes com 14 anos ou mais, com margem de erro de 2 pontos percentuais para mais ou para menos. As principais razões citadas pelos entrevistados na pesquisa foram: transporte público; ambiente político; gastos com a Copa do Mundo/das Confederações; saúde; reação à ação violenta da polícia. Disponível em < https://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/veja-integra-da-pesquisa-do-ibope-sobre-os-manifestantes.html > Acesso em 14 fev. 2025

[25] Luciana Tatagiba (2021) aponta que o antipetismo ofereceu a energia para o protesto, transformando insatisfações difusas em engajamento ativo com uma causa. Além disso, o aumento do antipetismo está diretamente relacionado aos escândalos de corrupção: Mensalão em 2006 e Lava Jato, em 2014. Foi o ódio a*o PT* que permitiu aos manifestantes, a maioria deles sem experiência

A vitória de Dilma gerou um clima de instabilidade que foi alimentado constantemente por setores da oposição. Ao relacionar o resultado das eleições com as manifestações de junho de 2013, Pleyers, Geoffrey e Bringel e entendem que:

> No calor da disputa presidencial, não foram poucos os analistas que associaram a perda de votos do PT com as manifestações de 2013. Embora possa haver, de fato, algumas relações entre protesto e voto, não se pode estabelecer ilação direta e uma causalidade sem maiores cuidados analíticos. Além disso, o maior problema é que as leituras hegemônicas sobre os impactos das manifestações de 2013 acabaram restringindo os efeitos o campo político-institucional e político-eleitoral (Pleyers, Geoffrey ; Bringel p. 8).

Em seu segundo mandato, Dilma também teve que enfrentar a crise política causada pela Operação Lava Jato. A Operação Lava Jato foi uma série de investigações conduzidas pela Polícia Federal do Brasil (PF) para apurar um amplo esquema de lavagem de dinheiro, envolvendo bilhões de reais em propinas. Deflagrada em março de 2014, a operação revelou a participação de grandes empreiteiras, políticos de diferentes partidos, operadores financeiros e altos funcionários da administração pública em diversos níveis da federação[26].

Dilma não conseguiu superar a instabilidade política que existia desde antes de sua eleição e foi retirada do cargo de presidente da República por meio do impeachment. O processo de impeachment de Dilma Rousseff começou em 2 de dezembro de 2015, quando o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, deu prosseguimento ao pedido dos juristas Hélio Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal. O processo foi concluído em 31 de agosto de 2016, resultando na cassação do mandato de Dilma, mas sem a perda de seus direitos políticos. Os juristas justificaram o pedido de impeachment alegando que a presidente cometeu crime de responsabilidade ao realizar as chamadas "pedaladas fiscais"[27] e ao editar decretos de abertura de crédito sem autorização do Congresso.

---

prévia em protestos, construir-se como coletividades. Luciana Tatagiba, «Entre as ruas e as instituições: os protestos e o impeachment de Dilma Rousseff», *Lusotopie* [Online], XVII(1) | 2018

[26] De acordo com Tatagiba (2021), a Operação Lava Jato tinha dois objetivos: o impeachment de Dilma e a prisão de Lula. Ambos os objetivos foram atingidos.

[27] "Pedalada fiscal" é um apelido dado a um tipo de manobra contábil realizada pelo Poder Executivo para cumprir as metas fiscais, fazendo parecer que havia equilíbrio entre receitas e despesas nas contas públicas. No caso do governo Dilma, o Tribunal de Contas da União (TCU) entendeu que o Tesouro Nacional teria atrasado voluntariamente o repasse de recursos para a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de programas sociais como o Bolsa Família e o Minha Casa Minha Vida, além de benefícios sociais como o abono salarial e o seguro-desemprego, e subsídios agrícolas. Essas instituições faziam os pagamentos com recursos próprios, garantindo que os beneficiários recebessem em dia. Ao mesmo tempo, o governo omitiu esses passivos nas estatísticas da dívida pública, postergando sua contabilização para o mês seguinte. Com isso, as contas públicas apresentavam bons resultados que, no entanto, não eram

É necessário deixar claro que o afastamento efetivo da presidenta Dilma Rousseff não foi resultado de uma decisão judicial. A erosão das bases de apoio parlamentar ao seu governo fez com que ela perdesse duas votações cruciais por maioria absoluta: a primeira na Câmara dos Deputados[28], em abril de 2016, e a segunda no Senado Federal[29], em agosto do mesmo ano. No dia 31 de agosto de 2016, Dilma Rousseff foi destituída do cargo de Presidente da República após três meses de tramitação do processo de impeachment no Senado. Dilma já estava afastada temporariamente do cargo desde abril de 2016 de forma temporária e com a votação no Senado, ela foi afastada de forma definitiva. A votação no plenário resultou em 61 votos a favor e 20 contra o seu afastamento. No entanto, em uma decisão subsequente, o Senado rejeitou, por 42 votos a 36, a proposta de inabilitar Dilma para exercer cargos públicos por um período de oito anos, como previsto na Constituição Federal (CF/88).

O pretexto utilizado para justificar o pedido de impeachment foi fundamentado em acusações de crime de responsabilidade, especificamente por operações de crédito supostamente realizadas sem a devida autorização do Congresso. Com o impeachment de Dilma, a presidência do Brasil foi entregue a Michel Temer, vice-presidente no momento. Michel Temer permaneceu na presidência da República até 1 de janeiro de 2019, quando Jair Bolsonaro, vencedor das eleições presidenciais de 2018, assumiu o cargo de presidente.

O processo de destituição de Dilma Rousseff da presidência da República gerou intenso debate sobre sua caracterização formal, dividindo opiniões em dois campos distintos. De um lado, os opositores políticos do governo sustentavam, com base na Constituição Federal, que o processo seguia uma lógica regimental e, portanto, era legal. Por outro lado, os apoiadores do governo argumentavam que o impeachment teve um viés golpista, sendo motivado exclusivamente por interesses políticos, sem fundamento regimental[30]. O impeachment de Dilma Rousseff não apenas marcou o fim da dominância do PT no cargo de presidente da República,

---

reais. Disponível em https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/pedalada-fiscal. Acesso em 15 jul. 2024

[28] A Câmara dos Deputados autorizou o julgamento do pedido de impeachment pelo Senado por 367 votos favoráveis, contra 137 contrários e 7 abstenções

[29] No dia 12 de maio de 2016, a abertura do processo de impeachment foi aprovada no Senado Federal (55 votos a favor e 22 contra), afastando Dilma da presidência até que o processo fosse concluído.

[30] Denúncia nº 1/2016

mas também teve como consequência o fortalecimento de políticos de direita e extrema direita no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 prevê a possibilidade de afastamento do líder do Poder Executivo federal de suas funções caso este cometa crime de responsabilidade. A descrição do que vem a ser crime de responsabilidade está estabelecida na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. O artigo 9 da respectiva lei define que: a Lei nº 1.079 em seu Art. 9º define:

> São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração: 1 - omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo; 2 - não prestar ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior; 3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição; 4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição; 5 - infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais; 6 - Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim; 7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo (BRASIL. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950).

O artigo 10 da mesma lei também define quais são os crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

> Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária: 1) Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa; 2) exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento; 3) realizar o estorno de verbas; 4) infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da Lei orçamentária. 5) deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal ;6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; 7) deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; 8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; 9) ordenar ou autorizar, em desconto com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;_10) captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; 11) ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; 12) realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

No Senado, a comissão especial do impeachment que apreciou a admissibilidade da Denúncia nº 1, de 2016 (DEN nº1/2016), apoiou-se no Art. 85, inciso VI e Art. 167, inciso V da Constituição Federal; nos Art. 10 e 11 da Lei nº 1.079, item 4 e item 2, respectivamente; e, da mesma forma, no Art. 11, item 3 da Lei nº 1.079 concernente a contratação ilegal de operações de crédito legais", e, também, da ação de "contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal". O ato de abrir créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional, foi considerado crime de responsabilidade e foi punido com a perda do cargo de presidente da República.

O inciso VI, do Art. 85 da Constituição Federal, como já mencionado, versa sobre a lei orçamentária. Já o inciso V do Art. 167 da mesma Carta Magna trata da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização do poder legislativo e sem indicação dos recursos correspondentes. Do mesmo modo, o texto do Art. 10, item 4, e do Art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, tratam, respectivamente, sobre o ato de "infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária", assim como sobre a abertura de "crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades".

O Senado afastou a pena de inabilitação para o exercício de cargo público em virtude de não se haver obtido 2/3 dos votos constitucionalmente previstos, tendo-se verificado 42 votos favoráveis à aplicação da pena, 36 contrários e três abstenções. No processo de impeachment, a defesa de Dilma alegou que não houve intencionalidade de praticar qualquer ato ilícito (CARDOZO, 2016)[31]. A defesa de Dilma também alegou que o processo de impeachment ocorreu não por razões administrativas, mas sim por interesses de lideranças políticas, agentes públicos e

[31] A defesa enumerou os quatro motivos que comprovam a ausência de dolo nas ações da então presidente: 1. a Presidenta não determinou previamente o atendimento a quaisquer demandas de órgãos da Administração, tampouco impôs a adoção de meios inadequados aos órgãos técnicos para atingir a sua consecução, ou seja, agiu por provocação e não determinou meios ilícitos para consecução das finalidades por ela prescritas; 2. a Presidenta agiu pautada pelo expresso posicionamento dos órgãos técnicos, inclusive os jurídicos, que afirmaram a regularidade jurídica dos atos; 3. A Presidenta seguiu a rotina ordinária de despacho dos atos não tendo sido formalizado em nenhum dos expedientes por ela analisados a existência de dúvida razoável quanto ao eventual desrespeito à Lei orçamentária; 4. O posicionamento divergente ao tradicionalmente adotado pela Administração Pública e referendado pelo Tribunal de Contas da União, desde 2001, apenas se tornou definitivo, no âmbito deste 251 órgão, após a Presidenta praticar o ato, ou seja, ainda que fosse de seu conhecimento referida divergência ela ainda estava em debate entre as áreas técnicas do TCU e do Poder Executivo (CARDOZO, 2016, p.263).

privados e pessoas físicas que, ao não conseguir derrotar o projeto político do PT nas urnas, optou por fazê-lo por meio do processo de impeachment (CARDOZO, 2016).

Com o afastamento de Dilma Rousseff do cargo, o então vice-presidente Michel Temer foi conduzido ao cargo de presidente até o dia 1 de janeiro de 2019, quando passou a faixa presidencial para Jair Bolsonaro. A agenda política de Temer direcionou a economia para um modelo de desenvolvimento liberal baseado em reformas liberalizantes como a reforma trabalhista e a reforma previdenciária, com medidas puramente ortodoxas em contexto de diminuição do papel do Estado na economia (OREIRO, DE PAULA. 2019).

Lula foi impedido de concorrer à presidência nas eleições de 2018 graças à Lei da Ficha Limpa, além de ter sido preso em abril de 2018. A prisão de Lula o impediu de concorrer às eleições presidenciais de 2018, uma vez que ele foi preso em 7 de abril de 2018 e solto em 8 de novembro de 2019.

Em julho de 2017, Lula foi condenado a 9 anos e 6 meses de reclusão pela ocultação de propriedade em um caso que envolve a compra e reforma de um apartamento triplex em Guarujá, litoral de São Paulo, em 2017. Ele foi condenado pelos crimes de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro. Em segunda instância, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) manteve a condenação de Lula e ampliou a pena para 12 anos e 1 mês. Lula foi preso em abril de 2018 pela condenação de ocultação de propriedade.

Em fevereiro de 2019, Lula foi condenado a 12 anos e 11 meses de prisão por corrupção e lavagem de dinheiro em ação da Lava Jato envolvendo um sítio em Atibaia. Em abril de 2019, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu manter a condenação, mas reduzir a pena imposta ao ex-presidente no caso do triplex no Guarujá. A pena passou a ser de 8 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão. Permaneceu encarcerado até novembro de 2019, quando o STF revogou a

prisão de condenados em segunda instância[32]. Sendo assim, Lula foi condenado em duas ações diferentes em segunda instância.

Em 8 de março de 2021, o ministro Edson Fachin anulou as condenações de Lula relacionadas à operação Lava Jato, ao declarar a incompetência da 13ª Vara da Justiça Federal de Curitiba (PR) para julgar os dois casos[33]. Consequentemente, Lula recuperou seus direitos políticos, e os processos judiciais contra ele foram transferidos para a Seção Judiciária do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 27 de janeiro de 2022 o caso do triplex do Guarujá foi arquivado pela justiça em razão da prescrição de crimes supostamente cometidos por Lula. O caso do sítio de Atibaia também foi arquivado por falta de provas[34].

Nicolau (2018) elencou alguns fatores que contribuíram para a ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência. O primeiro pode ser explicado pelo desgaste na polarização entre PT e PSDB, que protagonizaram as eleições presidenciais brasileiras por mais de 20 anos; o segundo fator consiste no desgaste da relação do PT com o eleitor. O PT exerceu forte influência no sistema partidário por quase vinte anos, e após ter conseguido eleger presidentes por quatro eleições seguidas, perdeu a confiança de boa parte dos eleitores após denúncias de corrupção, que foram unificadas na Operação Lava-jato; e, por fim, a fragmentação do sistema político brasileiro, que contribuiu para a grande dispersão ideológica e de bandeiras políticas, o que acabou gerando uma grande pulverização, que privilegiou o partido

---

[32] Em 7 de novembro de 2019, no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) 43, 44 e 54, o STF decidiu que é constitucional a regra do Código de Processo Penal (CPP) que prevê o esgotamento de todas as possibilidades de recurso (trânsito em julgado da condenação) para o início do cumprimento da pena.revogação prisão segunda instância. A decisão não vedou a prisão antes do esgotamento dos recursos, mas estabelece a necessidade de que a situação do réu seja individualizada, com a demonstração da existência dos requisitos para a prisão preventiva previstos no Código de Processo Penal. Disponível em < https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=429359&ori=1> Acesso em 09 jun. 2024.

[33] Segundo Fachin, relator, as denúncias formuladas pelo Ministério Público Federal contra Lula nas ações penais relativas aos casos do triplex do Guarujá, do sítio de Atibaia e do Instituto Lula (sede e doações) não tinham correlação com os desvios de recursos da Petrobras e, portanto, com a Operação Lava Jato. Assim, apoiado em entendimento do STF, entendeu que deveriam ser julgadas pela Justiça Federal do Distrito Federal. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464261&ori=1> Acesso em 11 jun. 2024.

[34] A cronologia desses fatos foi feita com base no texto disponível em < https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/03/08/cronologia-processos-e-condenacoes-de-lula-na-lava-jato.ghtml > Acesso em 15 jan. 2025

de Bolsonaro, que, até as eleições de 2018, era pouco conhecido pelos eleitores brasileiros.

Com isso, Bolsonaro venceu o candidato petista Fernando Haddad e tirou o PSDB, que tinha Geraldo Alckmin como seu representante, do segundo turno. O PSDB que obteve mais de 51 milhões de votos em 2014 com Aécio Neves, no segundo turno das eleições de 2014 contra Dilma Rousseff, obteve apenas 4,76% dos votos nas eleições de 2018 com Geraldo Alckmin[35]. Esses números indicam que, nas eleições de 2018, não apenas o PT e a esquerda estavam desgastados, mas o PSDB também, mesmo que não estivessem no poder naquele momento[36].

A oposição a Jair Bolsonaro uniu antigos rivais políticos de PT e PSDB, já que com os direitos políticos recuperados, Lula venceu as eleições presidenciais de 2022 novamente pelo PT, tendo como vice-presidente Geraldo Alckmin, que já havia sido seu principal adversário nas eleições presidenciais em 2006 filiado ao PSDB.

A eleição de 2022 tinha como dois principais candidatos Jair Bolsonaro, que concorria à reeleição, e Lula, que foi eleito em 2002 e 2006, além de ter indicado uma sucessora, Dilma Rousseff, que foi eleita em 2010 e 2014. Dilma não concluiu o segundo mandato por ter sofrido impeachment em 2016. Michel Temer, que até então era o vice-presidente, concluiu o mandato de Dilma. O Partido dos Trabalhadores (PT) vinha conseguindo eleger presidentes consecutivamente desde 2002 e essa hegemonia foi interrompida pela eleição de Jair Bolsonaro, que concorreu à presidência pelo PSL.

A vitória de Bolsonaro em 2018 representa não apenas a concretização da tendência global, à época, de ascensão da extrema-direita, mas também o resultado

---

[35] Disponível em < https://www.gazetadopovo.com.br/apuracao/resultado-eleicoes-2018/presidente/ > Acesso em 21 jan. 2025

[36] O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) foi fundado em 1987 e, segundo seus fundadores, nasceu como uma alternativa de centro-esquerda, com inspiração na ideologia social-democrata. No entanto, ao longo de sua trajetória, o partido gradualmente se deslocou da centro-esquerda para a centro-direita, adotando um modelo neoliberal e defendendo o livre mercado. A aproximação inicial do PSDB com a centro-esquerda estava mais relacionada ao contexto histórico de sua fundação do que a uma convicção ideológica profunda. Durante os anos em que esteve no poder, o partido implementou medidas voltadas à redução do tamanho do Estado, à criação de mecanismos de regulação, e não avançou significativamente nas políticas sociais que poderiam configurar um Estado de bem-estar social. Assim, o PSDB se consolidou no espectro ideológico da centro-direita, enquanto o PT se alinhou à centro-esquerda VIEIRA, Soraia Marcelino. **O Partido da Social Democracia Brasileira: Trajetória e ideologia.** 2012. 191 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Centro de Ciências Sociais: Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

do desgaste sofrido pelos governos de centro-esquerda ao longo dos quase 15 anos em que Lula e Dilma ocuparam o cargo de presidente da República.

Durante seu mandato, Bolsonaro teve que lidar com a pandemia da Covid-19 (coronavírus) e foi criticado pela forma que escolheu combater a pandemia. Bolsonaro frequentemente deu declarações duvidando da gravidade da pandemia e dificultou a chegada de vacinas ao Brasil, além de se declarar contra as medidas que profissionais de saúde e especialistas recomendaram para diminuir o contágio pela Covid-19[37]. Entretanto, no ano de 2020, o Congresso Nacional criou em caráter emergencial o Auxílio Emergencial para garantir renda mínima aos brasileiros em situação vulnerável durante a pandemia do coronavírus[38].

A lei que criou o auxílio emergencial previu repasse de uma quantia em dinheiro a trabalhadores informais e de baixa renda, microempreendedores individuais e também contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O Auxílio Emergencial foi instituído pela Lei 13.982[39]/2020, prevendo o repasse de 600 reais pelo período de 3 meses para trabalhadores informais e de baixa renda, microempreendedores individuais e também contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

No ano de 2020, o auxílio começou a ser pago no mês de abril, no valor de 600 reais, e foi até o mês de dezembro, sendo as cinco primeiras parcelas de R$600 e as quatro últimas de R$300[40]. O programa deveria ter se encerrado em 2020, mas foi retomado em abril de 2021 por causa da segunda onda da pandemia de

---

[37] De acordo com notícia divulgada pela Folha de São Paulo, entre 27 de janeiro de 2020 e 17 de fevereiro de 2021, Jair Bolsonaro deu mais de quarenta declarações duvidando da gravidade da crise de saúde pública causada pela Covid-19 e criticando as medidas de isolamento social recomendadas pelos profissionais de saúde, além de ter recomendado medicamentos sem eficácia comprovada para tratamento da doença. Disponível em < https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/03/relembre-o-que-bolsonaro-ja-disse-sobre-a-pandemia-de-gripezinha-e-pais-de-maricas-a-frescura-e-mimimi.shtml>

[38] O auxílio emergencial foi criado pelo Congresso Nacional, por meio da Lei 13.982/20. O projeto foi do deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG). O auxílio emergencial foi um programa de transferência social que vigorou de abril de 2020 a outubro de 2021.

[39]Disponível em < https://www.cnnbrasil.com.br/politica/idealizado-por-bolsonaro-partido-alianca-pelo-brasil-acaba-por-falta-de-assinaturas/> Acesso em 10 fev. 2025

[40] O benefício criado em abril de 2020 pelo Governo Federal foi estendido até 31 de dezembro por meio da Medida Provisória nº 1000 , publicada em 3 de setembro de 2020. https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.000-de-2-de-setembro-de-2020-275657334

Covid-19, com parcelas variando entre 150 e 375 reais[41]. A princípio seriam quatro parcelas, mas a lei Lei 13.982/2020, que autorizou o auxílio emergencial em 2021, permitia a prorrogação por mais três meses, o que acabou sendo feito. Sendo assim, a última parcela do Auxílio Emergencial foi paga em outubro de 2021. A pandemia só terminou em maio de 2023, quando a OMS (Organização Mundial da Saúde) comunicou o fim da pandemia, que causou mais de 700 mil mortes no Brasil.[42]

Em 2019, Bolsonaro deixou o PSL, e em novembro de 2021 se filiou ao Partido Liberal (PL)[43]. Ele chegou a articular a criação de um novo partido, Aliança pelo Brasil, mas não conseguiu assinaturas suficientes para dar prosseguimento ao trâmite da criação do partido. Com o insucesso na criação de um novo partido, Bolsonaro passou metade do seu mandato como presidente sem estar filiado a nenhum partido político. Concorreu à reeleição filiado ao PL e perdeu no segundo turno.

Nesse sentido, o embate nas eleições de 2022 era entre um candidato que, apesar da enorme experiência adquirida em mandatos anteriores, enfrentava enorme rejeição de boa parte da população por causa das denúncias de corrupção e das condenações na justiça, apesar da anulação dessas condenações posteriormente; contra um candidato cuja campanha anterior se baseou num discurso neoliberal, conservador, religioso e, principalmente, de cunho violento e autoritário.

O desgaste da esquerda com a população brasileira pode ser entendido como um processo gradual, que se intensificou nos anos anteriores e durante o governo

---

[41] A Medida Provisória nº 1.039/2021 e o Decreto nº 10.661/2021 instituíram e regulamentaram o Auxílio Emergencial no ano de 2021.

[42] A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. A decisão foi tomada pelo diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, após receber a recomendação do Comitê de Emergência encarregado de analisar periodicamente o cenário da doença. A razão para a decretação do fim da pandemia foi a averiguação de tendência de queda nas mortes por COVID-19, o declínio nas hospitalizações e internações em unidades de terapia intensiva relacionadas à doença, bem como os altos níveis de imunidade da população ao SARS-CoV-2, coronavírus causador dessa enfermidade. Disponível em < https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente> Acesso em 10 jun. 2024.

[43] Bolsonaro abandonou o PSL em razão de divergências com o então presidente do partido, Luciano Bivar. Ele e seus aliados queriam ter o controle absoluto, mas enfrentaram resistência por parte do presidente do partido. A saída de Bolsonaro ocorreu após uma série de desentendimentos entre Bolsonaro e Luciano Bivar.

Bolsonaro. Esse desgaste é resultado de uma série de fatores históricos, econômicos e políticos, além da intensa polarização que marcou o cenário nacional.

A esquerda, especialmente representada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), enfrentou uma crescente perda de apoio popular desde as grandes manifestações de 2013, quando a insatisfação generalizada com o governo e a qualidade dos serviços públicos começou a tomar forma. O processo de impeachment de Dilma Rousseff em 2016 e as investigações da Operação Lava Jato, que revelaram esquemas de corrupção envolvendo líderes do partido, também contribuíram para o enfraquecimento da confiança de parte significativa da população na esquerda.O fortalecimento do antipetismo foi impulsionado pelos escândalos de corrupção e, a partir de 2015, a atuação do sistema judiciário brasileiro contribuiu para a associação do Partido dos Trabalhadores (PT) à corrupção (TATAGIBA, 2021).

Ao mesmo tempo, o governo de Jair Bolsonaro, eleito com um discurso autoritário e anti-petista, enfrentou uma série de problemas econômicos, sociais e políticos que deterioraram sua popularidade ao longo do tempo. A condução desastrosa da pandemia de COVID-19, o mau desempenho econômico do país, e o aumento das desigualdades sociais durante seu mandato contribuíram para que uma parcela da população voltasse a ver a esquerda, especialmente o PT, como uma alternativa de oposição ao bolsonarismo.

Esse conflito entre dois modos de política polarizou as eleições de 2022. As eleições são polarizadas quando duas forças eleitorais competem de forma exclusiva ou quase exclusiva dentro do cenário eleitoral, sem que haja uma terceira força relevante (ALKMIM; TERRON, 2022, p. 9). Nesse contexto, Lula venceu as eleições de 2022 com pequena vantagem sobre Jair Bolsonaro. Entretanto, Bolsonaro obteve mais votos na eleição em que saiu derrotado no que nas eleições que venceu[44].

Esse aumento na votação de Bolsonaro, mesmo em uma derrota, evidencia o acirramento da disputa eleitoral e a consolidação de uma base política fiel ao ex-presidente. Além disso, a polarização extrema refletiu-se não apenas no resultado das urnas, mas também na intensa mobilização de ambos os grupos ao longo da campanha eleitoral de 2022.

---

[44] De acordo com o TSE, Jair Bolsonaro obteve 57.787.847 votos em 2018 e em 2022, 58.206.354 votos.

1.2 O que e quem é a extrema direita no Brasil

O membro mais conhecido e bem sucedido da extrema direita no Brasil é Jair Bolsonaro. Ele começou e liderou um movimento que o levou à presidência do Brasil em 2018, além de ter conseguido eleger deputados, senadores, governadores e prefeitos aliados. Bolsonaro é o principal representante da extrema direita que ascendeu no Brasil a partir de 2016.

Esse movimento tem forte ligação com o militarismo. De acordo com Silva (2014), o termo "militar" tem sua origem na palavra latina "*miles*", que significa soldado. Está também relacionado ao verbo "*milito*", que quer dizer combater, ser soldado, realizar serviço militar, e ao adjetivo "*militaris*", que se refere ao soldado, ao militar, à guerra e ao guerreiro. O desenvolvimento do termo "militarismo" origina-se da associação do sufixo "-ismo" com a palavra "soldado", sugerindo uma ligação intrínseca entre o militar e uma doutrina. É crucial esclarecer que os sufixos "-ismos" geralmente denotam "movimento". Nesse contexto, o militarismo representa uma construção orgânica imbuída de valores, cultura e uma identidade distinta. Essa filosofia orienta-se por um objetivo essencial: o domínio político por meio do uso da força. Veiga e Souza (2018b) argumentam que o militarismo não é simplesmente uma estruturação orgânica de qualquer instituição, mas sim uma ideologia institucional baseada no princípio da coerção como método de funcionamento organizacional, cujo propósito é o combate, a guerra e a vitória sobre um inimigo específico.

Hamilton Mourão, que foi o vice-presidente de Bolsonaro, é general da reserva do exército brasileiro e a vice-presidência da república foi o primeiro cargo da sua carreira política[45]. Em 2022, ele foi eleito senador pelo estado do Rio Grande do Sul. Além disso, em 2018, havia um total de 2.372 militares na administração federal, número que aumentou para 3.041 em 2021, representando um crescimento de 28%. Nos cargos civis, o número subiu de 638 para 1.085. Paralelamente, o governo emitiu oito decretos que ampliavam a possibilidade de militares integrarem a estrutura burocrática da União.[46]

---

[45]Biografia de Hamilton Mourão disponível em: https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-vice-presidencia/nova-vice-presidencia/acesso-a-informacao/institucional/biografia-do-vice-presidente-da-republica. Acesso em 12 jun. 2024.

[46] Os dados foram obtidos a partir de um estudo realizado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). O estudo, que se chama Presença de militares em cargos e funções comissionados do Executivo Federal, foi realizado em 2022 e tenta entender a militarização e os eventuais impactos

Jair Bolsonaro também tem uma curta trajetória no exército, que foi marcada por uma acusação de tentar explodir bombas em instalações militares com o objetivo de pressionar o comando por melhores salários e condições.

Em setembro de 1986, enquanto estava no exército, Bolsonaro publicou na revista Veja o artigo “O salário está baixo”, uma crítica contundente à política salarial do governo José Sarney, cobrando o comando militar do país em relação aos soldos pagos a soldados e oficiais de baixas patentes. Por quebra de disciplina e hierarquia, Bolsonaro foi punido com quinze dias de prisão disciplinar. Pouco mais de um ano depois, em outubro de 1987, a Veja acusou Bolsonaro de ser autor de um plano cujo objetivo era explodir bombas em várias unidades da Vila Militar e em vários quartéis[47]. Bolsonaro negou as acusações. Em razão disso, Bolsonaro foi julgado por um conselho de justificação do Exército, que o considerou culpado, por 3 a 0, por ter tido “conduta irregular e praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor militar[48] e o decoro da classe”. Cinco meses depois, em 16 de junho de 1988, foi julgado pelo Superior Tribunal Militar (STM), que o absolveu, por 9 votos a 4. Mesmo com a absolvição, Bolsonaro trocou a carreira militar pela política.

Bolsonaro tinha como lema a frase “Deus, pátria e família”. A frase tem origem fascista, tendo sido usada pela primeira vez no Brasil pela Ação Integralista Brasileira, um movimento conhecido por sua ligação com o fascismo. Posteriormente, Bolsonaro adicionou o termo “liberdade” ao lema, chegando a dizê-lo em discurso à Organização das Nações Unidas (ONU)[49].

---

desse possível fenômeno no processo de produção de políticas públicas a partir da pesquisa quantitativa.

[47] Luiz Maklouf Carvalho (2019) resume assim a acusação contra Bolsonaro: “A Veja acusou os capitães Bolsonaro e “Xerife” — que depois se descobriu ser Fábio Passos — de serem os autores de um plano batizado de Beco sem Saída. O objetivo, segundo Veja, “era explodir bombas em várias unidades da Vila Militar, da Academia Militar das Agulhas Negras (Aman), em Resende (RJ) e em vários quartéis”. Os dois negaram as acusações. Bolsonaro manteve-se na posição de que Veja havia mentido — sustentada até hoje — e Veja jamais recuou das informações publicadas. [...] Fábio Passos e sua mulher, Lígia D’Arc Passos, já deram declarações públicas de que não falam a respeito. Passos negou a acusação. Ele também respondeu a conselhos de justificação, paralelos aos de Bolsonaro”.

[48] “Pundonor” nos dicionários: matéria ou ponto de honra, aquilo de que não se pode abrir mão, sob a ameaça de ser ou sentir-se desonrado.

[49] No dia 20 de setembro de 2022, Bolsonaro encerrou seu discurso na Assembleia Geral da ONU afirmando que o povo brasileiro acredita em “Deus, Pátria, família e liberdade”. No discurso em questão, as palavras de Bolsonaro foram: “Neste 7 de setembro, o Brasil completou 200 anos de história como nação independente. Milhões de brasileiros foram às ruas, convocados pelo seu presidente, trajando as cores da nossa bandeira. Foi a maior demonstração cívica da história do nosso país, um povo que acredita em Deus, Pátria, família e liberdade”. Íntegra do discurso disponível

A Ação Integralista Brasileira (AIB) foi fundada em 1932. O lema da Ação Integralista Brasileira era Deus, Pátria e Família e suas proposições políticas assentavam-se em três pontos: a promoção da elevação moral e cívica da população brasileira; a condenação da noção liberal de representação; e a implantação no Brasil do Estado Integral, meta política da AIB, com a centralização do poder, com ênfase no culto à pátria (CHRISTOFOLETTI, 2021).

O movimento integralista brasileiro se diferenciava do bolsonarismo em alguns pontos, o primeiro deles é na relação com o liberalismo: enquanto o integralismo combatia o liberalismo, Jair Bolsonaro pautou seu discurso na ideologia neoliberal, e por isso, incluiu o termo “liberdade” na frase original. O integralismo assumia um caráter de negação de luta de classes, denunciando que o liberalismo e o comunismo tinham o mesmo plano, que era a dominação do Estado para controlar economicamente o povo (NETO; GONÇALVES, 2020).

O segundo ponto está na relação com o cristianismo: enquanto os integralistas eram em sua maioria católicos, Bolsonaro recebeu forte apoio dos movimentos evangélicos[50]. Um exemplo disso é que Silas Malafaia, conhecido líder evangélico, declarou apoio a Bolsonaro tanto nas eleições de 2018 quanto em 2022.[51]

Embora Bolsonaro seja o membro mais conhecido da extrema direita, ele não representa a totalidade desse espectro político. A insatisfação com os governos de Lula e Dilma já era evidente antes do surgimento de Bolsonaro no cenário político nacional e se tornou mais forte com sua ascensão. Conforme desenvolvido por Laclau e Mouffe na teoria do discurso, um discurso hegemônico só se sustenta enquanto houver algo a antagonizar. Assim, Bolsonaro não é o criador do discurso extremista de direita, mas sim um produto que, por consequência, também é o representante da coalizão de diversos grupos que, apesar de possuírem interesses

---

em:https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/20/leia-a-integra-do-discurso-do-presidente-jair-bolsonaro-na-assembleia-geral-da-onu.ghtml.

[50] A relação do integralismo com o catolicismo se dá porque Plínio Salgado, o líder do movimento era católico e foi fortemente influenciado por líderes católicos, o que gerava identificação com os setores mais conservadores do catolicismo brasileiro. Além disso, o integralismo logrou uma relação pendular com a hierarquia da Igreja Católica, no sentido de que se valorizava os preceitos cristãos apregoados pelo catolicismo. (CHRISTOFOLETTI, Rodrigo. Enciclopédia do Integralismo : o dogma do sigma / Rodrigo Christofoletti - Juiz de Fora, MG : Editora UFJF, 2021).

[51] Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/02/28/pastor-malafaia-mudancas-de-discurso-bolsonaro-lula.htm#:~:text=Pastor%20e%20presidente%20da%20Assembleia,em%20defesa%20da%20família%20tradicional.>

distintos, compartilham um antagonismo comum: o petismo, cuja figura central é Lula. Esses grupos incluem a classe média, o empresariado, os evangélicos, os militares e partidos de centro-direita.

Segundo Costa e Mendes (2021), o bolsonarismo representou a escolha da burguesia nacional e do capital imperialista por dois motivos: (1) a convicção de que sua principal alternativa eleitoral social-democrata, Geraldo Alckmin, seria novamente derrotada nas eleições de 2018; e (2) a capacidade do bolsonarismo de mobilizar o apoio das camadas populares em favor da manutenção do status quo.

O surgimento das novas direitas no Brasil não pode ser atribuído exclusivamente às novas formas de comunicação e ao uso das redes sociais, mas deve ser entendido também como parte de uma herança histórica de grupos de extrema-direita que atuam no país. O Brasil abrigou a maior célula nazista fora da Europa, e o movimento integralista desempenhou um papel significativo nos rumos da política brasilieira principalmente durante a Era Vargas[52]. Embora a extrema-direita contemporânea utilize novas ideias e formatos organizacionais, não pode ser considerada um fenômeno inédito no contexto brasileiro, dada a presença histórica de ideologias fascistas e nazistas no país. O integralismo, ativo no Brasil principalmente durante a década de 1930, representou uma tentativa de adaptar o fascismo à realidade nacional.

Portanto, segmentos da sociedade brasileira vinculados à extrema direita já existiam anteriormente ao advento das redes sociais e muito antes da ascensão de Jair Bolsonaro à presidência da República. Odilon Caldeira Neto diz que:

> A simbologia e a ritualística integralista, expressavam os anseios de seus líderes e adeptos, voltados a solucionar as diferenças culturais, sociais e políticas do Brasil, por meio de uma ideologia fundada no amálgama do conservadorismo cristão e de um dinamismo fascista (Trindade 2016). Essencialmente antiliberal, à mesma medida que anticomunista[53].

Além disso, a popularidade de Bolsonaro nas redes sociais levou políticos de centro-direita a apoiarem sua candidatura. Embora esses políticos já se alinhassem com políticas econômicas de direita, até então não adotavam discursos extremistas. Podem ser citados como exemplo João Dória, que foi eleito governador de São Paulo em 2018 pelo PSDB e que teve como marca de sua eleição a “dobradinha

---

[52] Disponível em < https://atlas.fgv.br/verbete/5925> Acesso em 12 fev. 2025.

[53] Disponível em < https://www.comciencia.br/neonazismo-no-brasil-uma-leitura-e-algumas-hipoteses/ > Acesso em 20. abr. 2024

Bolsodoria”[54] que incentivava o voto em João Dória e Bolsonaro. O rompimento da aliança de João Dória e Bolsonaro começou em 2019, quando o então governador criticou medidas de segurança pública, e cortou os laços com a administração federal em 2020, em razão de sua discordância com o presidente sobre a vacinação contra a Covid-19 e medidas de restrição. Enquanto o presidente adotava uma postura de minimização da gravidade da Covid-19, promovia o negacionismo científico e sabotava medidas sanitárias de prevenção ao contágio, o governador seguiu na direção oposta[55].

Outra característica marcante da extrema-direita brasileira é a sua clara inspiração na extrema-direita dos Estados Unidos. O caso mais emblemático da semelhança estratégica entre Bolsonaro e Donald Trump na corrida eleitoral foi a acusação de fraude nas eleições. Segundo a campanha de Trump, os votos pelo correio, permitidos em alguns estados norte-americanos, eram violáveis e deveriam ser descartados[56]. Bolsonaro fez acusação parecida contra as urnas eletrônicas, alegando que elas não seriam seguras por não imprimirem comprovante de voto e não seriam auditáveis[57].

Donald Trump também teve sorte parecida com a de Bolsonaro nas eleições presidenciais, vencendo a eleição de 2016 pelo Partido Republicano contra a candidata democrata Hillary Clinton no número de delegados do colégio eleitoral, apesar de ter sofrido a maior derrota no voto popular de um presidente que

---

[54] No segundo turno das eleições de 2018, João Doria , foi votar vestindo uma camiseta amarela com a inscrição "bolsodoria", que fazia referência ao voto casado com Jair Bolsonaro. Disponível em < https://oglobo.globo.com/politica/em-sp-doria-vota-com-camiseta-bolsodoria-sem-apoio-de-alckmin-23192362 > Acesso em 27 nov. 2024

[55] A discordância entre João Dória e Jair Bolsonaro tem relação com o enfrentamento à pandemia da Covid-19. Enquanto Dória sempre se mostrou favorável à vacinação com a vacina Coronavac, produzida pelo Instituto Butantan em parceria com o laboratório chinês Sinovac, Bolsonaro era contra a utilização do referido imunizante, sob o argumento de que um laboratório chinês não seria confiável. Disponível em < https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2020/12/12/veja-a-cronologia-da-disputa-entre-bolsonaro-e-doria-em-torno-da-vacina-contra-a-covid-19.ghtml> Acesso em 19 fev. 2025

[56] Disponível em < https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/trump-diz-que-votacao-pelo-correio-nao-deveria-ser-permitida-e-fala-em-grande-fraude/ > Acesso em 14 fev. 2025

[57]Disponível em < https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/05/31/eu-nao-confio-na-urna-eletronica-diz-bolsonaro-em-nova-critica-ao-tse.htm > Acesso em 15 fev. 2025

conseguiu ser eleito. Em 2020, Donald Trump tentou a reeleição, mas perdeu as eleições para Joe Biden[58].

De acordo com Fagundes:

> A ascensão de Donald Trump, em 2016, marcou o surgimento desta nova forma de direita, denominada e a associada ao populismo, ao neofascismo, ao pós-fascismo, a extrema-direita ou direita radical. Genericamente são suas características: a rejeição à política "clássica", uma militância que defende teses da supremacia branca, do antissemitismo e de políticas anti-imigração. São outras pautas: um nacionalismo racial, a desigualdade de pessoas e raças, da manutenção nos papéis tradicionais de gênero, pela necessidade de hierarquia centrada na figura de um líder. Entre essas lideranças podemos destacar entre outros: Jair Bolsonaro no Brasil, Viktor Orban na Hungria, Rodrigo Durtete nas Filipinas, o próprio Donald Trump nos EU, Andrzej Duda na Polônia, Endorgan na Turquia e Vladimir Putin na Rússia (FAGUNDES, 2022).

A vitória de Trump e Bolsonaro nas eleições norte-americanas de 2016 e de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018. Porém, nenhum dos dois conseguiu se reeleger nas eleições presidenciais seguintes. Caldeira Neto e Madeira ressaltam que:

> [...]pelo menos à primeira vista, a direita pós-fascista teria entrado, desde a derrota de Donald Trump nas eleições presidenciais norte-americanas de 2020, numa fase de significativo refluxo. Por outro lado, Jair Bolsonaro – referência para muitos dos líderes carismáticos das extremas-direitas europeias e americanas – também se revelou incapaz de bater Lula da Silva nas eleições de 2022. No espaço de dois anos, as duas grandes figuras do recrudescimento político, ideológico, mediático e organizacional da direita pós-fascista eram obrigadas a sair de cena – não sem antes patrocinarem, ativa ou passivamente, tentativas de assalto ao poder legislativo (no caso dos EUA e do Brasil), judicial e executivo (no caso do Brasil) (MADEIRA, NETO, 2022).

Ao descrever a forma de ação de Bolsonaro, Gentile entende que:

> A extrema direita de Bolsonaro se organizou em torno de uma plataforma político-ideológica cujas principais características são o antipetismo, o antibolivarismo – revisitações do anticomunismo da década de 1950 –, a exaltação da ditadura militar, até negando seu caráter autoritário, a antipolítica, expressa no discurso moral de indignação contra a corrupção sem limites, o conservadorismo (defesa da família tradicional e patriotismo), o negacionismo cientifico, a guerra contra o crime, a oposição à introdução de cotas raciais e de gênero nas universidades e, para completar, o Estado mínimo, a sociedade de mercado, a liberdade de empresa e o fim do Estado de bem-estar social – elementos centrais do pensamento neoliberal (GENTILE, 2022).

Apesar de estar na política há mais de 30 anos[59], Bolsonaro se apresentou, entre o impeachment da Dilma e as eleições de 2018, com um projeto "antipolítico"

---

[58] Disponível em < https://elpais.com/especiales/2020/elecciones-estados-unidos/resultados-eleitorais/ > Acesso em 21 abr. 2024

[59] O histórico de cargos ocupados por Bolsonaro é: Deputado Federal do Rio de Janeiro - (Congresso Revisor), 1991-1995; Deputado Federal do Rio de Janeiro - 1995-1999; Deputado Federal do Rio de Janeiro - 1999-2003; Deputado Federal do Rio de Janeiro - 2003-2007; Deputado Federal do Rio de Janeiro - 2007-2011; Deputado Federal do Rio de Janeiro - 2011-2015; Deputado(a) Federal do Rio de Janeiro - 2015-2019. Presidente da República - 2019-2023. Disponível em < https://www.camara.leg.br/deputados/74847/biografia > Acesso em 15 mar. 2025

de combate à política tradicional e principalmente ao PT, que foi associado à corrupção e aos problemas econômicos do Brasil. Essa associação foi impulsionada pelos escândalos de corrupção como a “Operação Lava Jato” e o “Mensalão”.

Bolsonaro, a partir de discursos populistas, se apresentou como “mito” e seus apoiadores, os “bolsonaristas” se comportavam como uma massa devota ao seu líder, em que existe o discurso de que “Nós, do Bem, Eles, do Mal, corruptos e opressores”, versão atualizada da logica “amigo-inimigo” de Carl Schmitt (GENTILE, 2022). Bolsonaro se apoiou em um forte sistema de propaganda nas redes sociais, capaz de atrair não apenas os mais conservadores, mas também as massas mais moderadas, que buscavam uma nova representação com a crise dos partidos políticos e do sistema tradicional, além da disseminação ilimitada de *fake news* (GENTILE, 2022).

A vitória de Bolsonaro nas eleições, contudo, não pode ser atribuída apenas ao antipetismo ou à polarização com Lula. Sua ascensão foi impulsionada pela consolidação da direita em torno de sua figura, aliada ao uso estratégico das redes sociais para mobilizar eleitores (GENTILE, 2022). No entanto, as raízes de sua eleição remontam ao longo histórico de governos autoritários no Brasil, desde a “Era Vargas” até a ditadura militar e seus desdobramentos na redemocratização. Bolsonaro representa um fenômeno vinculado a uma característica específica da direita brasileira: a constante tensão entre liberalismo e autoritarismo, que permeia o processo de modernização do país ao longo do século XX(GENTILE, 2022).

O neofascismo no Brasil é abrangente e conflituoso, incluindo grupos diversos como “monarquistas, liberais radicais, conservadores, evangélicos, militaristas, armamentistas, neofascistas, e assim por diante" (NETO, 2020, p. 123). Tanto o “neofascismo” quanto o fascismo histórico não devem ser compreendidos apenas a partir de suas lideranças, mas sim em relação aos contextos que os moldam e são, ao mesmo tempo, moldados pelo culto à liderança e pela mitologia política. Esses elementos estabelecem uma relação simbiótica entre líderes, Estado e nação. Em outras palavras, uma personalidade autoritária, por si só, não é suficiente para erguer um regime autoritário ou um movimento fascista; é a interação entre fatores estruturais e a exaltação da figura do líder que possibilita sua consolidação (NETO, 2020, p. 124).

O governo de Bolsonaro entre 2018 e 2022 também foi marcado por recorrência a símbolos nazistas por Bolsonaro ou pessoas ligadas a ele. Cita-se

como exemplo o caso ocorrido em janeiro de 2020, em que o então secretário de Cultura Roberto Alvim, copiou uma citação do ministro de propaganda da Alemanha nazista, Joseph Goebbels, em um discurso para as redes sociais, para divulgar o Prêmio Nacional das Artes.

Em um de seus discursos, Goebbels afirmou: “A arte alemã da próxima década será heróica, será ferreamente romântica, será objetiva e livre de sentimentalismo, será nacional com grande páthos e igualmente imperativa e vinculante, ou então não será nada”[60]. Na adaptação de Alvim, ficou assim: “A arte brasileira da próxima década será heroica e será nacional. Será dotada de grande capacidade de envolvimento emocional e será igualmente imperativa, posto que profundamente vinculada às aspirações urgentes de nosso povo, ou então não será nada.”[61]

Bolsonaro representava setores mais radicais da extrema direita brasileira. Em sua carreira polítca, destacou-se pela defesa da tortura e de práticas incompatíveis com a legalidade democrática. Sua trajetória foi marcada pelo incentivo à desconfiança na democracia liberal, pelo desrespeito aos ritos institucionais, pelo menosprezo às minorias e pela perseguição política a adversários. Caldeira Neto argumenta no entanto, que Bolsonaro ganhou o apoio de grupos neofascistas com o seu crescimento na política, mas que sua carreira política não foi diretamente apoiada por eles:

> [...] mais do que a existência de um padrão de articulação de grupos neofascistas ao longo da experiência da chamada Nova República, a movimentação das novas direitas ajuda a interpretar de modo mais efetivo a formação de um “bolsonarismo”. Isto é, as organizações neofascistas passam a se aproximar de Bolsonaro – e do bolsonarismo – durante sua fase de crescimento e as agitações das novas direitas, mas o bolsonarismo não é fruto direto das articulações de grupos neofascistas, inclusive porque tais grupelhos não são dotados de expressiva força política (NETO, 2020, p. 134).

Sendo assim, a extrema-direita brasileira é o resultado de uma herança fascista que ainda persiste na política brasileira, além de ser o resultado de um uso

---

[60] O discurso do secretário, divulgado em uma rede social, se referiu ao lançamento de um concurso de projetos de arte. Além da fala semelhante à de Goebbels, o vídeo também apresenta, ao fundo, uma música do compositor alemão Richard Wagner (1813-1883), extraída da ópera "Lohengrin”. O artista escreveu ensaios nacionalistas e anti semitas, e foi tomado pelos nazistas como exemplo de superioridade musical e intelecto. Disponível em < https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/17/bolsonaro-exonera-secretario-da-cultura-que-fez-discurso-com-frases-semelhantes-as-de-ministro-de-hitler.ghtml > Acesso em 12 jan. 2025

[61] Disponível em < https://www.brasildefato.com.br/2021/03/25/cinco-vezes-que-bolsonaro-ou-pessoas-ligadas-a-ele-recorreram-a-simbolos-nazistas/ > Acesso em 12 jun. 2024

organizado das redes sociais por parte de grupos articulados para inflamar as emoções dos eleitores.

Dessa forma, ainda que Bolsonaro tenha se tornado uma figura central para setores neofascistas, sua ascensão política não pode ser atribuída exclusivamente a esses grupos, mas sim a um contexto mais amplo de reorganização da extrema direita no Brasil. O bolsonarismo emergiu da confluência entre o desgaste das instituições democráticas, a insatisfação popular com a política tradicional e a propagação de discursos autoritários e antidemocráticos. Caldeira Neto também aponta que Bolsonaro se diferencia dos fascistas históricos uma vez que:

> As teorias da conspiração (como o "globalismo" ou o "marxismo cultural"), embebidas diretamente de um imaginário que impregnou diversos setores do pensamento de direita (e também do próprio fascismo histórico), coexistem com um projeto e discurso ultraliberal na economia, assim como o apoio a Israel e aos Estados Unidos da América (EUA), sobretudo nos projetos políticos de Benjamin Netanyahu e Donald Trump. Sob esse ponto de vista, embora o discurso e a prática de Jair Bolsonaro façam jus a algumas ideias-força da extrema direita brasileira de inspiração neofascista, em outros momentos oferece pontos de ruptura, ou ao menos diferenças substanciais, como é o caso da defesa das privatizações (NETO, 2020, p.135).

Nesse cenário, a apropriação de referências do fascismo histórico, como no caso do discurso de Alvim, evidencia a tentativa de resgatar símbolos e valores que reforçam a lógica autoritária do movimento. Assim, o bolsonarismo deve ser compreendido não apenas como um fenômeno isolado, mas como parte de um processo mais amplo de radicalização política e de questionamento dos fundamentos democráticos no Brasil contemporâneo.

1.3 Verdade, política e o uso de *fake news* no período eleitoral

O uso da mentira para criar um cenário político de pânico nos eleitores brasileiros não é novidade na política brasileira. A história política brasileira tem episódios em que a mentira foi usada como artifício para justificar decisões autoritárias. Getúlio Vargas usou a ameaça comunista para justificar a criação do Estado Novo e se manter no poder até 1945. Em outubro de 1937, Getúlio Vargas divulgou o Plano Cohen, que de acordo com ele e com as Forças Armadas, seria um plano para derrubar o governo brasileiro por meio de greves, destruição de prédios

públicos e manifestações populares, que resultariam no assassinato de autoridades[62].

A divulgação do plano forjado pelo exército brasileiro instaurou um clima de insegurança e instabilidade no país, desencadeando uma forte campanha anticomunista. Vargas se aproveitou da situação para pressionar o Congresso Nacional a decretar um *estado de guerra*, que lhe deu poderes para remover seus opositores. Em 10 de novembro de 1937, quarenta dias após a divulgação do Plano Cohen, a ditadura do Estado Novo foi implantada no país[63].

Práticas e discursos que instituíram o comunismo como grande perigo e ameaça, foram apropriadas como estratégia política para convocar a intervenção das Forças Armadas antes do golpe militar de 1964, sendo também mobilizadas como a principal força que concorreu para justificar a instauração da ditadura militar instalada. O historiador Rodrigo Patto (2006) diz que “o argumento mais forte apresentado nos discursos favoráveis à derrubada do governo fora o anticomunismo. [...] O anticomunismo foi o eixo central dos discursos e das representações dos grupos favoráveis ao golpe”[64].

Entretanto, não há nenhuma evidência de que os movimentos comunistas no Brasil tinham a intenção de derrubar o governo brasileiro. Em entrevista, o historiador Rodrigo Patto Sá Motta apontou que o Brasil não estava ameaçado pelo comunismo, que na verdade, qualquer proposta de esquerda ou tentativa de reforma social era confundida com comunismo. O historiador também destacou que, no entanto, muitas lideranças estavam plenamente cientes de que o comunismo não era uma ameaça iminente, mas utilizaram o medo para fortalecer a oposição ao governo Goulart[65].

---

[62]Disponível em < https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/plano-cohen-uma-fraude-para-manter-vargas-no-governo.htm> Acesso em 10 fev. 2025

[63] MEZZAROBA, Orides. PLANO COHEN: A CONSOLIDAÇÃO DO ANTICOMUNISMO NO BRASIL. Disponível em < https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/16143/14696 > Acesso em 12 fev. 2005

[64] MOTTA, Rodrigo Patto Sá. O anticomunismo militar. In: MARTINS FILHO, João Roberto. O golpe de 1964 e o regime militar. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2006.

[65] MOTTA, Rodrigo Patto Sá. 1964: “O Brasil não estava à beira do comunismo”. [Entrevista concedida a] Thiago Domenici. **Agência Pública**, 1 de abril de 2019. Disponível em <https://apublica.org/2019/04/1964-o-brasil-nao-estava-a-beira-do-comunismo-diz-historiador/#>. Acesso em 09 jun. 2024

A geração desse sentimento ajudou a legitimar projetos, justificar práticas e orientar políticas de Estado, já que o discurso sobre a necessidade de combater o inimigo foi respaldado pelo medo de que as forças de esquerda triunfassem no país, o que, por sua vez, justificou a intervenção militar.

No mito da caverna[66], Platão usou alegorias e metáforas para exemplificar como o ser humano pode se libertar da condição de escuridão, que o aprisiona, por meio da luz da verdade, mas na política, a verdade exerce função diferente da simples libertação da escuridão do desconhecimento.

Hannah Arendt (2016) divide a verdade em dois tipos: a verdade racional que diz respeito às investigações filosóficas, matemáticas e científicas, e a verdade factual que se refere a acontecimentos, eventos e fatos que por sua vez estão a mercê de serem interpretados. Embora a verdade seja considerada um dos pilares da democracia, na política, a mentira pode ser usada para estabelecer ou proteger as condições para a busca da verdade. A autora também defende que as mentiras, precisamente porque frequentemente substituem meios mais violentos, podem ser vistas como ferramentas relativamente inofensivas dentro do arsenal da ação política.

Sobre a verdade factual, Hannah Arendt diz que:

> "Vista do ponto de vista da política, a verdade tem um caráter despótico. [...] Podem-se discutir opiniões inoportunas, rejeitá-las ou chegar a um compromisso acerca delas, porém fatos indesejáveis possuem a enfurecedora pertinácia de nada poder demovê-los a não ser mentiras cabais. O estorvo é que a verdade fatual, como qualquer outra verdade, pretende peremptoriamente ser reconhecida e proscreve o debate, e o debate constitui a própria essência da vida política. Os modos de pensamento e de comunicação que tratam com a verdade, quando vistos da perspectiva política, são necessariamente tiranizantes; eles não levam em conta as opiniões das demais pessoas, e tomá-las em consideração é característico do todo pensamento estritamente político." (ARENDT, 2016, p. 305)

Arendt entende que a linha entre a verdade e a política é tênue, pois a relação entre ambas é frequentemente vista como incompatível. Parece que a verdade não sobrevive no âmbito político, enquanto a mentira ocupa um lugar privilegiado nas relações políticas. O descrédito da verdade é evidente na constante suspeita de falta de sinceridade na condução das organizações públicas. Questionar o valor da verdade, favorecendo a interrupção da existência do mundo, é uma maneira de justificar e considerar a mentira como necessária.

Mentiras geralmente são mais plausíveis e apelam mais à razão do que a realidade, pois o mentiroso tem a vantagem de antecipar o que sua audiência deseja

---

[66] PLATÃO. República. 2. ed. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: **Edufpa**, 1988.

ou espera ouvir. Por isso, sua narrativa é cuidadosamente elaborada e direcionada para o consumo público, garantindo a credibilidade de suas falsidades deliberadas. Segundo Duarte:

> Não se trata de afirmar que a mentira e a manipulação constituam a própria essência do discurso político, mas sim de reconhecer a impossibilidade de extirpá-las desse domínio, extingui-lo. O que é preciso impedir é que a mentira e a manipulação possam converter-se nos elementos centrais do discurso político, de sorte que a luz do espaço público deixe de revelar novas perspectivas do mundo e passe a escondê-las e destruí-las. (DUARTE, 2000, p.185)

A verdade factual está relacionada ao convívio entre iguais, não ao empreendimento racional de um indivíduo isolado, mas ao compartilhamento de acontecimentos legitimados pelo testemunho de várias pessoas. Ela é dialógica e precisa ser discutida para existir, o que significa que seu lugar é na política. Fatos e opiniões se apresentam no campo político e, embora distintos, podem coexistir de forma independente. Os acontecimentos factuais informam o pensamento político, e, portanto, a liberdade de opinião deve garantir a informação factual para que os fatos não sejam colocados em dúvida (Santos; Vicente, 788).

No que tange à mentira, embora não seja contrária à razão, a mentira é um problema político que põe em risco princípios e compromete resultados. Em outras palavras, na dicotomia entre verdade e mentira, a verdade não requer explicação, mas dizer uma mentira exige justificação, normalmente articulada[67]. Não é por acaso que Hannah Arendt (2016) associa a mentira à imaginação, entendendo que mentir requer a capacidade de pensar que as coisas podem ser diferentes do que são, para que possam ser transformadas.

Portanto, acreditar que a mentira pode ser erradicada da política é uma ideia utópica. No entanto, isso não justifica seu uso irrestrito, especialmente durante o período eleitoral. Quando a mentira é utilizada de forma recorrente a ponto de se tornar o cerne do debate político, a verdade perde seu valor. Nesse contexto, é como se os fatos deixassem de existir, e o que passa a importar no debate político não são mais os fatos em si, mas sim qual versão deles agrada a um maior número de pessoas.

---

[67] Todas as verdades - não apenas as diferentes espécies de verdade racional, mas também de verdade de facto - são opostas à opinião no seu modo de asserção da validade. A verdade contém em si mesma um elemento de coerção e as tendências frequentemente tirânicas que tão deploravelmente se manifestam nos que dizem a verdade por profissão podem dever-se menos a uma falta de carácter que ao seu esforço para viver habitualmente sob uma espécie de constrangimento. (ARENDT,2016, p. 297)

A verdade e a liberdade de opinião são pilares interdependentes da democracia. A verdade necessita da liberdade de expressão para ser disseminada e defendida, enquanto a liberdade de expressão precisa de um compromisso com a verdade para servir ao bem comum. Ainda que a verdade não precise da opinião e do debate para existirem, a opinião está condicionada ao conhecimento da verdade e o debate só existe se houver opiniões diferentes sobre um determinado tema.

A liberdade de expressão garante aos cidadãos o direito de manifestar suas opiniões, crenças e ideias sem medo de censura ou represálias. Esse direito é essencial para o funcionamento de uma democracia saudável, pois promove o debate aberto, a troca de ideias e a participação ativa dos cidadãos nos processos políticos e sociais.

A Constituição brasileira garante variados tipos de liberdades. Dentre elas, a liberdade de manifestação do pensamento[68], da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença[69]. Assegura o sigilo de fonte aos profissionais da comunicação[70] e veda expressamente a censura[71].

O direito fundamental à liberdade de expressão, portanto, não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias. A Corte Europeia de Direitos Humanos afirma, em diversos julgados, que a liberdade de expressão:

> [...] constitui um dos pilares essenciais de qualquer sociedade democrática, uma das condições primordiais do seu progresso e do desenvolvimento de cada um. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º, ela vale não só para as 'informações' ou 'ideias' acolhidas com favor ou consideradas como inofensivas ou indiferentes, mas também para aquelas que ferem, chocam ou inquietam. Assim o exige o pluralismo, a tolerância e o espírito de abertura, sem os quais não existe 'sociedade democrática'. Esta liberdade, tal como se encontra consagrada no artigo 10.º da Convenção, está

[68] Artigo 5º, inciso IV da CF/88: IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[69] Artigo 5º, inciso IX da CF/88: IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

[70] Artigo 5º, inciso XIV da CF/88: XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[71] Artigo 220, § 2º da CF/88: § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

> submetida a excepções, as quais importa interpretar restritivamente, devendo a necessidade de qualquer restrição estar estabelecida de modo convincente. A condição de 'necessário numa sociedade democrática' impõe ao Tribunal determinar se a ingerência litigiosa corresponde a 'uma necessidade social imperiosa (ECHR, Caso Alves da Silva v. Portugal, Queixa 41.665/2007, J. 20 de outubro de 2009).

No entanto, a liberdade de expressão também traz desafios. Ela pode ser utilizada para espalhar desinformação, discurso de ódio e incitação à violência, o que pode ameaçar a coesão social e a segurança pública. Por isso, muitas democracias estabelecem limites legais a essa liberdade, buscando um equilíbrio entre o direito de se expressar livremente e a necessidade de proteger outros direitos e interesses legítimos. No livro *The Open Society and Its Enemies,* o filósofo Karl Popper descreve o "paradoxo da tolerância" para defender que a tolerância não deve ser ilimitada.

> A tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos a tolerância ilimitada mesmo aos intolerantes, e se não estivermos preparados para defender a sociedade tolerante do assalto da intolerância, então, os tolerantes serão destruídos e a tolerância com eles.—Nessa formulação, não insinuo, por exemplo, que devamos sempre suprimir a expressão de filosofias intolerantes; desde que possamos combatê-las com argumentos racionais e mantê-las em xeque frente à opinião pública, suprimi-las seria, certamente, imprudente. Mas devemos-nos reservar o direito de suprimi-las, se necessário, mesmo que pela força; pode ser que eles não estejam preparados para nos encontrar nos níveis dos argumentos racionais, ao começar por criticar todos os argumentos e proibindo seus seguidores de ouvir argumentos racionais, porque são enganadores, e ensiná-los a responder aos argumentos com punhos ou pistolas. Devemos, então, reservar, em nome da tolerância, o direito de não tolerar o intolerante. Devemos exigir que qualquer movimento que pregue a intolerância fique à margem da lei e que qualquer incitação à intolerância e perseguição seja considerada criminosa, da mesma forma que no caso de incitação ao homicídio, sequestro de crianças ou revivescência do tráfico de escravos. (POPPER, Tradução nossa. p. 226)[72]

Esse equilíbrio é delicado e muitas vezes controverso. A liberdade de expressão não é um direito absoluto e a linha entre a crítica legítima e a difamação pode ser tênue. Por isso, as medidas para combater a desinformação podem ser vistas como censura. A liberdade de expressão não pode ser confundida com

---

[72] Texto original em inglês: Unlimited tolerance must lead to the disappearance of tolerance. If we extend unlimited tolerance even to those who are intolerant, if we are not prepared to defend a tolerant society against the onslaught of the intolerant, then the tolerant will be destroyed, and tolerance with them. In this formulation, I do not imply, for instance, that we should always suppress the utterance of intolerant philosophies ; as long as we can counter them by rational argument and keep them in check by public opinion, suppression would certainly be most unwise. But we should claim the right even to suppress them, for it may easily turn out that they are not prepared to meet us on the level of rational argument, but begin by denouncing all argument ; they may forbid their followers to listen to anything as deceptive as rational argument, and teach them to answer arguments by the use of their fists. We should therefore claim, in the name of tolerance, the right not to tolerate the intolerant. We should claim that any movement preaching intolerance places itself outside the law, and we should consider incitement to intolerance and persecution as criminal, exactly as we should consider incitement to murder, or to kidnapping ; or as we should consider incitement to the revival of the slave trade.

liberdade de opressão. O limite do direito de liberdade de expressão se dá quando, sob essa pretensa liberdade, atinge-se a honra, a dignidade ou mesmo a democracia. O Código Penal brasileiro tipifica crimes que definem a limitação da liberdade de expressão, como os crimes de injúria, difamação e calúnia. Os artigos 138, 139 e 140 do Código Penal tipificam calúnia, difamação e injúria como falsa imputação de crime, imputação de fato ofensivo à reputação e ofensa à dignidade ou decoro, respectivamente.

A *fake news*, ou informação falsa, em sua tradução literal, é a notícia redigida e veiculada com o propósito de iludir, visando alcançar benefícios financeiros ou políticos, frequentemente utilizando títulos sensacionalistas, exagerados ou manifestamente falsos para atrair a atenção.

Sobre a definição do termo *fake news*, Diogo Rais (2018), em entrevista dada à Revista Consultor Jurídico, aponta que: “É difícil definir, porque a tradução literal, “notícia falsa”, não dá conta, por ser um paradoxo em si mesmo: se algo é notícia, não pode ser falso; e se é falso, não pode ser notícia. Organizações internacionais, universidades e cientistas de diversas áreas vêm tratando o tema sob um ângulo ainda mais amplo, o da ideia de “desinformação”. Considerando o caso brasileiro e, especificamente, o âmbito jurídico, talvez uma boa tradução não seja “notícia falsa”, mas “notícia fraudulenta”. [73]

As *fake news* não são apenas as mentiras inventadas para atacar a honra de adversários políticos, como também podem ser a manipulação da verdade, distorção dos fatos. A desinformação também é a distorção da verdade. Publicar uma notícia verdadeira, mas antiga, como se fosse atual, para manipular quem a lê, pode-se dizer que está fazendo uso da desinformação. É o que se extrai da recente doutrina de Elder Goltzman:

> A falsidade, no contexto da desinformação, não se refere apenas a informações mentirosas ou irreais. Pode ser que o agente se valha de manipulações, contextos falsos, conteúdo fabricado ou outras estratégias (WARDLE; DERAKSHAN, 2017) para chegar ao fim de causar dano.

Eugênio Bucci (2022) explica que *fake news* são uma criação do século XXI, alteram e distorcem a notícia a partir das plataformas sociais e das tecnologias digitais que favorecem a difusão massiva de enunciados. Bucci também defende que *fake news* e desinformação são conceitos diferentes, pois a *fake news* é a falsificação da notícia, que se parece uma notícia verdadeira, mas não é, já a

---

[73] RAIS, Diogo. "A melhor tradução para *fake news* não é notícia falsa, é notícia fraudulenta". [Entrevista concedida à] Pedro Canário. **Revista Consultor Jurídico.** 12 ago. 2018.

desinformação é algo mais amplo, é uma estratégia de cortar os laços entre a consciência do cidadão e as condições reais de existência".[74]

A internet se incorporou às campanhas políticas e cada vez mais os políticos se utilizam dessa forma de comunicação para interagir com suas audiências. Diferente do rádio, televisão e jornais, a internet disponibiliza uma imensa quantidade de informação em diversos tipos de mídia, de diversas fontes diferentes. Fabiana de Menezes apresenta a multimidialidade da internet como a capacidade de disponibilizar num só terminal vários recursos simultâneos de multimídia, como imagens, sons, vídeos e textos, além de conexão com outros arquivos ou sites (hipertexto e links).[75]

A proliferação de *fake news* é facilitada pela velocidade e pelo alcance das plataformas de mídia social. As redes sociais e os aplicativos de mensagens permitem que informações sejam compartilhadas instantaneamente com milhões de pessoas, muitas vezes sem qualquer verificação de fatos. Esse ambiente propício à disseminação rápida e descontrolada de notícias falsas torna difícil distinguir entre o verdadeiro e o falso, criando um cenário em que a desinformação pode prosperar (ALVES, MACIEL, 2020).

O impacto das *fake news* é profundo e multifacetado. Em termos políticos, elas podem influenciar eleições, minar a confiança nas instituições democráticas e polarizar a sociedade. De acordo com Ingo Sarlet (2022), o discurso de ódio, que é propagado através de *fake news* e desinformação, intensifica os sectarismos, promove a divisão social, gera níveis preocupantes de instabilidade política e representa, cada vez mais, ameaças concretas à democracia.

Especificamente tendo em vista o contexto fático e normativo do Brasil, Aline Osório define que:

> Pode-se, em síntese, tratar como desinformação todo conteúdo falso, inexato, descontextualizado, enganoso ou de qualquer modo manipulado, que seja produzido ou distribuído de maneira deliberada para causar danos (para as pessoas, instituições ou outros bens de grande relevância como a saúde pública, a ciência e a educação) ou gerar proveitos (econômicos, políticos ou sociais). (OSÓRIO, Aline. Direito Eleitoral e Liberdade de Expressão. 2 ed. Belo Horizonte, 2022, p. 220).

---

[74] Bucci explicou os conceitos de *fake news* e desinformação em evento da Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo, realizado em 07 de abril de 2022 e transmitido pelo Youtube. Disponível em < https://www.youtube.com/live/Ou_M1rJp8SQ?si=xTJj5OxXmWzx9yjS> Acesso em: 10 jun. 2024

[75] SOARES, Fabiana de Menezes. Produção do direito e conhecimento da lei à luz da participação popular e sob o impacto da tecnologia da informação. 2002. 342f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, defendida em 2002. p. 68.

Portanto, o uso de informação falsa está presente na política brasileira há mais tempo do que a internet e as redes sociais. O pensamento político só é possível a partir do debate de ideias, por isso, ao mesmo tempo em que o debate político não é totalmente guiado pela verdade, a construção de um viés político que se baseia apenas na distorção dos fatos também altera a configuração de um debate político. A construção de um viés político que se baseia apenas na distorção dos fatos também altera a configuração de um debate político a ponto de torná-lo uma disputa de opiniões e paixões.

A manipulação da informação gera indivíduos mal informados, com hábitos inflexíveis de pensamento. Isso acaba por minar qualquer tipo de discurso cívico, em que as pessoas se fecham em suas próprias “bolhas” de informação, que tem como única função justificar seus preconceitos. As bolhas são constituídas por pessoas que possuem os mesmos valores, senso de humor e visão de mundo. Os mecanismos de busca e as redes sociais contribuem para a segregação ideológica ao expor os usuários predominantemente a perspectivas unilaterais dentro do espectro político mais amplo (AZEVEDO JÚNIOR, 2021).

A *fake news* portanto é a mentira espalhada de forma maliciosa, intencional para enganar o receptor da informação. Via de regra, a desinformação encontra seu motor não no desejo de negar a verdade, mas sim na vontade de vencer a disputa a qualquer preço, mesmo que para isso seja preciso falsear a realidade (ALVES, MACIEL, 2020). As pessoas deixam de se perguntar se a notícia é verdadeira ou falsa e estão ainda menos preocupadas se a fonte é confiável (ALVES, MACIEL, 2020). A única coisa que importa é se a notícia favorece seu ponto de vista num contexto polarizado (ALVES, MACIEL, 2020).

O alcance obtido pela internet, redes sociais e smartphones criaram um ambiente propício para que houvesse uma difusão em massa de notícias falsas, em velocidade nunca antes vista na história da humanidade. Além disso, algoritmos que criam bolhas de usuários que só recebem informações de outros usuários que concordem com seus pontos de vista e tenham visão política semelhante gera uma desconexão tão grande entre o eleitor e a realidade que o eleitor passa a aceitar somente a notícia que confirme suas visões políticas.

Ao relacionar verdade e opinião, Arendt afirma que:

> O que parece ainda mais perturbador é que, na medida em que as verdades fatuais inoportunas são toleradas nos países livres, amiúde elas são, de modo consciente ou inconsciente, transformadas em opiniões [...]. Visto que

> tais verdades fatuais se relacionam com problemas de imediata relevância política, aqui há mais coisa em jogo do que a tensão, talvez inevitável, entre dois modos de vida dentro do quadro de referência de uma realidade comum e comumente reconhecida. O que se acha em jogo é essa mesma realidade comum e fatual, e isso é com efeito um problema político de primeira plana (ARENDT, 2016, p.293-294).

Arendt alerta, portanto, que a divisão entre fatos e opiniões fica cada vez menos evidente. Enquanto a opinião reflete a realidade sob uma perspectiva específica, a verdade factual não busca fundamentar sua validade na expressão de um ponto de vista, mas sim no testemunho objetivo dos acontecimentos, naquilo que é e naquilo que se manifesta. Neste quadro, é interessante notar que os fatos informam ou devem informar as opiniões e o próprio pensamento político, contudo, estes mesmos fatos e a verdade que eles trazem consigo encontram-se sempre sob a ameaça de serem desfigurados pelo poder, o que acontece no momento mesmo em são identificados à opinião.

“Em outras palavras, a capacidade de mentirmos – mas não necessariamente a de dizermos a verdade – é um dos poucos dados óbvios e demonstráveis que confirmam a liberdade humana” (ARENDT, 2016, p. 310).

Nesse contexto, a concepção de Arendt aponta para a existência de um paradoxo, denominado por Andreas Kalyvas como o "paradoxo da liberdade": “uma afirmação incondicional e total da liberdade ameaça e compromete a própria liberdade” (KALYVAS, p. 197). Esse paradoxo demonstra a necessidade de se estabelecer limites à liberdade, pois a liberdade ilimitada pode levar à sua própria destruição.

A reinterpretação dos fatos busca substituir a própria realidade, minando a estabilidade que apenas a verdade factual pode proporcionar. Essa verdade é o alicerce fundamental para a estabilidade política. Arendt (2016) enfatiza essa ideia ao descrever um cenário de extrema instabilidade, onde tudo aquilo em que nos apoiamos para orientar nossa percepção e compreensão da realidade se torna incerto e vacilante.

Arendt considera a realidade factual como um elemento fundamental para a estabilidade e a preservação do mundo comum, que se vê ameaçado quando há excessos no uso da liberdade. A verdade factual funciona, em grande medida, como um limite, uma resistência contra a vontade de transformar tudo.

Quando os fatos são relativizados ou substituídos por construções subjetivas, abre-se espaço para a manipulação e para a erosão da confiança mútua, essenciais

para a vida em sociedade. Dessa forma, a reflexão de Arendt nos alerta para os perigos da desconstrução da realidade objetiva, destacando a necessidade de preservar a verdade factual como um pilar inegociável da vida pública e da estabilidade política.

CAPÍTULO 2: 2. O USO DA DESINFORMAÇÃO POR POLÍTICOS NAS REDES SOCIAIS

2.1 Redes sociais e propaganda eleitoral

Considerando os moldes da democracia representativa brasileira, pode-se argumentar que o período eleitoral é o momento em que o cidadão participa ativamente do processo democrático, em que determina a composição do poder político. Bobbio entende que a função da democracia é educar os cidadãos para a liberdade, ou seja o voto é a principal forma do cidadão aprender a ser livre. É a educação para a liberdade que, segundo ele, diferencia a democracia de qualquer outro regime. (BOBBIO, 1996). O processo eleitoral é o mecanismo que viabiliza o exercício do poder pelo povo, configurando-se como a base fundamental da democracia.

O avanço tecnológico e a ampliação do acesso à informação têm transformado a forma como os cidadãos participam do processo democrático. Se, por um lado, o voto continua sendo a principal ferramenta de exercício da cidadania, por outro, os meios de comunicação, especialmente a internet, desempenham um papel crescente na formação política da população. Esse cenário reflete mudanças nas dinâmicas de participação e no modo como os eleitores acessam e interpretam informações durante o período eleitoral.

Na Pesquisa Trimestral de Opinião Pública[76] realizada pelo Governo Federal em novembro de 2013, em que a amostra representava a população brasileira, 14% dos entrevistados responderam que o meio de comunicação mais utilizado no dia a dia era a internet, tendo sido mencionada em primeiro, segundo ou terceiro lugar por 35% dos entrevistados. Quando a pergunta foi sobre o meio de comunicação mais utilizado para se informar, a internet foi escolhida em primeiro lugar por 17% dos entrevistados, tendo sido citada em primeiro, segundo ou terceiro lugar por 37% dos entrevistados.

---

[76] BRASIL. Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM). Departamento de Pesquisa de Opinião Pública. Pesquisa Trimestral de Opinião Pública (11/2013). 06 de dezembro de 2013

Já em 2018, para conhecer o comportamento dos cidadãos ao utilizarem a internet e verificar como os usuários percebem as ações comunicativas do Governo Federal na esfera digital, o Departamento de Pesquisa de Opinião Pública do Governo Federal realizou uma pesquisa sobre o uso de internet no Brasil[77]. A internet foi citada como principal meio para se informar sobre o que acontece no Brasil por 48% dos entrevistados, tendo sido citada em primeiro, segundo ou terceiro lugar por 87% dos entrevistados. Além disso, política é o assunto mais acompanhado pelo meio virtual, tendo sido citada por 21% dos entrevistados. Sites e portais de notícias e jornais em sua versão online são as duas principais fontes de informações citadas pelos entrevistados.

A partir desses dados, é possível concluir que, desde o início dos anos 2010, o uso da internet para obter informação tem crescido de maneira exponencial, transformando-se na principal fonte de conhecimento para pessoas de todas as idades e origens. Esta tendência é impulsionada por diversos fatores, como a facilidade de acesso, a vasta quantidade de conteúdos disponíveis e a rapidez com que as informações podem ser encontradas e compartilhadas. A ampliação do acesso à internet, possibilitada pela disponibilidade de smartphones de diversas marcas e faixas de preço, tem impulsionado o uso da internet no Brasil. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizada pelo IBGE em 2023, o uso da internet já alcança 90% dos lares brasileiros, correspondendo, em termos absolutos, a 65,6 milhões de domicílios conectados[78].

Outro fator determinante para a crescente relevância das redes sociais na sociedade é a disseminação dos smartphones. A possibilidade de acessar a internet em qualquer momento e lugar redefiniu a relação dos indivíduos com essas plataformas. Enquanto o uso das redes sociais era anteriormente limitado a algumas horas em computadores de mesa, a adoção massiva dos dispositivos móveis resultou em um aumento significativo do tempo de exposição, contribuindo de forma decisiva para sua popularização. Com a emergência e difusão dos smartphones, esses aparelhos deixaram de ser meros dispositivos para chamadas telefônicas e

---

[77] BRASIL. Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM). Departamento de Pesquisa de Opinião Pública. Pesquisa Telefônica – Uso de Internet (02/2018). 02 de abril de 2018

[78]Disponível em < https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102107> Acesso em 15 jan. 2025

passaram a desempenhar um papel central como principal fonte de informação, entretenimento e comunicação na vida cotidiana.

Sendo assim, a propaganda eleitoral nas redes sociais não é apenas uma continuação da propaganda eleitoral feita por meios tradicionais, mas sim uma propaganda pensada especialmente para o público da internet. Frases de impacto e grandes promessas importam mais do que os fatos. A verdade não existe mais, apenas a pós-verdade, em que os fatos objetivos têm menos influência que os apelos às emoções e às crenças pessoais. Os fatos perdem valor e o que existem são apenas versões. Além disso, as redes sociais favorecem a propagação de desinformação, uma vez que o sistema de algoritmos utilizados pelo Facebook, por exemplo, cria "bolhas" que isolam os usuários, fazendo-os receber somente informações que corroboram seu ponto de vista[79]. Ao discutir sobre a participação digital na democracia, Liesen diz que:

> A transparência e o rastreamento são condições necessárias para a circulação perfeita de informação. Mas a falta de controle de todos os participantes desses mesmos processos faz com que a transparência se torne um instrumento não democrático. Os modelos cibernéticos possuem o paradoxo de produzirem processos democráticos de forma antidemocrática. Isso pode ser facilmente observado em processos de participação política em plataformas sociais como o Facebook e o Twitter, cujas lógicas próprias de circulação, relevância e de estrutura escapam ao poder dos usuários. O canto de sereia da democracia digital direta e participativa converte-se em expropriação geral pelo sistema cibernético de toda a informação contida em suas partes. O que importa, mais uma vez, não é o que está sendo deliberado, mas que o sistema se mantenha em circulação e seja alimentado com mais informações que só podem ser fornecidas seguindo determinados parâmetros inegociáveis (LIESEN, 2019, p. 9).

Não há o que se falar em neutralidade das redes sociais no processo de formação de opinião política, uma vez que a informação não é apenas uma estrutura, mas também precisa de um suporte físico, ou seja, , as plataformas digitais não são meros espaços neutros de circulação de informações, mas agentes ativos na mediação do debate público. Dessa forma, a informação que chega aos usuários não é simplesmente um reflexo da realidade, mas o resultado de um processo de curadoria automatizado que pode reforçar crenças preexistentes e aprofundar a polarização política.

Nesse contexto, uma das transformações mais significativas trazidas pela tecnologia nas campanhas eleitorais foi a mudança na interação entre candidatos e

[79] O algoritmo funciona como código operador do processamento de softwares conhecidos como motores de rastreio, que, conforme critérios previamente programados, em frações de segundos, produzem análises de endereços disponíveis que atendam às palavras-chave ativadas pela escrita de usuários, em entradas linguísticas no sistema de buscas (RONCADA; FERNANDES; TITONELI, p. 394)

eleitores. As redes sociais tornaram-se ferramentas poderosas para a disseminação de mensagens políticas, proporcionando um espaço onde os candidatos podem apresentar suas propostas, conectar-se diretamente com o público, receber feedback imediato e mobilizar apoiadores em tempo real.

As redes sociais, aplicativos de mensagens e sites deixaram de ser uma extensão do mundo real e passaram a ser um universo próprio, com regras específicas e os desdobramentos das manifestações feitas em redes sociais e aplicativos de mensagens podem ou não afetar o mundo real. O ambiente virtual, composto de redes sociais, sites, aplicativos de mensagens não é apenas uma extensão do mundo real, mas sim um espaço separado, que tem suas próprias regras. Tanto é que o sistema judiciário brasileiro encontra dificuldades para fazer suas ordens serem cumpridas no meio virtual. Odilon Caldeira Neto afirma que:

> É preciso ressaltar que a imaterialidade do virtual não implica inexistência no real, do mesmo modo que a intensidade do virtual não implica necessariamente massificação nas ruas. Ainda assim, a circulação dessas ideias impacta o real de diversas maneiras, seja pelas múltiplas dimensões da violência desses discursos de ódio, seja pela possibilidade de articulação em momentos de crise[80].

O STF defende que a liberdade de expressão, um dos fundamentos da democracia, não pode ser usada para atacá-la. Sendo, portanto, a liberdade valor normativo estruturante e vinculante, o seu respectivo exercício, no pleito eleitoral, deve servir à normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico (§ 9º do artigo 14 da Constituição da República).

O Ministro Edson Facchin, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7261 do STF, cujo tema era a constitucionalidade da Resolução 23.714/2022, defendeu que:

> “Portanto, uma eleição com influência abusiva do poder econômico não é normal nem legítima, vale dizer, não é livre nem democrática. Quando essa abusividade se materializa no regime da informação, recalcando a verdade e compondo-se de falsos dados e de mentiras construídas para extorquir o consentimento eleitoral, a liberdade resta aprisionada em uma caverna digital, supondo-se estar em liberdade; porém, não é livre o agrilhoado na tela digital e esses novos prisioneiros da caverna platônica “estão inebriados pelas imagens mítico-narrativas”

As Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral possuem força de lei , explicitando-se, a propósito disso, que:

> “As instruções e demais deliberações de caráter normativo do Tribunal Superior Eleitoral são veiculadas em Resolução. Esta é compreendida como o ato normativo emanado de órgão colegiado para regulamentar matéria de sua competência. A Resolução apresenta natureza de ato-regra, pois,

[80] Disponível em < https://www.comciencia.br/neonazismo-no-brasil-uma-leitura-e-algumas-hipoteses/ > Acesso em 20 abr. 2024

> conforme esclarece Bandeira de Mello, cria situações gerais, abstratas e impessoais, modificáveis pela vontade do órgão que a produziu". (GOMES, 2021, p. 100).

Na legislação brasileira, O Marco Civil da Internet prevê a responsabilização civil do provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros e apontado como infringente, caso não sejam realizadas as medidas determinadas por ordem judicial dentro do prazo assinalado e nos limites técnicos do serviço[81].

A discussão sobre o impacto das *fake news* nas eleições passa não apenas pela judicialização da questão e possível punição dos difusores de *fake news* pelo sistema judiciário, mas também pela discussão sobre qual deve ser o papel dos provedores das redes sociais e aplicativos de mensagens nessa questão. A discussão se o provedor de redes sociais é responsável pelo o que é publicado em suas redes ou apenas é o entregador da mensagem também traz à tona também qual o papel dos provedores das redes sociais nos novos moldes de comunicação fornecidos pelas redes sociais. No ano de 2024, a responsabilidade do provedor é subsidiária, ou seja, existe apenas quando o provedor não tomar as providências necessárias para remover um conteúdo ilícito ou ofensivo após ser notificado por uma autoridade competente[82].

---

[81] O artigo 19 do Marco Civil da Internet estipula que "Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.
§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.
§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.
§ 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.
§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação."

[82] De acordo com o artigo 18 do Marco Civil da Internet - Lei 12.965/14, a responsabilidade subsidiária do provedor de aplicações de internet por conteúdo gerado por terceiro exige o descumprimento de prévia ordem judicial ou pedido do ofendido para a exclusão do conteúdo. Inexistente ordem judicial ou pedido do ofendido, ausente se mostra pressuposto necessário à caracterização de omissão ilícita ensejadora de responsabilidade civil e impositiva do dever de indenizar.

O provedor de acesso é uma atividade meio, ou seja, um serviço de intermediação entre o usuário e a rede, sob contrato, é por intermédio do provedor de acesso que o usuário comum de Internet utiliza a rede. O referido provedor não tem a necessidade de oferecer serviços adicionais, apenas é suficiente que a empresa fornecedora de tal serviço ofereça aos seus clientes a conexão dos terminais à Internet[83]. Já os provedores de aplicações são pessoas naturais ou pessoas jurídicas, as quais utilizam o acesso à Internet para prestar serviços, por exemplo, provedores de conteúdo, de e-mail, de hospedagem, como o Google Chrome, o Explorer, o Firefox etc, ou aplicativos específicos, como Instagram, Facebook, TikTok, WhatsApp, entre vários outros[84].

Entretanto, o PL 2630/2020, também conhecido como Lei das Fake News, tem a responsabilização dos provedores[85] como seu objetivo central. A "Lei das *Fake News"* se preocupou apenas com os chamados provedores de informação que criam conteúdos, como os próprios usuários, e os de conteúdo, ou seja, "que disponibilizam na rede os dados criados ou desenvolvidos pelos provedores de

---

[83] "Os provedores de serviços de Internet são aqueles que fornecem serviços ligados ao funcionamento dessa rede mundial de computadores, ou por meio dela. Tratase de gênero do qual são espécies as demais categorias, como: (i) provedores de backbone (espinha dorsal), que detêm estrutura de rede capaz de processar grandes volumes de informação. São os responsáveis pela conectividade da Internet, oferecendo sua infraestrutura a terceiros, que repassam aos usuários finais acesso à rede; (ii) provedores de acesso, que adquirem a infraestrutura dos provedores backbone e revendem aos usuários finais, possibilitando a estes conexão com a Internet; (iii) provedores de hospedagem, que armazenam dados de terceiros, conferindolhes acesso remoto; (iv) provedores de informação, que produzem as informações divulgadas na Internet; e (v) provedores de conteúdo, que disponibilizam na rede os dados criados ou desenvolvidos pelos provedores de informação ou pelos próprios usuários da web" (STJ, Terceira Turma, REsp. nº 1.308.830, j.: 19/06/2012; STJ, Terceira Turma, REsp nº 1.316.921, j.: 26/06/2012).

[84] Ainda que o Marco Civil utilize o termo "provedor de aplicações" diversas vezes em seu texto, a referida lei não traz uma definição específica dos provedores de aplicação, entretanto, ela define em seu artigo 5º as aplicações como: "o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet.". Deste modo, entende-se que por provedores de aplicações de internet o Marco Civil engloba: os provedores de correio eletrônico, os provedores de hospedagem e os provedores de conteúdo.

[85] A Lei Federal Nº 12.965 de 2014, mais conhecida como Marco Civil da Internet, realiza em seu artigo 5º a diferenciação em dois tipos de atividades de provedores: a de conexão à Internet e a de aplicações de Internet. O artigo. 5º do Marco Civil da Internet versa que: "Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; [...] V - conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP; [...] VII - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.

informação ou pelos próprios usuários da web”[86]. O projeto de lei em questão sofreu fortes críticas por parte de políticos de direita e o Google, adicionou um link em sua página inicial que direcionava o usuário para um texto em que o representante da empresa se manifestava contra a referida lei[87]. No dia 02 de maio de 2023, a Câmara dos Deputados decidiu adiar por prazo indeterminado a votação do Projeto de Lei 2630/2020. Acatando o pedido do relator do projeto, a justificativa dada pelo presidente da Câmara dos Deputados para o adiamento foi a de que os deputados precisariam de mais tempo para analisar devidamente as mudanças do texto[88].

Em discurso feito no plenário em 07/04/2022, o deputado Eduardo Bolsonaro afirmou que o projeto não tem como objetivo combater as *fake news*, mas sim censurar qualquer tipo de discurso conservador ou que se oponha à esquerda nas redes sociais[89].

O referido projeto de lei faz parte de um conjunto de esforços por parte do Poder Legislativo brasileiro para realizar a regulação da internet e proteger a privacidade dos usuários.

LEIS BRASILEIRAS DE REGULAÇÃO DA INTERNET

NÚMERO DA LEI	**MEDIDA TOMADA**
LEI 12737/2012 (Lei Carolina Dieckmann	Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências
LEI Nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)	Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

[86] STJ, Terceira Turma, REsp. nº 1.308.830, j.: 19/06/2012; STJ, Terceira Turma, REsp nº 1.316.921, j.: 26/06/2012.

[87] O texto se encontra no Blog Oficial do Google, na seção “novidades da empresa”, disponível em: https://www.google.com/url?q=https://blog.google/intl/pt-br/novidades/iniciativas/como-o-pl-2630-pode-piorar-a-sua-internet/&sa=D&source=docs&ust=1699607148071292&usg=AOvVaw35WflcsKBRcq89St31IFgC. Acesso em: 10 nov. de 2023.

[88] Essas informações estão disponíveis online, na Agência de Notícias da Câmara dos Deputados. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/957823-LIRA-ADIA-VOTACAO-DO-PROJETO-DAS-FAKE-NEWS>. Acesso em 09 ago. 2023

[89] Discurso do deputado federal Eduardo Bolsonaro em 07/04/2022. Disponível em < https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=33.2022&nuQuarto=557855&nuOrador=6&nuInsercao=6&dtHorarioQuarto=11:24&sgFaseSessao=&Data=07/04/2022 > Acesso em 25 jul. 2023

LEI 13709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Fonte: Elaboração própria

As legislações que regulam o uso da internet no Brasil têm como principais objetivos proteger os dados e a privacidade dos usuários, além de tipificar os crimes virtuais e estabelecer as penalidades correspondentes. O ambiente digital trouxe à tona a preocupação do Estado com a criminalidade online, gerando a necessidade de regulamentação do espaço virtual. Exemplos de crimes que surgiram nesse contexto incluem o roubo de dados pessoais, o compartilhamento de pornografia infantil, discursos de ódio e a divulgação não autorizada de fotos íntimas, os quais evidenciam a urgência de uma legislação específica para a internet.

A preocupação com a inibição de compartilhamento de notícias falsas se fortaleceu no Poder Legislativo após as eleições de 2018, uma vez que o sensacionalismo e a desinformação compartilhada pela internet ajudaram Bolsonaro a vencer as eleições presidenciais de 2018. De acordo com Azevedo Júnior:

> Este universo significativo de internautas e o impacto da desinformação que nele circulou teve consequências no resultado eleitoral, ao se considerar o ecossistema informacional que integrava ações da campanha eleitoral com viés sensacionalista que gerava cobertura jornalística, a qual alimentava a difusão de fake news, com uso estruturado na campanha de Jair Bolsonaro [...](AZEVEDO, 2021, p. 95).

Nos últimos anos, a desinformação voltou a ganhar força, impulsionada pelo avanço tecnológico e pela ampla disseminação das mídias. Esse fenômeno permitiu que a mentira se tornasse um instrumento de comunicação política, sendo utilizada de forma intensa no mais recente processo eleitoral brasileiro.

Sobre o tema das *fake news*, ao se analisar os projetos de lei que foram apresentados para aprovação do Poder Legislativo brasileiro[90], tem-se a constatação de que não há a especificação de critérios que permitiriam distinguir a sátira ou o humor daquilo que é inverídico e tem potencial de causar danos. As primeiras leis produzidas para regulamentar o ambiente virtual têm foco em proteger a privacidade dos usuários e proteção de dados pessoais. A discussão sobre a regulamentação do ambiente da internet e redes sociais não é recente e se baseava na necessidade de construção de marcos legais protetivos aos direitos à intimidade, à vida privada e ao sigilo de dados. A partir das eleições de 2018, projetos de lei

[90] Até a data de 25 de abril de 2024, nenhum dos projetos tinha sido aprovado.

relacionados ao compartilhamento de informações falsas começaram a entrar em debate no Poder Legislativo, como indica a tabela abaixo.

PROJETOS SOBRE *FAKE NEWS*

PROJETO DE LEI	**DEFINIÇÃO DE *FAKE NEWS***
PL 9973/2018	Criar, divulgar, ou compartilhar, no ano eleitoral, por qualquer meio de comunicação social, fatos sabidamente inverídicos em relação à pré-candidatos, candidatos ou partidos, capazes de exercerem influência sobre o eleitorado.
PL 9554/2018	Divulgar informação ou notícia que sabe ser falsa e que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação à saúde, segurança pública, economia ou processo eleitoral ou que afete interesse público relevante.
PL 9533/2018	Notícias falsas capazes de provocar atos de hostilidade e violência contra o governo.
PL 2917/2019	Não define *fake news*. Trabalha com os conceitos pré-existentes de calúnia, difamação e de ofensas que ensejam o direito de resposta.
PL 2601/2019	Divulgação de informação que o autor sabe ou deveria saber inverídica e capaz de exercer influência difusa em qualquer grupo social ou pessoa, incluindo o compartilhamento em aplicativos de mensagem, redes sociais ou sítios na Internet.
PL 559/2019	Não define *fake news*
PL 2630/2020	Não define *fake news*

Fonte: Elaboração própria

Em 2018, projetos de lei focados na questão da desinformação começaram a entrar em pauta na Câmara dos Deputados sendo o PL 2630/2020 o mais relevante entre eles. Uma possível justificativa para essa preocupação reside na ampla disseminação de notícias falsas durante as eleições de 2018, o que levou o Poder Legislativo a voltar sua atenção para o tema. Nesse contexto, até mesmo a *Folha de S.Paulo*, o jornal de maior circulação no Brasil, criou o *Bolsonômetro*, um serviço jornalístico destinado à verificação de declarações falsas ou imprecisas atribuídas a Jair Bolsonaro, indicando a expressiva marca de ao menos uma declaração falsa ou descontextualizada a cada quatro dias[91] (MAGALHÃES, DELFIM 2019).

Ademais, apenas no que se refere às urnas eletrônicas, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) desmentiu 25 notícias falsas relacionadas ao assunto naquele ano. Assim, as eleições de 2018 ficaram marcadas pela propagação de desinformação nas redes sociais, e os projetos de lei mencionados surgiram como uma resposta a esse fenômeno.

O TSE também respondeu a essa tendência com a Resolução nº 23.610/2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral. Em seu artigo 10, a resolução veda o uso de "meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais" e acrescenta no § 1º-A do mesmo artigo que "A vedação prevista no caput deste artigo incide sobre o uso de ferramentas tecnológicas para adulterar ou fabricar áudios, imagens, vídeos, representações ou outras mídias destinadas a difundir fato falso ou gravemente descontextualizado sobre candidatas, candidatos ou sobre o processo eleitoral."

A definição de *fake news* não é um consenso entre os legisladores e a legislação atual parece ser insuficiente para lidar com a questão. Os desafios trazidos pela tecnologia digital, especialmente no que se refere ao combate à desinformação, trouxeram uma nova perspectiva sobre a proteção de dados pessoais armazenados e a disseminação de notícias fraudulentas.

Diante desse cenário, a ausência de uma definição precisa de *fake news* no ordenamento jurídico brasileiro dificulta a aplicação de normas eficazes para coibir sua disseminação. A pluralidade de interpretações sobre o conceito de

---

[91] Disponível em <https://arte.folha.uol.com.br/poder/2019/afirmacoes-falsas-ou-imprecisas-de-bolsonaro/#/> Acesso em 10 fev. 2025

desinformação, aliada ao risco de eventuais restrições indevidas à liberdade de expressão, torna o debate legislativo ainda mais complexo.

Assim, a criação de mecanismos legais mais robustos para lidar com a desinformação passa não apenas pela responsabilização de agentes que intencionalmente propagam notícias falsas, mas também pelo fortalecimento da transparência das plataformas digitais e pela educação midiática da sociedade. Medidas como a exigência de maior clareza nos critérios de moderação de conteúdo, a identificação de conteúdos patrocinados e a promoção de iniciativas de checagem de fatos são essenciais para garantir um ambiente informacional mais seguro e confiável.

Nesse sentido, o PL 2630/2020 e outras iniciativas legislativas representam um esforço para enfrentar os desafios da era digital, buscando atualizar o arcabouço normativo brasileiro para proteger a democracia sem comprometer direitos fundamentais. O debate sobre a regulação da desinformação permanece em constante evolução, refletindo a necessidade de respostas jurídicas que acompanhem as transformações tecnológicas e sociais do mundo contemporâneo.

Assim, redes sociais e aplicativos de mensagens podem ser utilizados por candidatos para fazer propaganda eleitoral, o que pode incluir a difamação de adversários e o uso da mentira como estratégia para conquistar a simpatia dos eleitores. A desinformação não se restringe a *fake news* contra oponentes ou a qualquer tipo de difamação, mas também pode envolver promessas impossíveis de serem cumpridas. Um exemplo disso ocorreu com Lucas Pavanato[92], candidato a vereador na cidade de São Paulo, que prometeu em suas redes sociais "proibir trans no banheiro feminino para proteger as mulheres e a juventude"[93] e foi o candidato mais votado no Brasil nas eleições de 2024. Entretanto, em 2019, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo considerou que legislar sobre acesso a banheiros públicos não faz parte das competências de um vereador.[94]

---

[92] Em seu website, o vereador afirma que entre seus objetivos estão "acabar com a redesignação sexual [...] e proibir o aborto". No entanto, é importante destacar que temas como cirurgias de redesignação sexual e o direito ao aborto são de competência legislativa federal, e não se enquadram nas atribuições de um vereador. Disponível em < https://lucaspavanato.com.br > Acesso em 17 out. 2024

[93] Disponível em < https://x.com/lucaspavanato/status/1829531916191879238 > Acesso em 17 out. 2024

[94] No Processo 2137220-79.2018.8.26.0000, em 2019, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo considerou inconstitucional uma lei municipal de Sorocaba que proibia pessoas trans de usar banheiros e vestiários em escolas públicas e particulares de acordo com a identidade de gênero.

A produção de conteúdo desinformativo vem se tornando cada vez mais sofisticada e mais abrangente. O sociólogo italiano Alessandro Dal Lago (2017) trabalha com a hipótese de que a “imprevisibilidade eleitoral” e a “política digital” estão associadas, em que novos e inesperados atores sociais são capazes, por meio das redes sociais, de acessar o público e disseminar suas mensagens, posicionamentos e valores.

Alexandre de Moraes defende que as condutas dos provedores devem ser devidamente regulamentadas e responsabilizadas, uma vez que “são remuneradas por impulsionamentos e monetização, utilizando-se, ainda, de direcionamento dos assuntos livremente escolhidos pelos algoritmos” (MORAES, 2022, p. 64). Em sentido oposto, Jack Balkin sustenta que sustentam que a adoção de um regime de responsabilidade pelo conteúdo de terceiros poderia levar à chamada "censura colateral", que ocorre quando, diante do temor de ser responsabilizado, o intermediário tende a bloquear ou censurar, de maneira exagerada, as publicações dos usuários[95].

Nesse sentido, o poder de influência sobre o pensamento das pessoas é um processo de comunicação que se constrói mediante espaços onde o diálogo, a pluralidade de vozes e a dissidência de vozes são respeitados, uma vez que a informação e a possibilidade de construir a própria opinião a partir das informações recebidas são pilares do sistema democrático. A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU aponta que "Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão" (ONU, 1948, p. 10).

A questão sobre a responsabilização dos provedores de redes sociais passa pela discussão da natureza da conduta das Big Techs ao mostrar conteúdo para os usuários de suas redes sociais. Ana Frazão e Ana Rafaela Medeiros (2021) argumentam que as grandes plataformas adotam uma conduta ativa ao filtrar e

---

A ação questionando a norma foi movida pela Procuradoria-Geral de Justiça paulista. Em sua análise, a desembargadora Cristina Zucchi, relatora, argumentou que cabia somente à União legislar sobre o tema, já que municípios podem somente suplementar as normas federais e estaduais. Em seu voto, ressaltou que é competência da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (conforme os artigos 22, XXIV, 23 e 24, IX da Constituição Federal), o que abrange a "proteção dos direitos da personalidade". Aos municípios, dentro da competência legislativa comum e concorrente (artigos 23, V, 24, IX e 30, I e II), cabe suplementar as normas federais e estaduais, respeitando os limites estabelecidos por elas.

[95] BALKIN, Jack M. Free Speech is a triangle. **Columbia Law Review**, v. 118, p. 2011-2056, 2011, p. 2015.

selecionar, por meio de algoritmos, o conteúdo exibido para cada usuário. Esse processo tende a favorecer os interesses comerciais das próprias plataformas, incentivando os usuários a permanecerem por mais tempo em seus ambientes. Como consequência, além de ampliar a exposição a anúncios publicitários e propagandas políticas, essa dinâmica também intensifica a coleta de dados pessoais.

A Resolução 23.714/2020, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral, caracteriza a desinformação como "publicação contumaz de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral".

Como salienta Mirón Lince, o regime jurídico que confere certeza a uma democracia não pode pretender ser um conjunto de normas fixas e acabadas: "Se a democracia oferece a qualidade de ser flexível para adaptar-se às mudanças e crescentes demandas requeridas pela frequente evolução social, o marco legal que a regula necessita ser, também, congruente com essa característica"[96].

A criação de novos projetos de lei para lidar com as novas questões criadas pelas redes sociais e internet é um elemento essencial da democracia. Nesse sentido, a constante atualização do arcabouço legal torna-se imprescindível para garantir que os princípios democráticos sejam preservados diante das transformações tecnológicas e sociais. A ascensão das redes sociais e da internet trouxe desafios inéditos, como a disseminação massiva de desinformação, a manipulação do debate público e a necessidade de maior proteção de dados pessoais.

Dessa forma, a elaboração de novos projetos de lei não apenas reflete a capacidade adaptativa do sistema jurídico, mas também evidencia a preocupação do Estado em equilibrar direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e o direito à informação, com a necessidade de coibir abusos e preservar a integridade do espaço público digital.

Portanto, a conduta ativa das plataformas em selecionar e filtrar quais conteúdos devem ser exibidos para seus usuários pode representar um risco à democracia quando o conteúdo escolhido atenta contra as instituições e o processo

---

[96] Texto original: Si la democracia ofrece la cualidad de ser flexible para adaptarse a los cambios y crecientes demandas que le requiere la incesante evolución social, el marco legal que la regula necesita ser, también, congruente con esta característica".

eleitoral. A criação de leis e o bloqueio de conteúdo considerado como lesivo ao sistema democrático representa uma ação do TSE em defesa da democracia brasileira.

Como já foi dito, as resoluções publicadas pelo TSE possuem força de lei, então, há uma atuação do tribunal tanto judiciária, com as decisões publicadas sobre o tema das *fake news*, quanto legislativa, ao produzir e publicar as resoluções.

Nas palavras de Waldron:

> Os tribunais não são criados de forma a tornar legítima a criação de leis. Eles não recebem publicamente as estruturas, os recursos e o pessoal para auxiliar em seu papel de legislador. Eles não seguem os procedimentos de criação de leis: embora seus procedimentos sejam elaborados, eles são dedicados a tarefas bem diferentes[97] (WALDRON, 2009, p. 336).

Os juízes não desempenham a função de legisladores, uma vez que não são avaliados com esse propósito no momento de sua nomeação. Além disso, diferentemente dos candidatos ao Poder Legislativo, não participam de campanhas eleitorais nem apresentam propostas de criação ou alteração de leis aos cidadãos. Dessa forma, sua atuação não se fundamenta na formulação de normas, mas na interpretação e aplicação do ordenamento jurídico vigente.

Na ótica de Manuel Atienza, o contexto do Estado constitucional fomentou o surgimento de um papel mais ativo por parte dos juízes: o juiz não pode ser um mero aplicador de regras, tem um papel ativo na concretização dos direitos fundamentais e na busca por soluções justas, dentro dos limites do sistema jurídico.

Além disso, a atuação do TSE nesse contexto reflete a crescente necessidade de adaptação das instituições democráticas às novas dinâmicas da comunicação digital. A proliferação de desinformação e a manipulação do debate público por meio de desinformação representam ameaças concretas à lisura do processo eleitoral, tornando imprescindível a adoção de medidas que garantam um ambiente informativo saudável e plural.

2.2 Populismo digital extremista

A crise das democracias liberais e a significativa reconfiguração ou desestruturação de seus sistemas político-partidários tornam as visões políticas

---

[97] No original: “Courts are not set up in a way that is calculated to make lawmaking legitimate. They are not publicly provided with the structures, resources, and personnel to assist in their lawmaking role. They do not follow lawmaking procedures: though their procedures are elaborate they are dedicated to quite different tasks.” (WALDRON, Jeremy. Representative lawmaking. Boston University Law Review, v. 89, p. 335-355, 2009, p. 336).

extremistas mais atraentes para parte dos eleitores que deixam de confiar no sistema democrático. Nesse contexto em que o modelo representativo da democracia e o sistema eleitoral já não são suficientes para garantir que o cidadão se entenda como participante ativo do sistema político do Estado, o líder populista busca inflamar as massas a fim de redefinir o significado das ideias de povo, nação e sociedade.

Céli Pinto indica que “Populismo é uma forma de fazer política com 3 características fundamentais: a presença do povo, uma liderança e um dominante contra o qual se opor”. Ela acrescenta que “O populismo implica a inclusão de populações não reconhecidas [...]. Tais populações constituirão o povo como oposto ao sistema dominante pela adesão a uma liderança. Sem povo não há populismo.”.

Nadia Urbinati (2019) diz que o populismo consiste em “uma transmutação dos princípios democráticos da maioria e do povo de forma a celebrar um subconjunto do povo em oposição a outro, por meio de um líder que o incorpore e um público que o legitima". Ela também compreende que o populismo é uma forma de atuação política que pode se manifestar de diferentes maneiras e se torna atraente para aqueles que sentem que suas preocupações não são devidamente consideradas pelas elites no poder. O populismo não está restrito à direita ou à esquerda pois não possui uma ideologia ou um conteúdo programático específico. Ele é na verdade uma forma de ação coletiva cujo objetivo é alcançar o poder (RAHIM; MASCARENHAS, 2023).

O populismo não tem como objetivo acabar com a democracia como o fascismo, mas sim obstruí-la, transformando a participação popular em uma democracia autoritária, em que os resultados das eleições só são aceitos quando o líder autoritário é o vencedor.

O populismo é um conceito abrangente e cumulativo, interligado a diversas teorias, como as do líder carismático, da modernização, do desenvolvimentismo e da mobilização popular (WEYLAND, 2001)[98]. Em síntese, o populismo é um conceito controverso e ambivalente. Oscila entre sua apropriação ideológica na linguagem política cotidiana e as exigências científicas que levaram à sua reformulação em diferentes contextos históricos.

---

[98] Weyland, K. (2001). Clarifying a Contested Concept: Populism in the Study of Latin American Politics. Comparative Politics, 34, 1-22.

O ressentimento popular com as instituições e com os partidos é usado pelo líder populista para estabelecer sua autoridade e controlar as massas, num contexto em que o eleitor não se relaciona com os projetos ou visões políticas de um político, mas sim à pessoa. Quem se opõe ao líder se opõe a ele de forma pessoal e os adversários se tornam inimigos. Guita Grin Debert diz que o populismo:

> [...] constitui uma relação pessoal entre um líder e um conglomerado de indivíduos, relação essa explicada através do recurso à idéia de demagogia, nem sempre claramente definida. Segundo esta concepção, o líder populista não aparece como um verdadeiro político, mas, sobretudo como um aproveitador da ignorância popular (DEBERT, 1979, p. 01).

O populismo pode ser interpretado como um modelo autoritário de democracia, uma vez que minimiza a importância da separação de poderes, independência e legitimidade de imprensa livre e Estado de Direito, concentrando o poder nas mãos de um líder nacionalista e esclarecido. Sendo assim, o populismo, dificulta a democracia, mas não a elimina.

Também é possível interpretar o populismo como uma consequência do sistema democrático, como um sintoma da crise da democracia ou até mesmo como uma parte essencial para a sua manutenção. Segundo Laclau (2005, p. 61–64), em vez de ser visto como sintoma ou síndrome, o populismo é legítimo como um exercício democrático, atuando, assim, como um remédio. Gentile (2022) trabalha a hipótese do populismo ser uma patologia das democracias contemporâneas, cujo conceito é multiforme e elástico, que cumula uma longa história de governos tanto de direita quanto de esquerda.

O discurso populista não busca propagar ideias, mas sim despertar sentimentos, principalmente o medo. Do ponto de vista biológico, o medo é uma série de reações externas e internas moduladas pela amígdala aos estímulos percebidos pelo indivíduo como aversivos (CRAWFORD, 2014). O medo despertado pelos discursos populistas de extrema-direita é o medo de que o Estado, ou a esquerda, destrua o modo de vida tradicional, a família.

O populista fomenta um ambiente de polarização no qual adversários políticos passam a ser percebidos como inimigos, levando seus apoiadores a enxergar medidas antidemocráticas como necessárias para conter os supostos riscos representados por esses "inimigos". Nesse cenário polarizado, como apontam McCoy et al. (2018), os simpatizantes do governo tendem a aceitar práticas iliberais de seu líder para manter o poder e neutralizar a ameaça do grupo opositor. Por outro lado, os opositores podem considerar legítimo o uso de medidas extremas para

derrubar o governo ou impedir sua atuação. Assim, os mais radicais acabam priorizando a lealdade ao seu grupo político em detrimento dos princípios democráticos.

Durante seu mandato de presidente, Bolsonaro já fez pronunciamentos defendendo a família e a tradição[99] como pilares fundamentais da sociedade, frequentemente associando esses valores à sua oposição ao que chama de "ideologia de gênero" e a pautas progressistas. Esse tipo de discurso visa mobilizar emocionalmente a população, criando uma dicotomia entre um "nós" – representado pelo povo patriota e conservador – e um "eles" – formado por supostos inimigos que poderiam ameaçar a moral e os costumes tradicionais.

O cientista político G. Casarões explica que o novo populismo liderado por Jair Bolsonaro:

> [...] remete a uma visão de sociedade que condiciona o pertencimento nacional não a critérios legais e laicos de cidadania, mas à filiação religiosa. Trata-se de um fenômeno global que ganhou força no pós-Guerra Fria, especialmente em regiões periféricas do mundo, do Irã ao Afeganistão, do Sri Lanka ao Myanmar. Nelas, a disputa entre capitalismo e comunismo foi suplantada por expressões religiosas de afirmação nacional, com enorme potencial de violência sectária. Nos últimos anos, a ideia de organização política em torno do eixo religioso-civilizacional expandiu-se para além dos grotões. A crise dos valores liberais do secularismo e do multiculturalismo criou condições para a ascensão de partidos e lideranças populistas de extrema-direita, que muitas vezes estão atreladas a uma cosmovisão fundamentalista religiosa (CASARÕES, 2021, p.5).

Os grupos conservadores de direita têm se adaptado com grande eficácia à lógica da era digital. Por meio do uso estratégico das redes sociais e das tecnologias de segmentação, incluindo aqueles de extrema-direita, conseguem atingir seu público de forma mais direta e engajada. Ao explorar os algoritmos das plataformas, que privilegiam conteúdos polêmicos e emocionalmente impactantes, esses grupos ampliam seu alcance e fortalecem sua influência.

A vitória eleitoral de Jair Bolsonaro em 2018 reacendeu o debate sobre a existência de um novo populismo, desta vez com cara de direita, ou, mais enfaticamente, com características pós-fascistas. Ao analisar o nível de populismo de cada um dos presidentes do Brasil, Paolo Ricci, Mauricio Izumi, Davi Moreira

---

[99] Em um desses pronunciamentos, ao participar do 38º Congresso de Estadual das Missionárias e Dirigentes de Círculo de Oração da Convenção Estadual das Assembleias de Deus do Maranhão — CEADEMA em Vitória do Mearim, Bolsonaro afirmou que "A família está definida na Bíblia, mas está também na Constituição. Não podemos mudar a nossa sociedade. Somos isso que está aqui, um homem, uma mulher e os seus filhos. É isso que nós queremos. Não podemos deixar que mudem isso em nosso Brasil". Na mesma ocasião, Bolsonaro defendeu que o conceito de família é "um homem, uma mulher e filhos".

identificaram que Collor, Lula e Bolsonaro são populistas quando comparados aos seus pares. Foram analisados 5.818 discursos presidenciais entre 1985 e 2019.

Observou-se que três presidentes se destacaram por adotarem discursos mais populistas em comparação aos demais: Lula, Collor e Bolsonaro. Juntos, eles foram responsáveis por 75,8% de todos os discursos populistas analisados pelos autores. Destaca-se, ainda, que Jair Bolsonaro foi o mais populista entre eles, não apenas por ter proferido a maior quantidade de discursos populistas, mas também por apresentar pronunciamentos de maior intensidade[100](RICCI; IZUMI; MOREIRA, 2021).

O populismo de Lula tem como característica mais marcante a oposição entre rico e pobre. Lula deu ênfase ao fato de que uma minoria que faz parte da elite rica usurpa a maior parte da população, que pertence à classe trabalhadora e com isso, grande parte da população não goza de condições mínimas de bem-estar (RICCI; IZUMI; MOREIRA, 2021).

Já no populismo de Bolsonaro, povo e elite têm semblantes facilmente identificáveis. Por um lado, Bolsonaro define o conceito de povo de maneira distinta, incluindo principalmente aqueles que compartilham e defendem os valores da família tradicional. Por outro, seu discurso se caracteriza por um forte anti-pluralismo. Diferentemente de Collor, que questionava principalmente a atuação das elites políticas e do Estado, Bolsonaro também critica a ideologia de gênero promovida pela esquerda, argumentando que ela privilegia determinados grupos em detrimento da família tradicional (RICCI; IZUMI; MOREIRA, 2021). O populismo de Bolsonaro não aceita a inclusão de alguns grupos específicos na noção de povo.

De acordo com Lynch e Cassimiro, o governo de Bolsonaro se construiu por meio de três referências principais:

> [..]se constrói no cruzamento de três referências principais: o regime militar como modelo de bom governo, porque defende a democracia, os valores cristãos tradicionais da família brasileira e combate o comunismo; o lulismo às avessas, baseado na identificação direta com o povo bolsonarista, de todos os setores sociais defensores da opressão política, social e econômica; enfim, o trumpismo como modelo de cultura política autoritária" (LYNCH; CASSIMIRO. 2021, p. 227-232).

O populismo de Bolsonaro se apresenta como um modelo de populismo próximo ao fascismo e, por isso, usa alguns traços específicos do fascismo, se apresentando como um legítimo representante do "povo de bem", enquanto os que se opõem a ele são "do mal" (GENTILE, 2021). Uma vez no poder, desgasta

[100] Intensidade é a porcentagem de frases populistas em relação ao total de frases do discurso.

diariamente os princípios constitucionais fundamentais. Quando derrotado nas eleições – como ocorreu com Trump em 2020 e Bolsonaro em 2022 –, retoma seu discurso conspiracionista e vitimista, incitando seus seguidores até o ponto de levá-los a atos golpistas e até mesmo terroristas contra os centros do poder democrático (GENTILE, 2022).

Nesse contexto, é fundamental compreender o papel das redes sociais na política, especialmente para partidos e líderes populistas. Essas plataformas funcionam como um instrumento poderoso de propaganda, oferecendo ainda um alcance global para qualquer coisa compartilhada.

Nas redes sociais, a verdade e os fatos não possuem o mesmo peso que nos meios de comunicação tradicionais. O que se destaca é a construção da mensagem, tornando o apelo emocional um fator essencial na disseminação de conteúdos políticos. Mensagens que despertam emoções intensas têm maior probabilidade de serem compartilhadas do que aquelas baseadas apenas na veracidade dos fatos. Essa dinâmica favorece os partidos populistas, que utilizam esse tipo de comunicação para influenciar e mobilizar seus potenciais eleitores.

O populismo digital é uma técnica de comunicação intrínseca ao populismo contemporâneo que se aproveita da velocidade de comunicação e da falta de filtragem das informações compartilhadas nas redes sociais para atribuir a soberania popular ao potencial democratizante da internet, do centramento na figura mítica do “povo” à conexão direta às audiências. O líder carismático se torna o único capaz de se comunicar com as massas, com um estilo de comunicação simplificado e emocional. Esse método de comunicação é utilizado como estratégia para mobilizar as massas não institucionalizadas (ENGESSER; FAWZI; LARSSON, 2017, p. 4). Nesta técnica explora-se, sobretudo, o uso das redes sociais para a mobilização de massas (GERBAUDO, 2017b, p. 485–487), vinculando a participação online à cidadania.

Madeira e Neto (2022) afirmam que “A crise das democracias liberais, [...] e a profunda reconfiguração ou desestruturação dos seus sistemas político-partidários oferece uma oportunidade única à extrema-direita para disputar o poder”. Sob o falso manto de defesa dos ideais democráticos de “defesa da liberdade e tradição”, que teriam sido desvirtuados pela imprensa corrupta e tendenciosa e pelas instituições ligadas ao “sistema”, o novo populismo digital extremista direciona seus ataques aos instrumentos que concretizam a Democracia, ou seja, aos instrumentos

que permitem as eleições livre e periódicas, com o voto secreto e universal (MORAES, 2022).

Como sublinha Gerbaudo (2014), “os movimentos populistas são atrativos aos indivíduos, já que se baseiam na resposta do senso comum e da vitimização contra um inimigo comum, podendo este ser um estado, uma etnia, uma organização, etc. Assim, o ativismo baseado no homem comum é adaptado para uma versão das redes sociais baseado no usuário genérico da internet”.

As redes sociais são também meios de agregação de indivíduos em grupos. Os movimentos populistas conseguiram organizar-se e encontrar mais usuários que anteriormente estariam dispersos. A facilidade de espalhar a informação pela internet permitiu a organização e união de grupos populistas que antes eram dispersos.

Esses grupos associados expandiram-se e buscaram disseminar informações que respaldassem suas perspectivas, com o objetivo de atrair o maior número possível de seguidores. Dessa forma, os movimentos populistas exploram determinadas características das redes sociais, como os mecanismos de curtidas e compartilhamentos, para ampliar seu alcance e influência sobre um público mais amplo.

As redes sociais também oferecem a oportunidade de estabelecer uma conexão mais próxima entre o político e sua audiência. Esse fator é essencial para a disseminação de informações de caráter populista. Por meio dessas plataformas, influenciadores populistas conseguem construir uma relação mais “humanizada”, utilizando interações informais que fortalecem o vínculo com seu público (AMARAL, 2020).

A possibilidade de contato direto entre o político e o eleitor torna a relação entre as partes mais “humana” o que é usado por líderes populistas para reforçar a relação pessoal entre o líder e o conjunto de indivíduos que o apoiam. Os seguidores do líder extremista se sentem mais identificados com ele, considerando que ele compreende seus problemas. As mensagens personalizadas são uma ferramenta política poderosa presente nas redes sociais.

A ascensão da extrema direita no Brasil não se deve apenas ao impacto das redes sociais, pois esse fenômeno também se manifesta em outras regiões do mundo. Além disso, o país traz consigo uma herança fascista que remonta aos anos 1930. No entanto, as redes sociais desempenharam um papel crucial nesse cenário,

permitindo que lideranças populistas de extrema direita aproveitassem a insatisfação popular com a democracia representativa e se apresentassem como opositoras ao sistema estabelecido.

Líderes populistas frequentemente se aproveitam da insatisfação popular com o governo e as instituições para se colocarem no papel de salvadores que se identificam com os anseios do povo, se opondo ao modelo tradicional de política e ao sistema partidário. Ao se falar especificamente sobre Bolsonaro:

> [...]o trabalho de longo prazo feito nas redes sociais, com o uso constante de relacionamento direto com seus seguidores, no qual constituiu uma imagem de *outsider*, tomando para si o sentimento *anti-establishment* que dominava o cenário político e o sentimento de representante antipetista que combateria a corrupção e o esvaecimento dos valores tradicionais da família brasileira, os quais eram associados ao Partido dos Trabalhadores por movimentos conservadores que encontraram em Bolsonaro o elo de ligação que salvaria a nação (AZEVEDO JÚNIOR; 2021, p. 103).

A comunicação direta com o eleitorado, viabilizada pelas redes sociais, possibilitou a construção de uma imagem pública de forma mais impactante, uma vez que busca, sobretudo, estruturar um posicionamento capaz de gerar identificação com os eleitores. Essa estratégia fez com que Bolsonaro vencesse as eleições de 2018.

Nesse cenário, as redes sociais não apenas ampliam o alcance das mensagens populistas, mas também reconfiguram a relação entre líderes e eleitores, eliminando intermediários tradicionais, como a imprensa e os partidos políticos. Essa comunicação direta fortalece a imagem do líder como a única voz legítima do “povo”, ao mesmo tempo em que descredibiliza fontes institucionais de informação. Assim, discursos que desacreditam a mídia tradicional, acusando-a de manipulação ou de agir contra os interesses populares, tornam-se comuns dentro da estratégia populista digital.

Além disso, o uso de algoritmos nas plataformas digitais intensifica a polarização, pois os conteúdos que geram maior engajamento — geralmente aqueles que despertam medo, raiva ou indignação — são priorizados. Isso cria bolhas informativas, nas quais os usuários são expostos predominantemente a conteúdos que reforçam suas crenças pré-existentes, dificultando o diálogo entre diferentes visões políticas. O populismo digital, portanto, não apenas se beneficia dessa lógica, mas também a retroalimenta, ampliando a desconfiança nas instituições e no debate democrático.

O populismo que Lula usou durante os seus mandatos tinha como prioridade a luta de classes, da dicotomia entre uma minoria de ricos e uma maioria da classe trabalhadora, enquanto o populismo de Bolsonaro faz a distinção entre os brasileiros que defendem ideias conservadoras de sociedade e aqueles que não defendem esses valores (RICCI; IZUMI; MOREIRA, 2021). A ideia de nação construída por Bolsonaro se apoia em valores da religiosidade cristã, graças à influência neopentecostal (RICCI; IZUMI; MOREIRA, 2021).

Dessa forma, o populismo digital transforma as redes sociais em arenas políticas dinâmicas, onde a emoção supera o debate racional, e a comunicação direta do líder com o eleitorado redefine as bases da democracia contemporânea. A ascensão desse modelo de interação política exige reflexões sobre os limites da liberdade de expressão, o papel das plataformas na regulação do discurso público e os desafios para a preservação de um debate democrático plural e saudável.

2.3 O poder político das redes sociais e o papel delas como instrumentos de comunicação de massa

O advento da tecnologia digital, culminando com a criação da Internet, revolucionou a comunicação e o compartilhamento de conteúdo ao introduzir dois novos elementos: a crescente velocidade na transmissão de dados e a descentralização na produção e disseminação dessas informações.

Wang descreve esse fenômeno, que ela chama de "informatização", como:

> [...] um processo de mudança que se caracteriza por (a) o uso da informatização e das TI [tecnologias da informação] a tal ponto que se tornam as forças dominantes no controle do desenvolvimento econômico, político, social e cultural; e (b) um crescimento sem precedentes na velocidade, quantidade e popularidade da produção e distribuição de informação. (WANG, 1994, p.5)

A informação que deixou de ser compartilhada por meios físicos e agora é compartilhada digitalmente se tornou uma riqueza infinita. No momento em que uma mensagem é enviada ou uma postagem é realizada em uma rede social, o alcance dessa publicação não é limitado pelo número de exemplares de um jornal ou pela duração de transmissão em um canal de televisão. A informação permanece disponível e pode ser acessada e revisitada inúmeras vezes, exceto se o próprio emissor decidir excluí-la. A disseminação de desinformação pode ser entendida como a prática intencional de utilizar as redes sociais para propagar informações falsas ou descontextualizadas, com o objetivo de manipular a opinião pública.

A desinformação não pode ser confundida com a crítica política, ainda que a crítica seja contundente:

> A crítica política – dura, mordaz, espinhosa, ácida – é peça essencial ao debate democrático [...]. [...] por meio da crítica à figura dos candidatos, os eleitores têm acesso a um quadro mais completo das opções políticas. Considerações a respeito do caráter, da idoneidade e da trajetória dos políticos não são indiferentes ou [ir]relevantes para o eleitorado e fazem parte do leque de informações legitimamente utilizadas na definição do voto. (OSÓRIO, 2022 p. 228).

O direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias.

Em relação ao tema, conforme o conceito da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) da União Europeia, a desinformação se caracteriza por um acréscimo intencional aos fatos de elementos falsos, imprecisos ou enganadores, capaz de criar uma narrativa destinada a corromper uma dada realidade. A propósito, esclarece que:

> Uma notícia, por definição, não é falsa. Falsas são as narrativas que, embora anunciadas como notícias e contendo partes de textos copiados de jornais ou de sites do mesmo género, integram conteúdos ou informações falsas, imprecisas, enganadoras, concebidas, apresentadas e promovidas para intencionalmente causar dano público ou obter lucro.

A informação falsa pode ser não apenas a informação mentirosa, mas também a distorção da verdade. Nesse sentido, a desinformação não se trata apenas da notícia inventada, da informação falsa, mas também da forma que uma informação verdadeira é tratada. Uma notícia antiga compartilhada como se fosse recente, uma foto que foi tirada em um lugar ser compartilhada como se fosse tirada em outro, uma frase tirada de contexto. Ainda que a informação não seja inventada, o contexto dela é inventado ou alterado. A desinformação também se refere à descontextualização[101].

As *Big Techs* são grandes empresas no ramo da tecnologia que emergiram como figuras dominantes na economia global e cujos serviços e produtos ofertados estão presentes diariamente na vida das pessoas. Big techs, ou em tradução literal, gigantes de tecnologia, são empresas que dominam o mercado de tecnologia e inovação. São exemplos de big techs a Apple, Amazon, Google, Microsoft e Meta.

[101] A Resolução 23.714/2022, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral, diz em seu artigo 4º que “A produção sistemática de desinformação, caracterizada pela publicação contumaz de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral, autoriza a determinação de suspensão temporária de perfis, contas ou canais mantidos em mídias sociais, observados, quanto aos requisitos, prazos e consequências, o disposto no art. 2º”.

As Big Techs exercem seu papel como sujeitos discursivo-ideológicos para manter seu status de dominância no controle do que deve ser compartilhado como informação e de que forma essa informação deve ser compartilhada. Nesse sentido:

> A rápida ascensão das plataformas digitais produziu um Estado do bem-estar privatizado, paralelo e praticamente invisível, no qual muitas de nossas atividades cotidianas são fortemente subsidiadas por grandes empresas de tecnologia (interessadas em nossos dados) ou, no caso de organizações menores e startups, financiadas por investidores de risco confiantes de que as perdas no curto prazo vão lhes assegurar o domínio no longo prazo (Morozov, 2018, p. 146).

Sendo assim, é possível dizer que os provedores de redes sociais, as grandes empresas de tecnologia, não são apenas os distribuidores da informação produzida pelos usuários das redes sociais e aplicativos de mensagens, mas também escolhem ativamente qual teor de mensagem será compartilhado e vista por mais pessoas. A quantidade de visualizações de uma postagem não é um número aleatório, mas sim o resultado de uma decisão algorítmica de mostrar essa postagem para um número maior de pessoas.

Em abril de 2023, o Google reservou espaço em seu domínio principal para destacar enunciados como: “o PL das Fake News pode aumentar a confusão sobre o que é verdade ou mentira no Brasil” e sua variação, “o PL das Fake News pode piorar sua internet”, que compõem nosso corpus. Ao clicar em um desses enunciados, exibidos abaixo dos botões de busca, o usuário era direcionado para um texto assinado pelo Diretor de Relações Governamentais e Políticas Públicas do Google Brasil, em que dizia que a aprovação do PL 2630/2020.

Júnior,Roncada e Santana afirmam que:

> Além de ferramenta de buscas e empresa dominante no espaço digital, Google projeta-se como sujeito enunciativo: seleciona páginas disponíveis na web, promove anunciantes e elege eventos “dignos” de comentário e comemoração. Em outras palavras, uma seleção algorítmica de textualidades e acontecimentos ocorre nos rituais das práticas digitais (JÚNIOR, RONCADA; SANTANA. 2023, p.389).

Além disso, a velocidade com que as informações circulam no ambiente digital e a sofisticação dos mecanismos de manipulação midiática exigem abordagens regulatórias dinâmicas e compatíveis com a realidade tecnológica. Na ADI 7261 , o ministro Edson Fachin argumenta que quando há uma influência abusiva do poder econômico nas eleições, não há liberdade, nem democracia. Quando há abuso de poder no campo da informação, em que a verdade se transforma em dados falsos e mentiras construídas para manipular a opinião do eleitor, a liberdade resta aprisionada em uma caverna digital, em que há a ilusão de

liberdade, mas o que há na verdade são opiniões distorcidas baseadas em narrativas falsas (ADI 7261, 2023, p.11).

Ana Frazão e Ana Rafaela Medeiros apontam que a interferência das plataformas no fluxo comunicativo “não se esgota apenas na definição do que pode ser publicado. A extração de dados privados, aliada ao uso intensivo de um intrincado sistema de algoritmos e de ferramentas de Big Data e de Big Analytics, permite às plataformas também controlar a difusão do conteúdo produzido por terceiros” (FRAZÃO, MEDEIROS, 2021).

Esse controle se dá por meio dos algoritmos, que determinam quais conteúdos ganham mais visibilidade nas plataformas digitais, influenciando diretamente o fluxo de informações consumidas pelos usuários. As Big Techs, ao estabelecerem critérios para o ranqueamento e a distribuição de conteúdos, exercem um poder significativo sobre a formação da opinião pública, tornando-se, assim, atores centrais na mediação do debate político e social.

Na ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº. 572, o Ministro Edson Fachin defendeu que:

> “[...]os limites à liberdade de expressão estão em constante conformação e, penso, demandarão ainda reflexão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e, especialmente, dessa Corte, no tocante ao que se denomina atualmente de “fake news”. Como observou o Justice Kennedy, no caso Packingham v. North Carolina, as mídias sociais são as "novas praças públicas”. Nesse contexto de confusão informacional em que a manifestação se automatiza, não há mais propriamente sujeitos de direito, mas algoritmos ecoando inadvertidamente uma informação sem respaldo na lógica do hipertexto (ADPF 572, 2020, p. 16).

As *fake news* não são mera propaganda irregular, mas sim abuso de poder. As redes sociais promoveram a globalização da política, permitindo que grupos de discussão política alcancem uma escala mundial. Dessa forma, essas plataformas assumiram um papel central na transmissão da comunicação política. Além de servirem como espaços de debate, as redes sociais tornaram-se também instrumentos de disseminação de informações, uma função que, anteriormente, era exclusiva dos meios de comunicação tradicionais.

Em 10 de dezembro de 2018, no ato de diplomação pelo STF, Jair Bolsonaro declarou que: “As eleições revelaram uma realidade distinta das práticas do passado. O poder popular não precisa mais de intermediação. As novas tecnologias permitiram nova relação direta entre o eleitor e seus representantes”.

Essa declaração está diretamente relacionada com os moldes da sua campanha eleitoral à época, que foi marcada tanto por um ataque aberto à imprensa

e outras formas tradicionais de mediação entre a política e a sociedade, quanto pelo amplo uso de plataformas de mensagens instantâneas e de redes sociais para propaganda política (LIESEN, 2019).

A personalização dos conteúdos e a lógica algorítmica das plataformas favorecem a disseminação de narrativas que reforçam identidades políticas e ampliam a influência de determinados grupos. Esse fenômeno foi essencial para a consolidação da "nova direita" no Brasil, que utilizou estrategicamente as redes sociais para mobilizar apoio, legitimar suas pautas e construir uma base de seguidores fiéis, muitas vezes por meio da difusão de uma retórica de oposição aos valores progressistas.

De acordo com Lynch e Cassimiro:

> A emergência da "nova direita" no Brasil – formada por uma coalizão entre a direita radical coordenada nas redes sociais por discípulos de Olavo de Carvalho, neofascistas, neoliberais e figuras antes associadas à direita tradicional que se radicalizaram – é justificada como uma reação de legítima defesa do povo contra a sub- versão de seus valores baseados no cristianismo, no patriarcado, na heterossexualidade e na harmonia racial. Bolsonaro se torna "o Mito" por defender de forma desassombrada "a liberdade" das famílias contra a "ditadura" que os progressistas desejariam impor-lhes em matéria de costumes. É esse imaginário reacionário, pela primeira vez no poder na história do Brasil independente, que o núcleo do "gabinete do ódio" ausculta, explora e maneja pelas redes sociais, por si e seus colaboradores e *influencers* digitais, para fins de propaganda em larga escala.

A capacidade de segmentar audiências com precisão e em tempo real concede um poder significativo aos grupos que controlam essas plataformas, permitindo-lhes direcionar informações e até mesmo moldar realidades alternativas. No setor privado, os efeitos também são profundos. Empresas que controlam redes sociais, aplicativos de mensagens e serviços de streaming não apenas monopolizam grandes mercados, mas também acumulam enormes quantidades de dados pessoais, comprometendo a privacidade dos usuários e ampliando a influência das corporações sobre a sociedade.

Nesse sentido, a questão da desinformação em período eleitoral envolve não apenas eleitores, partidos políticos e candidatos, mas também os provedores de redes sociais e aplicativos de mensagens. A comunicação depende da construção de espaços onde o diálogo e a pluralidade de opiniões possam existir de forma plena, uma vez que a democracia só se sustenta quando o cidadão tem livre acesso à informação de fontes confiáveis, uma vez que a informação tem alta relevância

para tomada de decisões pessoais, para ter plena consciência da realidade ou para tomar decisões políticas.

Os candidatos que antes precisavam disputar a preferência dos eleitores por meio da mídia tradicional agora podem receber as opiniões e conteúdos produzidos pelos cidadãos de forma instantânea, em que o eleitor tem uma voz ativa para difundir suas ideias para milhares de pessoas.

Adam Przeworski (2020) ressaltou que em todas as sociedades e a todo momento, indivíduos, grupos e organizações entram em conflito por diferentes razões. Na maioria dos casos, esses conflitos envolvem a disputa por recursos escassos, como renda, propriedade, vagas em universidades, órgãos para transplante ou acesso a serviços públicos. No entanto, muitos antagonismos não estão diretamente relacionados à distribuição de recursos, mas sim a crenças e convicções pessoais — frequentemente de origem religiosa — sobre como os outros devem se comportar.

O conflito e a divergência de opiniões são inerentes à democracia. No entanto, para que o sistema democrático funcione, as instituições precisam regular esses conflitos, o que só é possível se os perdedores aceitarem os resultados estabelecidos pelas regras institucionais. Ainda assim, há atores políticos que, mesmo utilizando essas instituições, rejeitam decisões que lhes são desfavoráveis. Nesse contexto, as eleições são a principal ferramenta para a resolução de disputas políticas. Pzerowski ressalta que, contudo, elas possuem características específicas: ocorrem em datas previamente definidas, independentemente da conjuntura política do momento, e seus resultados devem orientar a distribuição de poder por um período determinado.

De acordo com Przeworski (2020), a percepção das eleições como um instrumento de pacificação de conflitos está diretamente ligada à conduta de partidos e líderes políticos que estimulam seus eleitores a contestar os resultados em caso de derrota. Quando políticos recorrem à mobilização emocional e semeiam desconfiança sobre a legitimidade do sistema democrático, comprometem a própria essência da democracia, que se sustenta no respeito aos resultados eleitorais.

Przeworski (2020) diz que a legitimidade das eleições reside na disposição da população em aceitar as decisões tomadas, desde que tenham a oportunidade de participar do processo. Anthony Downs (1956) argumenta que, em sociedades democráticas, os indivíduos possuem duas características principais: a habilidade de

estabelecer uma hierarquia de preferências e a capacidade de associar essas preferências às propostas políticas apresentadas pelas elites[102]. Joseph Schumpeter (1961), por sua vez, defendia que, após a eleição, a condução da política deveria ser responsabilidade exclusiva dos eleitos.

Embora existam teóricos que argumentam que a participação popular deve se restringir ao momento do voto, é inegável que a essência da democracia está na realização de eleições justas e legítimas. O crescente uso das redes sociais como ferramenta política pelos cidadãos reflete sua insatisfação com os métodos tradicionais de participação.

O avanço dos meios alternativos de expressão da vontade política representa ao mesmo tempo o interesse da sociedade civil de participar das decisões políticas e a insatisfação com os meios tradicionais de participação política. Esse anseio da sociedade civil "ainda que externe a sua consolidação como via adequada para a exposição de reivindicações políticas divergentes, acentuaria a insuficiência dos mecanismos ordinários de representação, pois abrangeria propostas de participação direta nas instâncias de deliberação"[103].

[102] Downs entende que não existe discussão e argumentação dos indivíduos sobre suas preferências, ou seja, o voto de cada cidadão é feito de acordo com as preferências individuais de cada um.
[103] OLIVEIRA, Fábio César dos Santos. Democracia e internet: A revolução digital e os desafios à representação política. Revista de Informação Legislativa. Ano 50 Número 199 jul./set. 2013

CAPÍTULO 3: 3. ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO PERÍODO ELEITORAL DE 2022

3.1 Análise de conteúdo

A análise de conteúdo constitui uma metodologia de análise de comunicações cujo objetivo é categorizar o material em temas ou categorias para desvelar os significados subjacentes aos discursos. Neste contexto, utilizou-se a análise de conteúdo com o propósito de investigar o papel dos tribunais superiores durante o período eleitoral.

A análise de conteúdo corresponde a um conjunto de técnicas por meio das quais se pode analisar um grupo de dados. Bardin define a análise de conteúdo como:

> Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (Bardin, 2016, p. 48).

Sampaio e Lycarião consideram que a análise de conteúdo é “baseada em procedimentos sistemáticos, intersubjetivamente validados e públicos para criar inferências válidas sobre determinados conteúdos verbais, visuais ou escritos” (SAMPAIO; LYCARIÃO, 2021, p. 17) , sendo utilizada para “descrever, quantificar ou interpretar certo fenômeno em termos de seus significados, intenções, consequências ou contextos” (SAMPAIO; LYCARIÃO, 2021, p. 17).

Para Martin W. Bauer, a de que a análise de conteúdo “é uma técnica para produzir inferências de um texto focal para seu contexto social de maneira objetivada” (Bauer, 2007, p. 191). A análise de conteúdo é um método de pesquisa que providencia meios objetivos e sistemáticos para fazer inferências válidas de dados verbais, visuais ou escritos para descrever e quantificar fenômenos específicos. A partir de um processo de criação, compilação, mesclagem e hierarquização dos códigos, a análise de conteúdo é uma forma de lidar com a subjetividade dos objetos de análise.

Neste trabalho, a análise de conteúdo foi feita em cinco etapas: identificação do problema; seleção de unidades de análise; criação e definição de categorias; codificação; interpretação de resultados. A identificação do problema foi feita a partir

do processo de pesquisa e análise sobre a questão da desinformação em período eleitoral. O foco da pesquisa foram as eleições presidenciais de 2022 no Brasil, em que o papel dos tribunais superiores na análise das *fake news* foi o principal ponto de análise. A partir disso, se chegou à seguinte pergunta: de que forma os tribunais superiores brasileiros reagiram ao compartilhamento de *fake news* nas eleições de 2022?

As unidades de análise selecionadas foram as decisões judiciais sobre o tema das informações falsas, com o componente textual das decisões sendo usado como unidade de análise. Todas as decisões judiciais foram obtidas por meio eletrônico, através do buscador virtual de jurisprudência do TSE. O marco temporal do presente trabalho é entre 01 de março de 2022 e 30 de outubro de 2022, data do segundo turno das eleições presidenciais.

Foram elaboradas três categorias: tipo de informação falsa; provimento do recurso e alinhamento político de quem compartilha a informação falsa. Tipo de informação falsa, os códigos aplicados foram: 1) contra a honra; 2) projeto político; 3) vida pessoal; 4) Outros. Na categoria provimento do recurso, os códigos aplicados foram: 1) positivo; 2)negativo; 3) neutro. Na categoria alinhamento político de quem compartilha a informação falsa, os códigos aplicados foram: 1) esquerda; 2)direita; 3) não se aplica.

Categorias de análise

Tipo de informação falsa
contra a honra
projeto político
vida pessoal
outros

Medida tomada para interromper o compartilhamento da notícia falsa
Direito de resposta
Remoção de conteúdo

Ambos

Alinhamento político de quem compartilha a informação falsa
esquerda
direita
não se aplica

A partir dessas três categorias, foi possível identificar em que medida os tribunais exerceram influência sobre as publicações em plataformas de redes sociais nas eleições de 2022 e como tal interferência se manifestou. Sampaio e Lycarião (2021) ressaltam a importância de se criar categorias e variáveis que se excluam, ou seja, que possam ser aplicadas simultaneamente em um mesmo documento, além da necessidade de que seja criado um livro de código detalhado sobre como cada uma das categorias deve ser aplicada nos objetos de análise.

A codificação foi realizada da seguinte forma:

Livro de Códigos para a Codificação de das decisões dos tribunais superiores sobre informações falsas

V. 01 - Identificação do da decisão:

• Escrever o número de identificação da decisão judicial.

V. 02 - Trecho da decisão:

• Copiar e colar a parte da decisão que explica qual foi a informação falsa compartilhada nas redes sociais.

V. 03 - TIpo de informação falsa

• Ler a mensagem contida no na decisão e codificá-la em uma das categorias abaixo.

1) contra a honra

Acusações falsas de crime ou infrações penais ou civis.

2) projeto político

Abrange notícias falsas relacionadas a iniciativas ou propostas de governo.

3) vida pessoal

Refere-se a notícias falsas que tratam de aspectos alheios à carreira política ou às propostas de governo de um indivíduo

4) outros

Caso a informação falsa não se encaixe em nenhuma das categorias anteriores.

V. 04 - Alinhamento político do recorrido:

• Ainda no trecho anterior, verificar se a informação falsa ataca Lula, Bolsonaro, ou qualquer instituição, pessoa ou partido diretamente relacionado a um deles.

V.05 - Ler a mensagem contida e codificá-la em uma das categorias abaixo.

1) esquerda

Se a informação falsa for desfavorável a Jair Bolsonaro ou qualquer instituição, pessoa ou partido diretamente relacionado a um deles.

2) direita

Se a informação falsa for desfavorável a Lula ou qualquer instituição, pessoa ou partido diretamente relacionado a um deles.

3) não se aplica

Se a informação falsa não tiver relação com nenhum dos dois.

V. 06 - Medida tomada para interromper o compartilhamento da informação falsa:

• Procurar no documento os termos “direito de resposta” e “remoção de conteúdo”.

V.07 - Ler a mensagem contida e codificá-la em uma das categorias abaixo.

1) direito de resposta
2) remoção de conteúdo
3) ambos

O documento deve ser incluído na categoria “direito de resposta” se apenas o referido termo for encontrado ou na categoria “remoção de conteúdo” se apenas o referido termo for encontrado. O documento deve ser incluído na categoria “ambos” se os dois termos forem encontrados. A codificação acima também poderia ser aplicada às decisões proferidas pelo STF; no entanto, essas decisões não se enquadraram nos critérios estabelecidos para a obtenção dos resultados almejados nesta pesquisa.

Após a codificação, foi realizada a interpretação de resultados, que será discutida em mais detalhes abaixo.

3.2 Aplicação do método de pesquisa

Inicialmente, realizou-se um exame da quantidade de decisões proferidas ao longo do ano de 2022, a fim de observar a variação no número de decisões emitidas mês a mês durante o ano eleitoral. Dividiu-se também cada uma das decisões em duas categorias: decisão contra candidato a favor de Bolsonaro; decisão contra candidato a favor de Lula. A princípio, esse trabalho também abordaria as decisões do STF, entretanto, a baixa quantidade de decisões e o fato delas não terem relação com o período eleitoral de 2022 fez com que o estudo delas fosse descartado. Por isso, a análise é restrita às decisões do TSE.

Em terceiro lugar, definiu-se as categorias a serem usadas para verificar qual foi o motivo que levou a cada uma das decisões a serem tomadas. Para encontrar as variáveis adequadas, foram agrupadas palavras e frases específicas que justificassem as decisões dos magistrados nos acórdãos. A segunda categoria de variáveis foi o conjunto de frases ou palavras que mostrassem qual o teor das *fake news* compartilhadas. As *fake news* foram divididas em quatro categorias: vida pessoal, projeto político e ilícitos civis e penais e outros, em caso de não se encaixar em nenhuma das três anteriores.

A categoria "vida pessoal" refere-se a notícias falsas que tratam de aspectos alheios à carreira política ou às propostas de governo de um indivíduo. Um exemplo é a alegação de que "o filho de Lula é proprietário da Friboi[104]". A categoria "projeto político", por sua vez, abrange notícias falsas relacionadas a iniciativas ou propostas de governo. Um exemplo seria a afirmação de que "Lula é favorável ao aborto". Por fim, a categoria "ilícito penal" diz respeito a acusações falsas de crime ou infrações penais ou civis. Um exemplo seria a alegação de que "Bolsonaro é pedófilo". Os exemplos citados são de *fake news* que já foram compartilhadas contra Lula e Bolsonaro em algum momento, não necessariamente no período eleitoral de 2022. Uma mesma decisão pode ter *fake news* de mais de uma categoria.

A última categoria foi a de Alinhamento político de quem compartilha a informação falsa. Como todas as decisões do TSE se referiam a Lula ou Bolsonaro, essa categoria foi elaborada com base nisso. Ou seja, quem compartilhou

---

[104] A Friboi é uma marca de carne bovina que faz parte do grupo JBS (José Batista Sobrinho). A JBS é uma companhia de processamento de carnes. A empresa é líder no mercado de carne bovina no Brasil e exporta para mais de 150 países.

informação falsa contrária a Lula foi considerado de direita e quem compartilhou informação falsa contrária a Lula foi considerado de esquerda.

Sendo assim, foram analisadas 17 decisões do TSE. Primeiro, as decisões serão analisadas em conjunto, e depois, em separado. Foram usados os seguintes atalhos de pesquisa no buscador de jurisprudência do TSE: “eleições” “propaganda eleitoral negativa” “2022”. Muitas das decisões não utilizavam o estrangeirismo “*fake news*” e usaram o termo propaganda eleitoral negativa para decidir sobre casos relacionados à propagação de informação falsa no período eleitoral.

Todas as decisões encontradas se referem a Lula e Bolsonaro ou a pessoas que tinham relação direta com um deles à época, como o vice-presidente da República Geraldo Alckmin aos dois principais candidatos à presidência nas eleições de 2022. Já as ações envolvendo candidatos a outros cargos foram julgadas apenas após o encerramento do período eleitoral.

Ao se analisar os alvos da desinformação em cada um dos casos do TSE, extrai-se que Lula e Bolsonaro são os dois principais alvos. Em apenas quatro processos, um dos dois não foi alvo direto da desinformação. Em um dos processos, não foi possível determinar um alvo específico. Nos processos em que nem Lula nem Bolsonaro foram os alvos, os alvos foram: Geraldo Alckmin, Gleisi Hoffmann, PT e o Governo Federal. Nota-se que no período eleitoral do ano de 2022, ainda que houvesse eleições para cargos de governos de Estado e Senador, todos os processos se referiam aos dois principais candidatos à presidência ou a pessoas diretamente ligadas a eles.

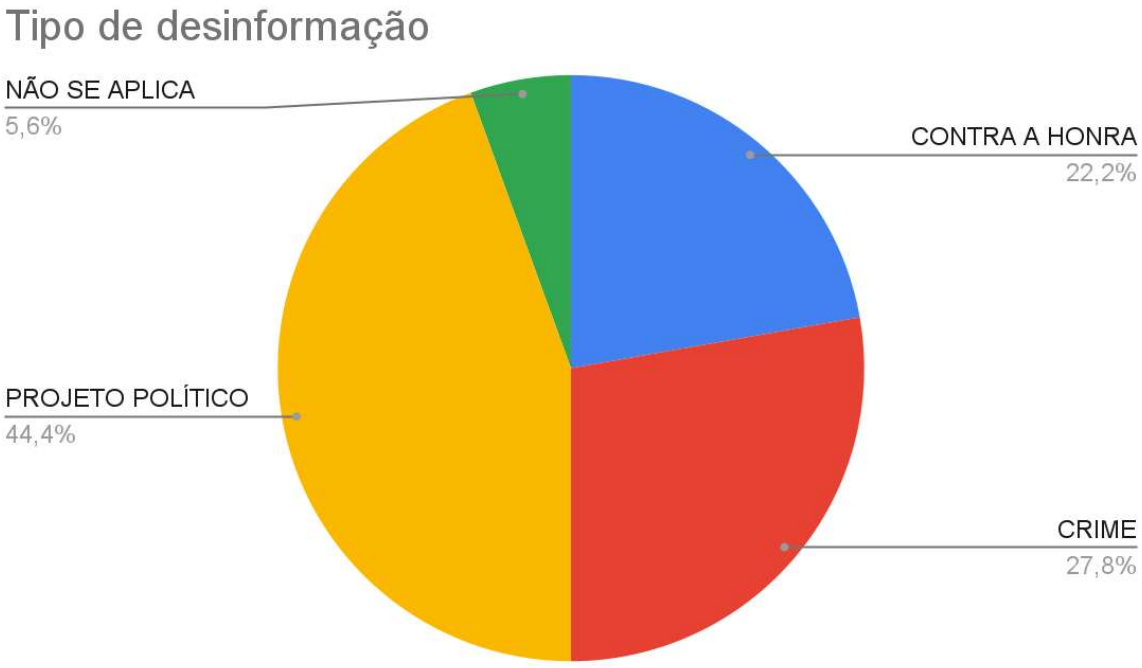

Fonte: Elaboração própria

Ao se estudar o tipo de informação falsa, percebe-se que há uma prevalência de desinformação relacionada ao projeto político. Não foi possível aplicar os critérios estabelecidos no presente trabalho em uma das decisões. Ao se analisar o alinhamento político de quem compartilhou a informação falsa, os seguintes resultados foram encontrados:

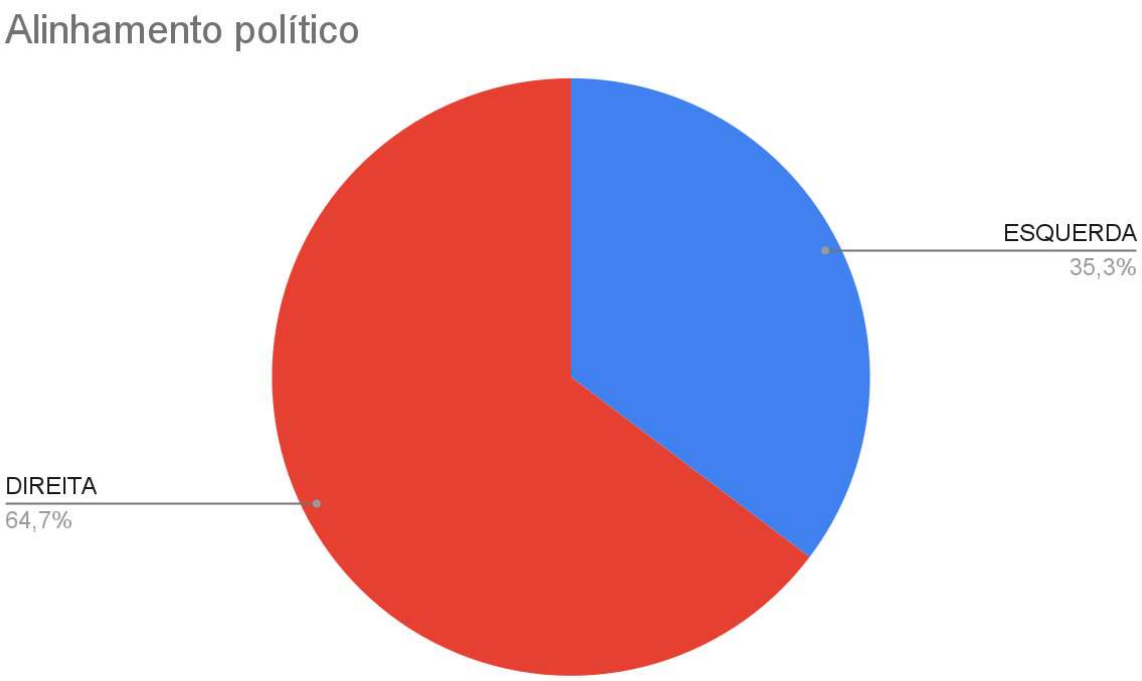

Fonte: Elaboração própria

Dentre as notícias falsas, 6 foram categorizadas como de esquerda e 11 como de direita. Sendo assim, nota-se que ainda que o uso de desinformação em período eleitoral seja mais comum entre políticos de direita, os adversários políticos de Jair Bolsonaro também usaram estratégia semelhante para descredibilizá-lo. Notícias falsas que não foram relatadas ao TSE não entraram no escopo dessa pesquisa.

Sendo assim, o presente trabalho é suficiente para verificar as notícias falsas que foram levadas para apreciação do Poder Judiciário, com atenção específica à atuação do TSE frente a tal questão. As notícias falsas que ofendiam diretamente a figura de Lula e Bolsonaro foram tratadas de forma prioritária pelo TSE, uma vez que a maior parte da jurisprudência gerada durante o período eleitoral se referia diretamente a um dos dois candidatos ou a pessoas ou partidos diretamente relacionados a eles. Desinformação sobre candidatos a outros cargos políticos que concorreram nas eleições de 2022 só entraram na pauta do TSE a partir do ano de 2023.

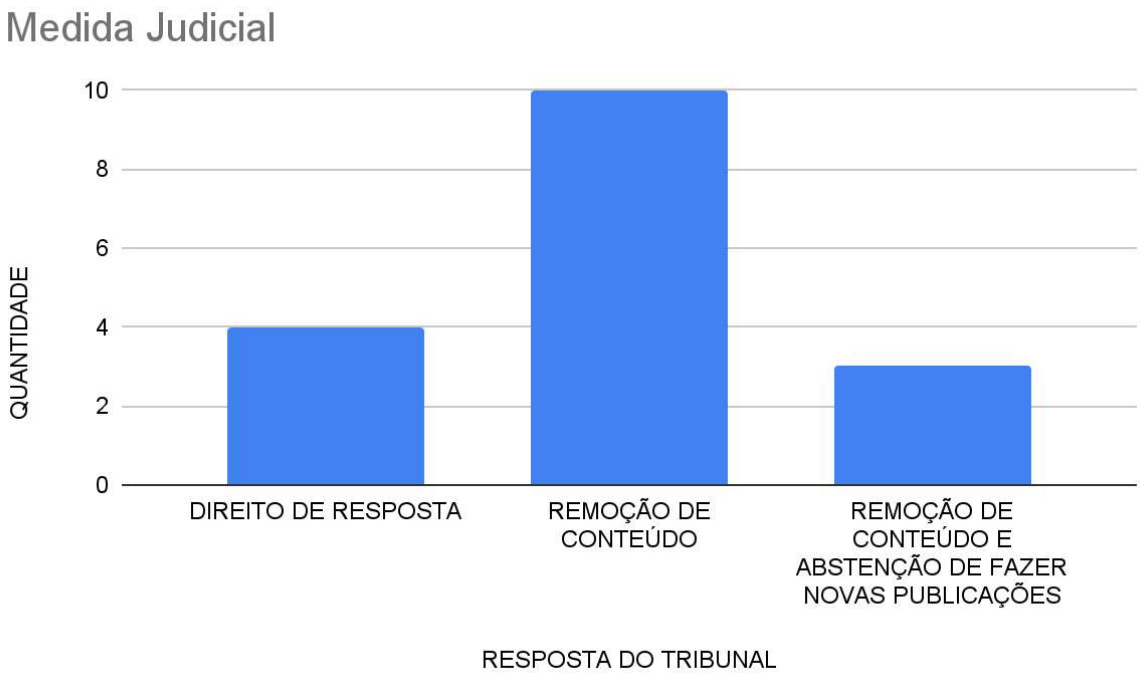

Fonte: Elaboração própria

A categoria das medidas judiciais foi elaborada a partir da leitura das decisões, em que foram separados quais as medidas foram pedidas com mais frequência pelos representantes nos processos judiciais juntados nessa pesquisa.

O TSE estabeleceu três medidas principais para punir os difusores de desinformação, que são: direito de resposta; remoção de conteúdo; remoção de conteúdo e abstenção de fazer novas publicações. Algumas medidas complementares também foram encontradas como: aplicação de multa; notificação dos provedores de aplicação para cumprimento da medida judicial; suspensão de canais de comunicação de Telegram e Whatsapp; realização de diligências para identificação dos responsáveis pelas publicações.

A legislação sobre o tema cita apenas a aplicação da multa, a remoção de conteúdo e o direito de resposta. Além disso, chama a atenção o fato de que algumas decisões determinam que o representado se abstenha de publicar e outras não. O que se observa é que cada uma das medidas judiciais pedidas, independente de terem sido concedidas ou não pelo Tribunal, foi elaborada individualmente para cada caso analisado.

Ao se referir às informações falsas, os termos encontrados foram “manipular a opinião pública”, “violar a lisura do processo eleitoral”, “distorcer a percepção e opinião do eleitor”, “viola a higidez e integridade do ambiente informativo”, “induzir o eleitor a erro”, “comprometimento da liberdade de formação da escolha cidadã”, “afeta a integridade do processo eleitoral”. O entendimento do TSE foi de que sua intervenção se fez necessária somente quando houve: 1) fato manifestamente inverídico ou gravemente descontextualizado”; 2) que afetem a integridade do processo eleitoral; 3) comprometam a liberdade de escolha do eleitor.

Levando em consideração os critérios estabelecidos pelo TSE, ao se comparar a taxa de provimento dos recursos em cada um dos tipos de desinformação, percebe-se que as *fake news*, em sua maioria, atacavam os candidatos de forma direta, em que a justiça eleitoral entrou em ação para garantir a lisura do processo eleitoral. A honra dos candidatos é citada em algumas das decisões, entretanto, o principal objeto de proteção, de acordo com o TSE, é o processo eleitoral contra desinformação que tenha potencial de afetar sua integridade.

De acordo com os critérios estabelecidos pelo TSE em suas decisões, uma notícia ou informação é considerada desinformação quando há a distorção ou alteração de um fato, que leve o cidadão a ter uma opinião baseada na mentira ou distorção da verdade. A desinformação em questão precisa ter potencial lesivo para afetar a lisura do processo eleitoral e precisa ser uma mentira ou

descontextualização óbvia. A mera manifestação de opinião sobre uma questão controversa ou uma crítica que se baseie em informações verdadeiras não é considerada desinformação pelo TSE.

A Resolução nº 23.610/2019 trata a desinformação como “fato falso ou gravemente descontextualizado sobre candidatas, candidatos ou sobre o processo eleitoral”, já a Resolução nº 23.714/2022, de 20 de outubro de 2022 trata a desinformação como “fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos”.

Ambas as resoluções citam o falseamento de dados, a descontextualização que afetem o processo eleitoral. Entretanto, a resolução de 2019 se refere a candidatos e ao processo eleitoral, a de 2022 aponta a desinformação como aquilo que afeta o processo eleitoral de qualquer forma. Pode-se verificar que o conteúdo das decisões proferidas em período eleitoral foi usado para elaborar os artigos da Resolução nº 23.714/2022.

Enquanto em 2019, a maior preocupação parecia ser a honra dos candidatos, em 2022, o TSE deu mais importância à lisura do processo eleitoral, tanto que a resolução de 2019 dispõe sobre a propaganda eleitoral como um todo, enquanto a resolução de 2022 sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

A Resolução nº 23.714/2022 foi publicada 10 dias antes do segundo turno das eleições, que foi no dia 30 de outubro de 2022. A leitura do conteúdo das duas resoluções indica que entre 2018 e 2022, as *fake news* deixaram de ser tratadas somente como violação à honra de candidatos, mas também como um ataque à democracia e ao processo eleitoral brasileiro. Ainda que a honra dos candidatos não seja ignorada no conteúdo das decisões, o principal alvo de proteção é a democracia brasileira. A comparação do conteúdo das duas resoluções, uma de 2019 e outra de 2022 indica que a mudança em questão se intensificou durante o período eleitoral de 2022.

Ao se avaliar o índice de provimento dos recursos de acordo com o tipo de desinformação que se alega ter compartilhado, percebe-se que as contra a honra e as acusações de crime tem maior chance de provimento, enquanto as relacionadas a projeto político dependem da análise do tribunal do real potencial lesivo da desinformação.

O direito de resposta é uma garantia constitucional que permite a uma pessoa se defender de informações falsas, ofensivas ou distorcidas, sendo regulado pela Lei nº 13.888/2015[105]. O artigo 58 da Lei nº 9504/97 também determina que “Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social”.

Com relação à internet, é importante destacar que a Lei nº 13.888/2015 expressamente excluiu “os comentários realizados por usuários da internet nas páginas eletrônicas” (art. 2º, § 2º). A lei também estabelece, no § 1º do art. 2º, que há direito de resposta quando o conteúdo da publicação atentar “ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação”.

Nesse diapasão, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) delimitou o direito de resposta, asseverando que:

> [...]tem contornos específicos, constituindo um direito conferido ao ofendido de esclarecer, de mão própria, no mesmo veículo de imprensa, os fatos divulgados a seu respeito na reportagem questionada, apresentando a sua versão da notícia ao público", ao passo que "[na] pretensão de impor ao ofensor o ônus de publicar integralmente a decisão judicial condenatória proferida em seu desfavor (…) não se objetiva assegurar à parte o direito de divulgar a sua versão dos fatos mas, em vez disso, dá-se ao público o conhecimento da existência e do teor de uma decisão judicial a respeito da questão (STJ, REsp nº 1.867.286/SP, ministro relator Marco Buzzi, 4ª T., j. 24/8/2021).

Os critérios estabelecidos pelo TSE indicam que em ações em que há a ofensa direta à honra do candidato, ou seja, em desinformações relacionadas à honra ou a crimes, há o pedido de aplicação do direito de resposta, e em casos que envolvam desinformações relacionadas a projeto político, há somente o pedido de remoção de conteúdo.

Na representação nº 0600557-60.2022.6.00.0000, de 01/09/2022, a Federação Brasil da Esperança (FE Brasil) – Nacional acusou Jair Bolsonaro de disseminar desinformação e realizar propaganda eleitoral antecipada de caráter negativo. Três publicações foram impugnadas: A primeira consistia no

---

[105] O artigo 2º da Lei nº13.888/2015 determina que “Art. 2º Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo”. O artigo 5º, inciso V da Constituição Federal também diz que: V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

compartilhamento de um trecho de uma matéria jornalística veiculada pela TV Record, que incluía um áudio de interceptação telefônica feito pela Polícia Federal, constante em relatório da "Operação Cravada". Nesse áudio, um integrante da facção criminosa afirma: "com o PT nois tinha diálogo. O PT tinha com nois diálogo cabuloso", além de criticar e proferir xingamentos contra Sérgio Moro. A segunda publicação impugnada é um novo comentário feito por Jair Bolsonaro no mesmo vídeo compartilhado anteriormente, também com reportagem da TV Record. No comentário, ele escreveu: "É o grupo praticante de atividades ilícitas coordenadas denominado pela décima sexta e terceira letra do alfabeto com saudades do grupo do animal invertebrado cefalópode pertencente ao filo dos moluscos". A terceira publicação trazia a seguinte afirmação: "Em 2018, o apontado de Lula venceu disparado nos presídios; Em 2019, um líder do PCC reclamou de nossa postura para com o grupo e disse que com o diálogo era bem melhor. Não sou eu, mas o próprio crime organizado que demonstra tê-lo como aliado e a mim como inimigo".

A alegação do recorrente era de que as postagens feitas no Twitter do ex-presidente teriam o objetivo de associar o então candidato Lula ao crime organizado, o que poderia configurar uma narrativa maliciosa e desinformativa por parte de Jair Bolsonaro.

Ao se manifestar sobre o mérito da questão, a ministra relatora Maria Cláudia Bucchianeri ressaltou que a atuação do TSE no processo democrático deve ocorrer de forma excepcional, com o mínimo de interferência no debate público. A ministra declarou que a desinformação consiste em divulgar informações comprovadamente falsas ou manipular fatos verdadeiros com o objetivo de distorcer o processo democrático e induzir o eleitor ao erro na formação de sua decisão.

Assim, a ministra entende que não se pode qualificar como fato "sabidamente inverídico", a ponto de justificar a atuação corretiva e sancionadora da Justiça Eleitoral, uma informação ou opinião duvidosa, limítrofe, cuja verificação de falsidade exija a transformação do processo de representação em um verdadeiro procedimento investigativo. Do mesmo modo, ela entende que a manifestação de opinião sobre fato amplamente noticiado pela imprensa ou a formação de juízo crítico sobre conteúdo de conhecimento público não se qualifica como fato manifestamente inverídico a autorizar o cerceamento de conteúdo político eleitoral.

Com base nessas premissas, a ministra entende que as postagens de Bolsonaro se limitam a compartilhar conteúdo jornalístico transmitido pela Tv Record

e que, apesar do tom sarcástico adotado por Bolsonaro em suas postagens, não há descontextualização que justifique a interferência da justiça eleitoral. Ela entende que a controvérsia quanto à existência ou não de vínculo entre o PT e o PCC impede que a afirmação de Jair Bolsonaro seja classificada como “fato sabidamente inverídico”, uma vez que a agência de checagem citada tanto na petição inicial quanto neste recurso, ao analisar os elementos concretos relacionados às postagens do recorrido, concluiu que não é possível afirmar até que ponto há uma ligação entre o PT e o PCC ou mesmo se essa ligação de fato existe.

Entretanto, a ministra relatora foi voto vencido, sendo superada pelos votos dos outros seis ministros, que se posicionaram favoravelmente ao provimento do recurso do representante. Para a maioria, Bolsonaro, por meio das três postagens, buscou construir uma narrativa desprovida de qualquer base fática, segundo a qual o PT e Lula seriam aliados do crime organizado. A ministra Carmen Lúcia, ao discordar da relatora, afirma que a liberdade de expressão não é a liberdade de agressão e que a inexistência de comprovação de uma ligação entre o PT e o crime organizado é suficiente para que as postagens feitas por Bolsonaro sejam consideradas desinformação, uma vez que o que impera na legislação brasileira é a presunção de inocência. O ministro Sérgio Banhos argumenta que a Justiça Eleitoral precisa atualizar suas balizas de atuação, reconhecendo a complexidade do ecossistema informacional contemporâneo, especialmente em redes sociais e canais digitais. O ministro Alexandre de Moraes aponta que “a mídia tradicional também pode cometer *fake news*. Nós estamos mais acostumados com a questão das redes sociais. [...] mesmo uma eventual notícia que saia, o desvirtuamento dessa notícia na utilização eleitoral para uma propaganda negativa, para uma agressão, deve ser combatido pela Justiça Eleitoral”.

A ministra relatora Maria Cláudia Bucchianeri adotou uma interpretação mais restritiva da atuação da Justiça Eleitoral, enfatizando a liberdade de expressão e a necessidade de mínima interferência no debate público eleitoral, mesmo diante de narrativas polêmicas.

Contudo, ela foi voto vencido, e a maioria do TSE (6 a 1) adotou uma visão mais intervencionista e proativa no combate à desinformação. Para a maioria dos ministros, não é necessário provar de forma investigativa ou técnico-pericial a falsidade absoluta da informação. Basta a inexistência de base fática plausível para que a narrativa seja considerada desinformação. A ministra Carmen Lúcia afirmou

que imputar ligação com o crime organizado sem provas viola a presunção de inocência e configura desinformação. Esse princípio jurídico é utilizado para invalidar narrativas que distorcem reputações, mesmo que travestidas de opinião. A linha entre opinião política legítima e desinformação é traçada quando há construção de narrativa lesiva sem base nos fatos.

Na representação nº 0600845-08.2022.6.00.0000, de 01/09/2022, a Coligação Brasil da Esperança[106] é a representante da ação, tendo "Responsáveis por diversos perfis de Internet nas redes Facebook, Twitter, Gettr e Kwai" na categoria de representados. A Twitter Brasil Rede de Informação Ltda. participou da ação como terceiro interessado.

Segundo a acusação, os perfis mencionados na ação divulgaram uma foto de um homem ao lado do candidato Lula, alegando falsamente tratar-se do irmão de Adélio Bispo, autor do atentado a faca contra o então candidato à presidência Jair Bolsonaro. No entanto, o homem retratado na imagem não possuía qualquer vínculo familiar com Adélio, sendo, na verdade, o médico Marcos Heridijanio Moura Bezerra, que concorreu ao cargo de deputado federal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições de 2018. Ao Twitter, foi determinado que fornecesse os dados das URLs indicadas relativos ao dia da respectiva postagem, impondo-se, ainda, a obrigatoriedade de preservação do conteúdo impugnado na representação.

A Twitter Brasil Rede de Informação Ltda., na qualidade de terceira interessada, opôs embargos de declaração sustentando, em breve síntese, que a r. decisão possui os seguintes vícios de omissão e obscuridade [...]: (i) não há indicação do "período ao qual se referem os dados a serem fornecidos pelo TWITTER BRASIL, o que impossibilita que a empresa cumpra a ordem de fornecimento dos dados com exatidão" (p. 4), em conformidade com o art. 11 da Lei nº 12.965/2014 e o art. 40, § 1º, da Res.-TSE nº 23.610/2019; e (ii) a preservação do conteúdo reputado irregular "não foi formulado pela embargada".

Ao dissertar sobre a sanção aplicável à propaganda irregular, a ministra relatora Maria Claudia Bucchianeri disse que "A sanção, portanto, em tema de representação por propaganda irregular, é, em regra, a imposição de multa. Ordens cautelares de retirada de conteúdo, é bom que se diga, não se qualificam como

---

[106] Coligação partidária composta pelas federações Brasil da Esperança (FE Brasil) e PSOL-REDE, e pelos partidos Solidariedade, Avante, Agir, Partido Socialista Brasileiro (PSB) e Partido Republicano da Ordem Social (PROS).

sanção propriamente dita, mas, apenas, como providência acautelatória, de minimização dos danos e das consequências derivadas da prática irregular. Ela também destacou que, quando não é possível identificar o autor das postagens questionadas, faz-se necessário o requerimento por meio de liminar de identificação do autor da propaganda irregular. Em razão disso, foi exigido que o Twitter fornecesse os dados de acesso e registro, bem como endereço de IP, a fim de identificação dos responsáveis pelas páginas que compartilharam fake news contra Lula.

Nesse caso, a desinformação é uma informação incontestavelmente falsa. Sobre os embargos propostos pelo Twitter, ela declara que “Todas as postagens questionadas foram devidamente identificadas pelas respectivas URLs, o que permite à plataforma saber exatamente o período do fornecimento de dados determinado judicialmente, que é evidentemente o da data da postagem, já que o objeto principal deste feito consiste na eventual apenação pecuniária do respectivo responsável. Isso e nada mais. Finalmente, mas não menos importante, a ordem judicial de conservação de conteúdo, ao menos até o encerramento deste processo, que é marcadamente célere, em nada transborda o poder geral de cautela que é inerente ao próprio exercício da jurisdição. Faria pouco sentido, com todo respeito, determinar a remoção de conteúdos digitais, para fazer cessar os danos por eles causados, e permitir que, com isso, o próprio objeto da prova do processo fosse igualmente inutilizado”.

Em registro, o ministro Mauro Campbell ressalta que esse problema já havia ocorrido três anos atrás. Nos inquéritos presididos por ele no Supremo Tribunal Federal, a questão foi resolvida, inclusive com a aplicação de multa diária em caso de descumprimento e com o reconhecimento de desobediência à ordem judicial por parte do presidente da empresa.

A Corte reconheceu que a divulgação de informação objetivamente falsa com finalidade eleitoral configura propaganda irregular, apta a ensejar medidas de caráter cautelar, como a remoção imediata do conteúdo e a preservação de provas digitais. A ministra relatora Maria Cláudia Bucchianeri ressaltou que tais medidas não se constituem como sanção, mas sim como providências acautelatórias voltadas à contenção de danos à integridade do processo democrático. Destacou-se ainda a legitimidade de determinação judicial para que plataformas digitais forneçam dados de acesso, registros e endereços IP, a fim de viabilizar a identificação dos

responsáveis por publicações anônimas. O TSE autorizou a conservação do conteúdo impugnado até o julgamento final da demanda, para evitar o perecimento da prova. Em complemento, o ministro Mauro Campbell salientou a possibilidade de aplicação de multas e sanções à empresa responsável pela plataforma digital, em caso de descumprimento da ordem judicial. Dessa forma, o entendimento do TSE evidencia a adoção de uma postura mais proativa do Judiciário no enfrentamento à desinformação, combinando medidas protetivas, investigativas e sancionatórias, em conformidade com o ordenamento jurídico e os princípios que regem a Justiça Eleitoral.

Na Representação nº 0600855-52.2022.6.00.0000, de 05/09/2022, trata-se de uma ação com pedido de liminar, ajuizada pela Coligação Brasil da Esperança em desfavor de Eduardo Nantes Bolsonaro, José Fernandes Linhares Junior, Mare Clausum Publicações Ltda. (“O Antagonista”), Editora Tipuana Eireli (Revista Oeste) e do responsável pelo site “7 Minutos” (https://7minutos.com.br/), por suposta prática de propaganda eleitoral mediante desinformação.

De acordo com os representantes, as publicações divulgadas pelos representados em suas redes sociais e sítios eletrônicos continham conteúdo em que o candidato à presidência, Lula, teria afirmado que “quer acabar com os empregos de motoboys no Uber, iFood e apps similares”. São diversas publicações realizadas entre 11/05/2022 e 16/05/2022, nas quais se afirma que Lula pretendia extinguir os empregos vinculados a aplicativos, como os de motoboys no Uber, iFood e plataformas semelhantes. Os representantes alegam, entretanto, que, ao contrário do que indicam as postagens, o ex-presidente Lula não teria atacado o trabalho por aplicativos como Uber, iFood, 99 e similares, tampouco prometido extinguir essa modalidade. Teria apenas feito comentários sobre a ausência de direitos trabalhistas e, inclusive, elogiado expressamente um aplicativo de transporte criado pela Prefeitura de Araraquara/SP, o qual permite ao motorista ficar com cerca de 95% do valor da corrida — o que demonstraria que o candidato da coligação representante não seria, e nunca teria sido, contrário a qualquer aplicativo, seja de transporte ou de entrega de alimentos.

Trata-se, portanto, de uma fala gravemente descontextualizada. Cabe ao autor da representação o ônus de demonstrar que o fato impugnado é gravemente descontextualizado ou manifestamente inverídico, por se tratar de elemento

essencial à configuração do direito à restrição excepcional da liberdade de expressão que se pretende obter.

Apesar da complexidade que envolve o fenômeno da desinformação, a atuação da Justiça Eleitoral no âmbito da propaganda eleitoral deve seguir um parâmetro objetivo: a proibição do compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados. Essa atuação exige sempre uma ponderação cuidadosa entre dois valores constitucionais relevantes: a preservação da liberdade de expressão qualificada no debate político-eleitoral e a proteção da liberdade de escolha do eleitor, resguardando-o contra induções artificiais ao erro. O Tribunal entendeu que, no caso em questão, a interferência excepcional se fazia necessária, uma vez que as postagens impugnadas colocavam em risco a integridade do ambiente informativo político-eleitoral.

O entendimento foi de que algumas das postagens impugnadas, mas não todas, continham grave descontextualização. A matéria do site “O Antagonista” diz que:

> Lula contra os aplicativos.
> O ex-presidente da República foi ao Twitter criticar o trabalho sob demanda via aplicativos como Uber e iFood, entre outras plataformas.
> Em manifestação na rede social, o ex-presidente disse que, em um eventual mandato, o povo “vai voltar a trabalhar e ter carteira assinada".

Neste caso, o Tribunal entendeu que não houve grave descontextualização, uma vez que a postagem não afirma, em nenhum momento, que Lula proibiria ou encerraria os empregos de motoboys vinculados a aplicativos. O tribunal teve o mesmo entendimento sobre a matéria jornalística veiculada pela Revista Oeste. Entretanto, o tribunal dá tratamento distinto a matéria de José Fernandes Linhares Júnior em seu blog replicada pelo portal “7 Minutos”, bem assim a postagem, no Twitter, em 16.5.2022, de Eduardo Bolsonaro.

Nesses casos, diferentemente dos dois primeiros, afirma-se que Lula pretendia 'acabar com o emprego dos motoboys' ou 'eliminar a modalidade de trabalho por aplicativo' — algo que nunca foi dito, configurando grave descontextualização. Na realidade, não houve qualquer declaração no sentido de proibir ou extinguir essas atividades, mas apenas a manifestação de intenção de assegurar mais direitos e garantias aos trabalhadores do setor. O tribunal portanto

referendou a liminar concedida anteriormente para remover as publicações que propagavam informação falsa.

Dessa forma, para que haja a configuração de desinformação é preciso que haja a deturpação do sentido original do que foi dito. Isso pode ocorrer tanto pela divulgação de informações sabidamente falsas quanto pela manipulação intencional de falas verdadeiras, retirando-as de seu contexto original de maneira a alterar significativamente seu significado. A Justiça Eleitoral, portanto, não atua para coibir críticas legítimas ou divergências ideológicas no debate público, mas sim para evitar que o eleitorado seja induzido a erro por conteúdos que distorcem a realidade de forma grave e relevante.

Na representação nº 0600956-89.2022.6.00.0000, de 22/09/2022, a Coligação pelo Bem do Brasil[107] acusou André Luís Gaspar Janones de propagar desinformação ao dizer que Bolsonaro pediu a suspensão da lei que garantia o piso salarial da enfermagem. A acusação sustenta ainda que as falsidades divulgadas pelo representado teriam ultrapassado o mero ataque à honra, atingindo diretamente a normalidade do pleito eleitoral, bem jurídico fundamental tutelado pelo ordenamento eleitoral.

Na decisão é ressaltado que a atuação jurisdicional frente à prática de propaganda eleitoral irregular deve, necessariamente, respeitar as garantias constitucionais da liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, o que impede, por conseguinte, a concessão de medida liminar que configure qualquer forma de censura. O TSE entendeu, em juízo preliminar, que as publicações impugnadas veicularam informações falsas e distorcidas ao atribuírem ao candidato Jair Bolsonaro e a seu partido a responsabilidade pela suspensão do piso salarial da enfermagem, sugerindo, de forma enganosa, que ele teria declarado 'guerra à enfermagem'. Na realidade, a suspensão da lei decorreu de decisão cautelar do STF, em ação proposta pela Confederação Nacional de Saúde.

A desinformação pode abranger um conteúdo falso em um contexto verdadeiro ou um conteúdo verdadeiro em um contexto falso, mas esse conteúdo precisa ser capaz de gerar algum dano efetivo à lisura do processo eleitoral. No presente caso, o tribunal também reconhece o risco em uma possível demora da prestação jurisdicional pois “[...] as publicações que contém desinformação estão sendo postadas no período crítico do processo eleitoral, em perfil com alta

[107] Coligação entre os partidos PL, Republicanos e Progressistas.

quantidade de seguidores e gerando um alto número de visualizações, o que possibilita, em tese, a ocorrência de repercussão negativa de difícil reparação na imagem do candidato".

Sendo assim, o Tribunal referendou a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência para determinar a notificação das empresas provedoras de aplicação Twitter e Facebook para, no prazo de 24h, suspender a divulgação das publicações constantes dos links relacionados até o julgamento final da representação pelo TSE, sob pena de multa diária, no valor de R$ 10.000.00 (dez mil reais).

No direito de resposta nº 0601557-95.2022.6.00.0000, de 25/10/2022, a Coligação pelo Bem do Brasil e Jair Bolsonaro são os requerentes e a Coligação Brasil da Esperança é a requerida. Segundo a acusação, em 17 de outubro de 2022, foi exibida, por meio de emissora de televisão, propaganda eleitoral cujo conteúdo propagava desinformação ao retratar o candidato Jair Messias Bolsonaro como uma pessoa "má, raivosa, mentirosa, criminosa, que anda com assassinos e milicianos". Na propaganda citada, Bolsonaro também é acusado de ser um contumaz difusor de desinformação.

A acusação também sustenta que Bolsonaro foi acusado de manter vínculos de amizade com milicianos e assassinos, além de ser apontado como alguém que teria contribuído para o armamento do crime organizado. Em outro trecho do material publicitário, exibe-se fala de "(suposto) apoiador de Lula, afirma: 'O cara que compra 51 imóveis com dinheiro vivo né, não tem outra palavra a não ser lavagem de dinheiro. Rachadinha'", porém a notícia que houvera sido veiculada na Internet sobre esse assunto foi posteriormente desmentida, contando com "o selo anti fake news do canal de comunicação".

Argumentam que, tratando-se de propaganda eleitoral veiculada por meio de emissora operando sob concessão pública, as ofensas devem ser tratadas com ainda menor tolerância, por violarem os limites da liberdade de expressão estabelecidos pela legislação infraconstitucional aplicável. Ao final, requerem a concessão de direito de resposta, a ser exibido por meio de inserções televisivas nos mesmos turnos e com a mesma duração da propaganda ofensiva. A coligação representada apresentou defesa, arguindo a inexistência de fatos inverídicos, porquanto a propaganda impugnada se limitou a reproduzir fatos amplamente noticiados pela imprensa, sem qualquer deturpação, manipulação ou conteúdo ofensivo.

O ministro relator Paulo de Tarso Sanseverino destacou que, em julgamento anterior, o Tribunal já havia se posicionado no sentido de vedar a veiculação de propaganda eleitoral que empregue adjetivos depreciativos com conotação de prática criminosa atribuída ao candidato adversário. No caso analisado, foi rejeitado o uso das expressões “corrupto” e “ladrão”, por violarem o princípio da presunção de inocência e o disposto no art. 22, inciso X, da Resolução TSE nº 23.610/2019. O relator acrescentou que menções a adjetivos ou condutas que sugiram a prática de crimes por parte do candidato ultrapassam os limites da liberdade de expressão, tornando a propaganda ilegal e justificando, assim, a concessão do direito de resposta.

Entretanto, ele diz que “Diferente sorte, todavia, toca a pretensão de direito de resposta dos representantes quanto à impugnação da parte da propaganda eleitoral que afirma que o candidato Bolsonaro é contumaz na veiculação de notícias que se caracterizam como fake news, visto que, a despeito de inquietante, revela-se como afirmação própria dos embates eleitorais, manifestação que faz parte do debate acalorado entre adversários políticos e, bem por isso, se ampara na liberdade de expressão e no direito à informação, visto que permite ao eleitorado ter amplo espectro de conhecimento em relação a determinado candidato”.

Com isso, o relator julgou parcialmente procedente a representação, para conceder o direito de resposta aos representantes somente em relação à imputação de adjetivos e condutas que remetem à conotação de prática de crimes.

Durante a análise de questão de ordem relacionada à necessidade de apresentação prévia de versão escrita de direito de resposta ao TSE, o ministro Alexandre de Moraes observou que, no contexto das eleições de 2022, o Tribunal tem atuado com celeridade na apreciação das demandas, especialmente no tocante ao direito de resposta, que, segundo ele, se revelou como um dos instrumentos mais eficazes no enfrentamento às fake news eleitorais, até mais relevante do que a simples retirada de conteúdos ou aplicação de multas. Destacou, ainda, que a ampliação das concessões de direito de resposta contribuiu para a moderação do tom adotado nas propagandas veiculadas em rádio e televisão. Quanto à responsabilidade pela resposta, o ministro ponderou que cabe ao beneficiário do direito de resposta observar os limites legais e, caso haja excessos, o Tribunal poderá conceder o direito de réplica, assegurando a paridade no debate.

O relator também citou um julgamento anterior e destacou que “a legislação eleitoral, a rigor, ela só prevê a resposta escrita no caso dos direitos de resposta com base na imprensa escrita. E aí se determinou também, no caso do Twitter, que viesse por escrito”. Entretanto, em casos de televisão ou rádio, não há essa previsão, mas o tribunal decidiu exigir o direito de resposta por escrito em razão da peculiaridade das eleições de 2022. O relator entende que não há necessidade de exigir versão escrita do direito de resposta, uma vez que a lei estabelece sanções para as hipóteses de excesso do próprio direito de resposta.

O ministro Carlos Horbach em divergência, manifestou o entendimento de que, mesmo no ambiente digital que comporta manifestações diversas, como vídeos, memes e outras formas de conteúdo, deve-se exigir que o pedido de direito de resposta venha acompanhado, desde a petição inicial, do texto a ser veiculado, ainda que não exista exigência legislativa para tal. Segundo ele, essa exigência se justifica pela lógica da celeridade e da instrumentalidade que rege o processo eleitoral, aplicável também nesse contexto. Dessa forma, considera relevante que a resposta, ou ao menos um esboço da resposta pretendida, seja apresentada de imediato, o que dispensaria o requerente de apresentar posteriormente novo conteúdo para homologação do Tribunal. Ele entende que é importante exigir o texto da resposta já na petição inicial. Se isso não for feito, então o relator deve pedir que a pessoa apresente previamente o conteúdo da resposta para que ele possa homologar antes da veiculação.

O Tribunal, por maioria, em questão de ordem, entendeu que não há necessidade da homologação prévia do texto de resposta pelo Ministro Relator, nos termos do voto do eminente Ministro Ricardo Lewandowski. E, no mérito, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a representação para conceder o direito de resposta aos representantes.

O Tribunal deixa claro que a utilização de adjetivos ofensivos com conotação criminal, como "criminoso", "ladrão" e "corrupto", ultrapassa os limites da liberdade de expressão e viola a presunção de inocência, além de contrariar normas da Resolução TSE nº 23.610/2019. Nesses casos, a propaganda eleitoral é considerada ilegal e, portanto, enseja o direito de resposta como forma de reparação e equilíbrio no debate eleitoral.

Entretanto, quando a crítica se limita a manifestações próprias do debate político, ainda que incisivas, sem imputação direta de crime ou deturpação de fatos,

o Tribunal tende a preservar a liberdade de expressão. Por exemplo, o TSE entendeu que a acusação de Bolsonaro ser “contumaz na veiculação de fake news” está dentro dos limites do debate político e não configura desinformação punível, pois não há deturpação evidente da realidade nem ataque pessoal direto com base em falsidades.

Outro ponto importante é que, em casos de propaganda veiculada em concessões públicas de rádio e TV, o Tribunal adota postura mais rigorosa, reconhecendo menor tolerância a ofensas, dada a amplitude do alcance e o dever de neutralidade dessas mídias. Isso reforça a proteção à integridade do processo eleitoral e ao direito do eleitor à informação verídica.

O ministro Alexandre de Moraes destacou que o direito de resposta se revelou mais eficaz do que a simples remoção de conteúdos ou aplicação de multas no combate às fake news eleitorais. A ampliação do uso desse mecanismo durante o pleito de 2022 teria contribuído para um tom mais moderado nas campanhas, especialmente nas propagandas em rádio e televisão.

3.3 Análise dos resultados

O TSE deixa claro, em suas decisões, que a atuação da Corte no processo eleitoral deve ser excepcional, evitando o intervencionismo judicial indevido no livre mercado de ideias políticas e eleitorais. Intervenções só ocorrem em situações específicas, como na disseminação de informações sabidamente falsas ou em casos de ofensas graves que possam configurar injúria, calúnia ou difamação, sempre com o compromisso de preservar o direito do eleitor de acessar informações. No ano eleitoral de 2022, o TSE deu prioridade às ações que envolviam Lula e Bolsonaro, os dois principais candidatos à presidência à época, todos os processos judiciais encontrados envolviam um dos dois candidatos. Processos que envolviam nomes de outros candidatos a outros cargos foram julgados após o período eleitoral do ano de 2022.

A partir da análise de conteúdo, foi possível perceber que 11 das decisões encontradas são sobre candidatos ou coligações partidárias alinhados a Jair Bolsonaro e ao espectro político da direita propagando informação falsa diretamente contra Lula. As 6 decisões restantes são sobre candidatos ou coligações partidárias alinhados a Lula propagando informação falsa contra Bolsonaro.

Ainda que a desinformação seja mais associada à extrema-direita, em 2022, o candidato de direita Jair Bolsonaro também foi alvo de *fake news* por parte de seus adversários políticos, Bolsonaro e sua coligação partidária também acionaram as instâncias superiores da Justiça Eleitoral para remover conteúdo e proibir compartilhamento de desinformação.

Há uma tendência de provimento do recurso quando a informação falsa ofende a honra do candidato, e a chance de provimento do recurso diminui quando a informação falsa se refere a projeto político. A hipótese que se construiu inicialmente para responder ao problema de pesquisa que guiou este trabalho foi a de que considerando a repetição da estratégia de usar *fake news* para impactar eleitores, como ocorreu em 2018, os tribunais reagiram de maneira mais eficiente em 2022. Ou seja, que as decisões as decisões publicadas pelos tribunais superiores tiveram o papel de criar um novo paradigma na atuação do judiciário, em que as decisões estabelecem limites para a liberdade de expressão na internet e para que seja garantida a plena liberdade de escolha dos eleitores e a preservação do regime democrático em face da instrumentalização das redes sociais e de serviços de mensageria privada pelos novos populistas digitais extremistas.

As informações falsas passaram a ser reconhecidas não apenas como uma violação à honra de candidatos, mas também como uma ameaça à democracia e à integridade do processo eleitoral brasileiro.

Segundo os critérios estabelecidos pelo TSE em suas decisões, uma notícia ou informação é considerada desinformação quando distorce ou altera um fato, induzindo o cidadão a formar uma opinião baseada em falsidades ou deturpações da realidade. Para ser classificada como desinformação, a mensagem deve ter potencial lesivo à integridade do processo eleitoral e conter uma mentira evidente ou uma descontextualização flagrante. Já a mera expressão de opinião sobre temas controversos ou críticas fundamentadas em informações verídicas não são classificadas como *fake news* pelo TSE.

A análise também evidenciou o entendimento do tribunal de que havia uma necessidade maior de celeridade nas decisões sobre o tema, uma vez que “informações manifestamente inverídicas divulgadas no período crítico do processo eleitoral, em perfil com alto número de seguidores, de forma a gerar elevado número de visualizações possibilita a ocorrência de repercussão negativa de difícil reparação na imagem do partido político e do candidato atingidos pela desinformação”.

Alexandre de Moraes (2022) defendeu a necessidade de assumir um novo paradigma de proteção legislativa, para assegurar a plena liberdade de escolha dos eleitores, a legitimidade das eleições e a preservação do regime democrático para garantir que a democracia seja exercida de forma segura, transparente e confiável. Dessa forma, a construção de um paradigma que assegure a plena liberdade de escolha pelos eleitores depende da construção de um entendimento que estabeleça critérios para definir que tipo de mensagem nas redes sociais é considerado desinformação e o que é a crítica legítima. Com a análise de conteúdo realizada foi possível dissecar quais critérios são preferencialmente adotados pelo TSE para decidir sobre o tema das *fake news*.

Os critérios definidos pelo TSE estabelecem que, em casos de *fake news* que atinjam diretamente a honra do candidato ou o acusam de crimes, pode ser solicitado o direito de resposta. Já nas situações em que as *fake news* envolvem propostas ou projetos políticos, a medida adotada é a remoção do conteúdo.

Nesse sentido, ao se analisar as decisões, foi possível perceber que a questão do combate à desinformação depende do efetivo combate do tribunal à disseminação de informação evidentemente falsa, em que a velocidade de disseminação da informação favorece o infrator. Além disso, a aplicação de medidas como o direito de resposta ou a remoção de conteúdo indicam que o tribunal considera que a necessidade de que quem ofende o seu adversário se retrate publicamente depende do tipo de ofensa feita.

As medidas adotadas são definidas caso a caso, tendo como referência a legislação vigente, especificamente a Resolução nº 23.610/2019 e a Lei das Eleições. Segundo a Resolução nº 23.610/2019, a remoção de conteúdo deve ocorrer apenas quando forem constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas envolvidas no processo eleitoral, devendo ser cumprida no prazo de 24 horas.

Além disso, pode ser aplicada multa entre R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para quem contratar pessoas com o propósito específico de publicar mensagens ou comentários na internet que ofendam a honra ou prejudiquem a imagem de candidatos, partidos políticos ou coligações. A mesma penalidade se aplica a quem for contratado para esse fim[108].

---

[108] Art. 89. Constitui crime, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R$15.000,00 (quinze mil reais) a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a contratação direta ou indireta

Dessa forma, observa-se que o Tribunal Superior Eleitoral tem buscado equilibrar a garantia da liberdade de expressão com a proteção à integridade do processo eleitoral, adotando medidas proporcionais à gravidade da desinformação veiculada. A análise das decisões evidencia uma atuação ainda em construção diante dos desafios impostos pelo ambiente digital, no qual a velocidade e o alcance das fake news exigem respostas céleres e eficazes. Assim, o enfrentamento à desinformação no contexto eleitoral revela-se um esforço contínuo, que demanda tanto o aperfeiçoamento das normas quanto a atuação firme e criteriosa da Justiça Eleitoral para preservar a legitimidade do pleito e a igualdade de condições entre os candidatos.

Nos julgamentos sobre propaganda eleitoral envolvendo fake news nas eleições de 2022, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem consolidado um entendimento mais claro e objetivo sobre os limites da liberdade de expressão e a atuação da Justiça Eleitoral no combate à desinformação. O conceito de desinformação utilizado pela Corte vai além da simples falsidade: abrange também informações verdadeiras retiradas de contexto, distorcidas de forma a enganar o eleitor e comprometer a integridade do processo democrático. O TSE entende que a disseminação de conteúdo sabidamente inverídico, sem qualquer base fática verificável, mesmo que travestido de opinião, configura propaganda irregular e pode ensejar sanções.

A visão sobre a necessidade de intervenção no tribunal ainda está dividida de acordo com os votos dos ministros, De um lado, há ministros que sustentem uma visão mais restritiva da atuação da Justiça Eleitoral, pautada na mínima intervenção e na defesa ampla da liberdade de expressão. De acordo com essa visão, a Justiça Eleitoral só deveria atuar em casos de falsidades objetivamente comprovadas,

---

de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou desabonar a imagem de candidata, candidato, partido político ou coligação (Lei nº 9.504/1997, art. 57-H, § 1º). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Parágrafo único. Igualmente incorrem em crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), as pessoas contratadas na forma do caput (Lei nº 9.504/1997, art. 57-H, § 2º) . Art. 90. Constitui crime, punível com detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano ou pagamento de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias-multa, divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou candidatas e candidatos e capazes de exercer influência perante a eleitora e o eleitor (Código Eleitoral, art. 323, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

excluindo críticas políticas duras ou opiniões polêmicas, que seriam inerentes ao embate democrático. De outro lado, alguns ministros têm adotado uma postura mais proativa, compreendendo que a simples ausência de base factual já caracteriza desinformação, e que é papel da Justiça Eleitoral proteger o eleitor de ser manipulado por narrativas enganosas, especialmente quando envolvem acusações graves como associação com o crime organizado ou corrupção, sem provas.

Para estes, não é necessária uma perícia complexa ou produção probatória extensa para identificar desinformação: basta a análise da verossimilhança e da plausibilidade das alegações, à luz do que se apresenta como objetivamente verificável. A presunção de inocência tem sido um critério importante: publicações que imputam condutas criminosas a candidatos, partidos ou coligações, sem qualquer respaldo legal ou judicial, são consideradas ilegais e passíveis de remoção.

O TSE tem adotado medidas enérgicas para coibir a propagação desse tipo de conteúdo, como a concessão de tutelas de urgência para remoção imediata de publicações, a determinação de preservação de provas digitais e a aplicação de multas em caso de descumprimento. A Corte também tem entendido que o direito de resposta é uma medida eficaz para restaurar o equilíbrio informacional, especialmente quando o conteúdo irregular é veiculado em meios de comunicação de grande alcance, como rádio e televisão. Há divergência quanto à exigência de apresentação prévia do texto da resposta, mas em decisão sobre o tema, a maioria dos ministros dispensou essa formalidade em nome da celeridade e da efetividade da resposta.

Embora reafirme a importância da liberdade de expressão no debate político, o TSE reconhece que essa liberdade encontra limites quando são ultrapassadas as fronteiras da legalidade e da veracidade. Críticas políticas, mesmo severas, são admitidas, mas atribuições de crimes, expressões como “ladrão”, “corrupto” ou “criminoso”, quando desprovidas de respaldo, são entendidas como propaganda negativa ilícita. Assim, o Tribunal tem buscado equilibrar a proteção à liberdade de expressão com a preservação da legitimidade do processo eleitoral, adotando critérios objetivos para sua atuação e sinalizando uma jurisprudência que privilegia a integridade informacional do ambiente eleitoral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho foi motivado pela percepção de que a atuação dos tribunais superiores sobre a propagação de informação falsa em período eleitoral influenciou diretamente o andamento das eleições em 2022. Nesse sentido, o objetivo da presente dissertação foi investigar de que forma se deu essa influência.

Dentro do modelo da democracia representativa brasileira, o período eleitoral pode ser visto como o momento em que o cidadão participa ativamente do processo democrático, definindo a composição do poder político. Com isso, a crise das democracias liberais, aliada à profunda reconfiguração ou desestruturação de seus sistemas político-partidários, torna as visões extremistas mais atraentes para parte dos eleitores que perdem a confiança no sistema democrático. O líder populista se aproveita do ressentimento popular em relação às instituições e aos partidos para consolidar sua autoridade e mobilizar as massas. Nesse contexto, o eleitor não se identifica com projetos ou visões políticas, mas com a figura do líder em si.

Uma das mudanças mais impactantes que a tecnologia trouxe para as campanhas eleitorais foi a redefinição da interação entre candidatos e eleitores. As redes sociais se consolidaram como ferramentas essenciais para a divulgação de mensagens políticas, permitindo que os candidatos apresentem suas propostas, estabeleçam um contato direto com o público, obtenham feedback instantâneo e mobilizem seus apoiadores em tempo real.

Dessa forma, as redes sociais são o ambiente ideal para propagação de ideias extremistas, que buscam gerar o medo para atrair eleitores e colocar em dúvida a credibilidade do sistema eleitoral e do modelo democrático. A informação, antes compartilhada por meios físicos, tornou-se uma riqueza infinita no ambiente digital. Ao ser enviada ou publicada em uma rede social, seu alcance não é restrito pelo número de exemplares de um jornal ou pelo tempo de exibição em um canal de televisão. Ela permanece acessível e pode ser revisitada inúmeras vezes, a menos que o próprio emissor opte por excluí-la.

Embora a mentira não seja irracional, ela representa um problema político que ameaça princípios e compromete resultados. Em outras palavras, na oposição entre verdade e mentira, a verdade se sustenta por si só, enquanto a mentira exige justificativa, geralmente bem articulada.

Acreditar na erradicação da mentira na política é uma visão utópica. No entanto, isso não legitima seu uso irrestrito, especialmente durante o período eleitoral. Quando a mentira se torna recorrente a ponto de centralizar o debate político, a verdade perde sua relevância. Nesse cenário, os fatos parecem deixar de existir, e o que passa a importar não são mais as evidências em si, mas sim a versão que conquista maior aceitação.

A questão da disseminação das *fake news* em redes sociais têm uma relação direta com o populismo, que é um conceito amplo e dinâmico, associado a diversas teorias, como as do líder carismático, da modernização, do desenvolvimentismo e da mobilização popular. Controverso e ambivalente, ele transita entre sua apropriação ideológica no discurso político cotidiano e as reformulações acadêmicas ao longo da história. O ressentimento popular em relação às instituições e aos partidos é explorado pelo líder populista para fortalecer sua autoridade e mobilizar as massas, em um cenário onde o eleitor se identifica menos com projetos ou ideologias e mais com a figura do próprio líder.

Este trabalho buscou compreender o papel dos tribunais superiores durante as eleições, com foco em sua atuação na garantia da liberdade de escolha do eleitorado e no combate à desinformação. A pesquisa investigou até que ponto os tribunais influenciaram as publicações em redes sociais durante as eleições de 2022 e de que maneira essa interferência se manifestou. Dessa forma, busca-se compreender o impacto das decisões do Tribunal Superior Eleitoral sobre *fake news* no processo eleitoral de 2022.

O método escolhido para realizar essa pesquisa foi a análise de conteúdo. A análise de conteúdo é um método de pesquisa que oferece meios objetivos e sistemáticos para inferir, descrever e quantificar fenômenos específicos a partir de dados verbais, visuais ou escritos.

A hipótese inicial deste estudo era que, diante da recorrência do uso de *fake news* para influenciar eleitores — como ocorreu em 2018 — os tribunais teriam respondido de forma mais eficiente em 2022. Em outras palavras, esperava-se que as decisões dos tribunais superiores tivessem estabelecido um novo paradigma na atuação do Judiciário, definindo limites para a liberdade de expressão na internet a fim de garantir a plena liberdade de escolha dos eleitores e a preservação do regime democrático, especialmente frente à instrumentalização das redes sociais e dos serviços de mensageria privada por populistas digitais extremistas.

O Estado constitucional impulsionou a atribuição de um papel mais ativo aos juízes, que deixaram de ser meros aplicadores de normas para se tornarem agentes fundamentais na efetivação dos direitos fundamentais e na busca por soluções justas. No entanto, essa atuação deve ocorrer dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico, garantindo a harmonia entre a interpretação judicial e os princípios democráticos.

Conforme os critérios estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em suas decisões, uma notícia ou informação é classificada como desinformação quando há distorção ou alteração de um fato, induzindo o cidadão a formar uma opinião baseada em falsidades ou deturpações da realidade. Para ser considerada desinformação, a mensagem deve possuir um potencial lesivo capaz de comprometer a integridade do processo eleitoral, além de conter uma inverdade evidente ou uma descontextualização significativa. Por outro lado, a mera manifestação de opinião sobre temas controversos ou críticas fundamentadas em informações verídicas não são enquadradas como *fake news* pelo TSE.

A análise das decisões evidencia que a atuação da Justiça Eleitoral ainda se encontra em processo de consolidação frente aos desafios complexos impostos pelo ambiente digital, caracterizado pela rápida disseminação e pelo amplo alcance das fake news. Nesse cenário, o enfrentamento à desinformação no contexto eleitoral configura-se como uma tarefa contínua e multifacetada, que exige não apenas o aprimoramento dos marcos normativos, mas também uma atuação institucional firme, célere e tecnicamente fundamentada, com vistas a assegurar a legitimidade do processo eleitoral e a isonomia entre os candidatos.

Assim, a garantia da plena liberdade de escolha pelos eleitores exige a definição de um paradigma capaz de estabelecer critérios para diferenciar desinformação de crítica legítima nas redes sociais. A análise de conteúdo realizada permitiu identificar os principais critérios adotados pelo TSE na tomada de decisões sobre *fake news*.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO JR, Aryovaldo. (2021). *Fake news e as eleições brasileiras de 2018: o uso da desinformação como estratégia de comunicação eleitoral.* **Revista Más Poder Local**, 44: 81-108.

ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuela Ribeiro Halfeld. O fenômeno das fake news: definição, combate e contexto. **Revista Internet e Sociedade**. N. 1, V. 1, fevereiro de 2020, p. 144-171.

ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro.* 6.ed. Trad. Mauro V. Barbosa. São Paulo: **Perspectiva**, 2016.

BALKIN, Jack M. Free Speech is a triangle. ***Columbia Law Review***, v. 118, p. 2011-2056, 2011, p. 2015.

BOBBIO, Norberto. 1996. **Tra due repubbliche**. Roma: Donzelli.

BOLSONARO, Jair. Íntegra do discurso do presidente Jair Bolsonaro na Assembleia Geral da ONU. 20 de novembro de 2022. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/20/leia-a-integra-do-discurso-do-presidente-jair-bolsonaro-na-assembleia-geral-da-onu.ghtml> Acesso em: 09 jun. 2024

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Processo nº 0600557-60.2022.6.00.0000. Relatora: Ministra Maria Cláudia Bucchianeri. Brasília. 01 de setembro de 2022. **Publicação: DJE (Diário da Justiça Eletrônico) - Publicado em Sessão**, Data 01/09/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Processo nº 0600845-08.2022.6.00.0000. Relatora: Ministra Maria Cláudia Bucchianeri. Brasília. 01 de setembro de 2022. **Publicação: DJE (Diário da Justiça Eletrônico) - Publicado em Sessão**, Data 01/09/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Processo nº 0600956-89.2022.6.00.0000. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Brasília. 22 de setembro de 2022. **Publicação: DJE (Diário da Justiça Eletrônico) - Publicado em Sessão**, Data 22/09/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Processo nº 0601557-95.2022.6.00.0000. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Brasília. 25 de outubro de 2022.

Publicação: DJE (Diário da Justiça Eletrônico) - Publicado em Sessão, Data 25/10/2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Processo nº 2137220-79.2018.8.26.0000. Relator: Desembargadora Cristina Zucchi. São Paulo. 29 de outubro de 2019. **Publicação: PSESS - Publicado em Sessão**, Data 20/10/2022.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. ***Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.*** Brasília, DF, 30 set. 1997. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015. Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. ***Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil***. Brasília, DF, 11 nov. 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13188.htm. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. ***Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil***. Brasília, DF, 26 mar. 2021. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 572.* Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília. 18 de junho de 2020. Publicação: **PSESS - Publicado em Sessão**, Data 18/06/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). ***Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.261 - DISTRITO FEDERAL***. 26 de outubro de 2022.

BRASIL, Deputado Federal. (2023-2027: Eduardo Nantes Bolsonaro). Discurso feito na Câmara dos Deputados em 07/04/2022. Brasília, DF, **Câmara dos Deputados**. 7 abr. 2022. Disponível em https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=33.2022&nuQuarto=557855&nuOrador=6&nuInsercao=6&dtHorarioQuarto=11:24&sgFaseSessao=&Data=07/04/2022. Acesso em 25 jul. 2023.

BRASIL. Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM). **Departamento de Pesquisa de Opinião Pública**. *Pesquisa Telefônica – Uso de Internet (02/2018).* 02 de abril de 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. ***Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil***. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 ago. 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021. Regulamenta a Medida Provisória nº 1039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). ***Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.*** Brasília, DF, 26 mar. 2021. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10661.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. ***Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil***. Brasília, DF, 30 nov. 2012. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. ***Diário Oficial [da] República***

Federativa do Brasil. Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020. ***Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.*** Brasília, DF, 03 set. 2020. Disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.000-de-2-de-setembro-de-2020-275657334. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei 2630/2020. Brasília, DF. **Câmara dos Deputados**, 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909983&filename=P L+2630/2020>. Acesso em 10 jul. 2023.

BRASIL. Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM). **Departamento de Pesquisa de Opinião Pública.** *Pesquisa Trimestral de Opinião Pública (11/2013).* 06 de dezembro de 2013.

CARVALHO, Luiz, Maklouf. O cadete e o capitão: A vida de Jair Bolsonaro no quartel. **Todavia**; 1ª edição. 7 de agosto de 2019.

CASARÕES, G. 2021. “Quando a cruz vira espada”. ***Revista Piauí****/Folha de São Paulo.*

COSTA, P. H. A.; MENDES, K. T. **Autocracia burguesa e bolsonarismo: um ensaio**. Marx e o Marxismo. v. 9, n. 16, jan./jun. 2021.

CHRISTOFOLETTI, Rodrigo. Enciclopédia do Integralismo : o dogma do sigma / Rodrigo Christofoletti - Juiz de Fora, MG : **Editora UFJF**, 2021

CRAWFORD, Neta C. Institutionalizing passion in world politics: fear and empathy. In: ***International Theory***, v. 6, n. 03, nov. 2014, p. 535–557.

CURADO, MARCELO; NASCIMENTO, Gabrieli Muchalak, O governo Dilma: da euforia ao desencanto. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, v. 36, nº 128, 205, p.33-48.

DEBERT, Guita Grin. **Ideologia e populismo**: A. de Barros, M. Arraes, C. Lacerda, L. Brizola. São Paulo: T. A. Queiroz, 1979.

DOWNS, Anthony. 1956. *Uma teoria econômica da democracia.* Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo. 1ª edição, impressão de 2013.

DUARTE, A. O pensamento à sombra da ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt. São Paulo: **Paz e Terra**, 2000.

ECHR, Caso Alves da Silva v. Portugal. **Queixa 41.665/2007**, J. 20 de outubro de 2009.

GENTIL, Denise; HERMANN, Jennifer. A política fiscal do primeiro governo Dilma Rousseff: ortodoxia e retrocesso. **Economia e sociedade**, 26 (3), Dez 2017. Disponível em https://doi.org/10.1590/1982-3533.2017v26n3art9.

GENTILE, Fábio. De Vargas a Bolsonaro: o Brasil como "laboratório" ideológico-político para uma história global do populismo. ***Lusotopie*** **[Online], XXI(2)** | 2022. Disponível em http://journals.openedition.org/lusotopie/6054. Acesso em 14 jan. 2025.

GOMES, José Jairo**.** *Direito Eleitoral.* 17ª ed**. Atlas**, 2021.

IBGE. ***Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua****.* Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2023. Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios.

MADEIRA, Bruno; NETO, Odilon Caldeira. Direitas radicais e extremas: uma introdução. ***Lusotopie*** **[Online], XXI(2)** | 2022. Disponível em http://journals.openedition.org/lusotopie/6040. Acesso em 14 fev. 2025.

MARCONDES, Danilo. Textos Básicos de Filosofia: dos Présocráticos a Wittgenstein. 2a ed. Rio de Janeiro: **Jorge Zahar Editor**, 2000.

MORAES, Alexandre de. *O Direito Eleitoral e o Novo Populismo Digital Extremista: Liberdade de escolha do eleitor e a promoção da Democracia.* 2022. 298 f. Tese (Doutorado em Direito) - **Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade Federal de São Paulo**, São Paulo, 2022.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. O anticomunismo militar. In: MARTINS FILHO, João Roberto. O golpe de 1964 e o regime militar. São Carlos, SP: **EdUFSCar**, 2006.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. 1964: "O Brasil não estava à beira do comunismo". [Entrevista concedida a] Thiago Domenici. **Agência Pública**, 1 de abril de 2019. Disponível em <https://apublica.org/2019/04/1964-o-brasil-nao-estava-a-beira-do-comunismo-diz-historiador/#>. Acesso em 09 jun. 2024

MOZOROV, E. *Big tech: a ascensão dos dados e a morte da política.* São Paulo, SP: **Ubu Editora**, 2018.

MPF - 3ª Região (canal do Youtube). **Desinformação e notícias falsas em período eleitoral: limites éticos e jurídicos.** Youtube, 07 de abril de 2022. Disponível em <https://www.youtube.com/live/Ou_M1rJp8SQ?si=xTJj5OxXmWzx9yjS> Acesso em jun. 2024

NETO, Odilon Caldeira, "Neofascismo, 'nova república' e a ascensão das direitas no Brasil", Conhecer – debate entre o público e o privado, 2020, **Conhecer: debate entre o público e o privado**, Vol. 10, nº 24

NICOLAU, J. O triunfo do bolsonarismo. Como os eleitores criaram o maior partido de extrema direita da história do país. **Revista Piauí**, ed. 146, nov. 2018. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-triunfo-do-bolsonarismo/ Acesso em: 10 jun. 2024.

ONU - Organização das Nações Unidas. ***Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU***. Disponível em https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declaração%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf. Acesso em: 16 jan. 2024.

OSÓRIO, Aline. *Direito Eleitoral e Liberdade de Expressão.* 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 220.

PLATÃO. República. 2. ed. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: **Edufpa**, 1988

PLEYERS, Geoffrey; BRINGEL. Junho de 2013 - dois anos depois: polarização, impactos e reconfiguração do ativismo no Brasil. ***Nova Sociedade***, Vol. 2015, no.(2), p. 4-17 (2015). Disponível em http://hdl.handle.net/2078.1/172074.

POPPER, Karl. *The Open Society and Its Enemies: The Spell of Plato.* Volume 1. 1ª edição. Londres: **George Routledge & Sons LTD** 1945

PRZEWORSKI, Adam. 2019. *Crises da Democracia.* Rio de Janeiro: **Zahar.**

RAIS, Diogo. "A melhor tradução para *fake news* não é notícia falsa, é notícia fraudulenta". [Entrevista concedida à] Pedro Canário. **Revista Consultor Jurídico.** 12 ago. 2018. Disponível em < https://www.conjur.com.br/2018-ago-12/entrevista-diogo-rais-professor-direito-eleitoral > Acesso em 10 ago. 2023

Relembre o que Bolsonaro já disse sobre a pandemia, de gripezinha e país de maricas a frescura e mimimi. **Folha de São Paulo**. 5 de março de 2021, Brasília. Disponível em < *https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/03/relembre-o-que-bolsonaro-ja-disse-sobre-a-pandemia-de-gripezinha-e-pais-de-maricas-a-frescura-e-mimimi.shtml> Acesso em 06 jun. 2024.*

RONCADA, B.; FERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR, E.; TITONELI SANTANA, C. Efeitos de sentidos do discurso de uma Big Tech sobre o PL das Fake News. ***Entretextos***, Londrina, v. 23, n. 4, p. 388-408, 2023.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; LYCARIÃO, Diógenes. Análise de conteúdo categorial: manual de aplicação. Brasília: Enap, 2021. 155 p. : il. -- (**Coleção Metodologias de Pesquisa**).

SILVA, S. A. da. Autoritarismo e crise da democracia no Brasil: entre o passado e o presente. ***R. Katál***. Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 119-126, jan./abr. 2021.

SIQUEIRA, Carol; MORAES, Geórgia. Lira adia votação do Projeto das Fake News. ***Agência Câmara de Notícias***. Brasília, DF, 02 maio 2023. Disponível em https://www.camara.leg.br/noticias/957823-LIRA-ADIA-VOTACAO-DO-PROJETO-DAS-FAKE-NEWS. Acesso em 12 ago. 2023.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, Socialismo e Democracia.* (Editado por George Allen e Unwin Ltd., traduzido por Ruy Jungmann). Rio de Janeiro: **Editora Fundo de Cultura**, 1961.

SARLET, Ingo Wolfgang. Considerações acerca da liberdade de expressão e da regulação do discurso do ódio na internet à luz do exemplo do assim chamado German Networkm Enforcement Act. In: Curso de direitos fundamentais em homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso. São Paulo: **Thompson Reuters Brasil**, v. 2, 2022. p. 209-210.

SCHMIDT, Flávia de Holanda. Nota técnica: Presença de militares em cargos e funções comissionados do Executivo Federal. **Repositório de conhecimento do IPEA**. Disponível em < https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11211> Acesso em 10 jun. 2024.

SILVA, J. Militarismo. In: SANSONE, L.FURTADO, C. (org.). Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa. Salvador: **Ed. da EDUFBA**, 2014. p. 349-362.

SOARES, Fabiana de Menezes. Produção do direito e conhecimento da lei à luz da participação popular e sob o impacto da tecnologia da informação. 2002. 342f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, **Faculdade de Direit**o, defendida em 2002. p. 68.

SOARES, Rafael; BITTENCOURT, Thiago. 28 de junho de 2013. **G1**. Resultados das manifestações de junho. Disponível em

https://g1.globo.com/brasil/linha-tempo-manifestacoes-2013/platb/. Acesso em fev. 2025.

STF confirma anulação de condenações do ex-presidente Lula na Lava Jato. 15 de abril de 2021. **Portal STF de Notícias.** Disponível em< https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464261&ori=1>. Acesso em 10 jun. 2024.

STF decide que cumprimento da pena deve começar após esgotamento de recursos. 07 de novembro de 2019. **Portal STF de Notícias**. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=429359&ori=1> Acesso em 09 jun. 2024.

STJ. **REsp nº 1.867.286/SP**, ministro relator Marco Buzzi, 4ª T., j. 24/8/2021.

TATAGIBA, Luciana. Entre as ruas e as instituições: os protestos e o impeachment de Dilma Rousseff. ***Lusotopie* [Online], XVII(1)** | 2018, posto online no dia 01 julho 2021, consultado em 16 março 2025. Disponível em http://journals.openedition.org/lusotopie/2650;

TSE indefere pedido de registro de candidatura de Lula à Presidência da República. 01/09/2018. Dispoível em< https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Setembro/tse-indefere-pedido-de-registro-de-candidatura-de-lula-a-presidencia-da-republica> Acesso em: 09 jun. 2024.

VEIGA, C. C. P. S.; SOUZA, J. S. Coerção e consenso: dilemas da formação policial militar. **Rev. Bras. de Estudos de Segurança Pública**, Goiânia, v. 11, n. 2, 2018b. Disponível em: http://revista.ssp.go.gov.br/index.php?journal=rebesp&page=article&op=view&path%5B%5D=295. Acesso em: 30 mai. 2024

VIANNA, A, M. As multidões de junho de 2013 no Brasil: o desafio de explicar e compreender. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 146, jul. 2013.

VICENTE, José João Neves Barbosa; DOS SANTOS, Daiane Soares. A QUESTÃO DA VERDADE NA POLÍTICA **Sapere Aude** – Belo Horizonte, v. 6 – n. 12, p. 779-790, Jul./Dez. 2015

VIEIRA, Soraia Marcelino. O Partido da Social Democracia Brasileira: Trajetória e ideologia. 2012. 191 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - **Centro de Ciências Sociais: Instituto de Estudos Sociais e Políticos**, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

WANG, G. (1994). Treading different paths: informatization in Asian nations. Norwood, NJ: Ablex.

WEYLAND, K. Clarifying a Contested Concept: Populism in the Study of Latin American Politics. ***Comparative Politics***, 34, 1-22, 2001.